



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 44, DE 2012

(nº 258/20012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Tocantins, destinada a financiar o “Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Prussef', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

Brasília, 5 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores..

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

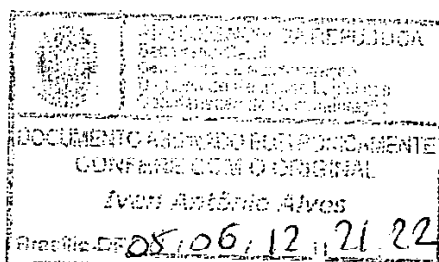
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA602279.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 967/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Tocantins;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então

Mínistro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 813/2012-COPEM/STN, de 15 de maio de 2012 (fls. 682/686), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado, (iii) formalização do contrato de contragarantia e (iv) que o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 921 (fl. 10), de 18.5.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 4.6.2007, alterada pelas Resoluções da Secretaria Executiva da COFIEIX nºs 441, de 8.7.2009 e 530, de 27.08.2010 (fls. 11 e 366).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 1.961, de 3.9.2008 (fls. 358) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas

receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN no referido Parecer nº 813/2012-COPEM/STN que a Lei Estadual nº 2.538, de 16.12.2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o período 2012-2015, contempla o Programa PRODOESTE.

Ainda segundo a STN (fl. 683v, item 12), a Lei Estadual nº 2.547, de 22.12.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, conforme declarado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

Segundo análise da Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN - Nota Técnica nº 1071-COREM/STN, de 7.12.2011 (fls. 553/554), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, o Estado do Tocantins está classificado na categoria "D", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Contudo, não obstante o enquadramento do Estado na Categoria "D", é possível o exame da concessão da garantia da União pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, em caráter excepcional, desde que satisfeitas as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

e c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

A STN manifestou-se favorável à concessão da excepcionalidade, no Parecer nº 813/2012 COPEM/STN, entendendo que a operação pleiteada enquadra-se nos pressupostos previstos na Portaria MF nº 276, de 23.10.97. Segundo a STN:

a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas; b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, tendo sido aprovado pela COFIEIX e tendo em vista que sua implementação permitirá o desenvolvimento da região sudoeste do Estado do Tocantins e c) o Estado indicou que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 576/581) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Ainda não houve, todavia, despacho ministerial autorizando a excepcionalidade proposta pela STN. Caso o Senhor Ministro entenda pertinente, encaminha-se juntamente com este parecer minuta com a concessão da referida excepcionalidade.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 422/2012, de 5.4.2012 (fls. 630/633), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 576/581 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Tocantins.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC. Assim, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou a STN que o Governo do Estado do Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 15.5.2012 (fls. 648).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 649/650), no âmbito da COAFI, que o Estado do Tocantins encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou que não existe qualquer pendência em nome da Administração Direta do Estado do Tocantins.

Não obstante, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos deverá ser feita novamente mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da análise para assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Consulta feita ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça, em que é efetuada a consulta de adimplência dos entes da federação relativamente a precatórios, certificou que o Estado do Tocantins não está incluído como inadimplente no CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Tocantins apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas,

datada de 30.3.2012, (fls. 635/641), válida até 5.6.2012, atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2010 e 2011, com base nos dados encaminhados pelo Governador do Estado por ocasião de sua prestação de contas, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2009, que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Quanto aos exercícios de 2010, em análise, e 2011, ainda não analisado, aquele Tribunal de Contas atestou o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Tocantins instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Estado apresentou declaração de que as contas ainda não examinadas pelo TCE encontram-se em conformidade com o disposto no §2º do art. 12, no art. 23, no §3º art. 33, no art. 37, no §2º do art. 52, no §3º do art. 55 e no art. 70, todos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Procurador do Estado, aprovada pelo Sr. Governador do Estado de Tocantins (fl. 576 e 581), quanto aos exercícios não analisados e quanto ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os

requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratadas*

Além das condições prévias ao primeiro desembolso presentes nas normas gerais, constam, na Clausula 3.02 do acordo de empréstimo, condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins emitiu o PARECER SCE Nº 240/2011, de 30.9.2011 (fls. 692/696), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de fls. 576/581, o Estado do Tocantins não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 055/2012/Depec/Dicin-Surec, de 14 de maio de 2012, sob o número TA602279 (fl. 688), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

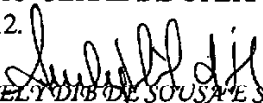
17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade proposta pela STN com base na Portaria nº 276 de 2310.97. Ressalte-se ainda que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.


É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 28 de maio de 2012.


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da
Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 28 de maio de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para
posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de maio de
2012.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000430/2010-54
Governo do Estado de Tocantins - TO

PARECER Nº 813/2012 - COPEM/STN

Brasília, 15 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Tocantins - TO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODOESTE.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Tocantins com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins-PRODOESTE.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 921, de 18/05/2007 (fl. 10), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 18/05/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 99.000.000,00, provenientes de recursos de financiamento externo, e de até US\$ 66.000.000,00 provenientes de contrapartida local. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEIX nº 441 (fl. 11) e nº 530 (fl. 366)

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado (fls. 582/590), o objetivo geral do Programa é proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais: de ampliação das reservas de água; do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano, que a perenização proporcionará. Sendo assim, o Programa PRODOESTE atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

4. Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de participação comunitária, engenharia, estudo de viabilidade socioeconômica, fortalecimento institucional, dentre outros:

- a) Ampliação da infraestrutura de produção e de apoio;
- b) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Estado, visando a ampliar e diversificar a base econômica e, em consequência, aumentar os níveis de produção, produtividade, renda e oferta de postos de trabalho;
- c) Promover Desenvolvimento socioeconômico;
- d) Implantar uma política de geração de emprego e renda de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;
- e) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa;
- f) Preservação ambiental.

5. A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO, com a colaboração de outras entidades do Estado, conforme minutas contratuais (fls.421/445)

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 165.000.000,00, sendo US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	5.180.000,00	2.800.000,00	7.980.000,00
2013	30.700.000,00	20.466.667,00	51.166.667,00
2014	39.300.000,00	26.200.000,00	65.500.000,00
2015	10.000.000,00	7.320.000,00	17.320.000,00
2016	13.820.000,00	9.213.333,00	23.033.333,00
TOTAL	99.000.000,00	66.000.000,00	165.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 274/286), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA602279 (fls. 643/646), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID
Valor da Operação	US\$ 99.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5.5 (cinco e meio) anos, e a última antes de transcorridos até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e (c) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0.75% a.a.
Despesas	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Feador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 675), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 3,6 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 422/2012 – COPEM/STN, de 05/04/2012 (fls. 630/633), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Tocantins, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 576/581, informa que o Programa PRODOESTE está inserido no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 2.538, de 16/12/2011, pelo Programa 1005 – “Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos”, com recursos globais de R\$ 288.745.789,00.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 576/581), informa que a Lei Estadual nº 2.547, de 22/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Projeto, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 15.864.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 5.640.000,00 destinados para contrapartida local;
- c) R\$ 206.238.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 1.961, de 03/09/2008 (fls 358/359) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no montante de até US\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para 2011 (fls. 651), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1071 - COREM/STN de 07/12/2011 (fls. 553/554), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Tocantins resultou em classificação na categoria "D", insuficiente para o recebimento da garantia da União.

17. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

18. A este propósito, o Governo do Estado do Tocantins, mediante Ofício nº 192-GG de 13/03/2012, constante às fls. 562/567, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação. Diante disso vale ressaltar que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 1.961, (fls. 358/359); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que a sua implementação permitirá o desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins; e, c) o Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 576/581) contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Tocantins (fls. 652), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. O referido estudo abrange os anos de 2010/2011 (realizados) e as projeções de 2012 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4.034.540.000,00 em 2012 e chegando a R\$ 8.170.370.000,00 em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 16.832.865,51. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$ 7.539.320.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as

importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins (fls. 576/581) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Tocantins encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/05/2011 (fl. 648).

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls.649/650), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de Rondônia não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 647).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 274/286 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato, a sua efetividade está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, dos seguintes requisitos:

a) a entrada em vigor do Decreto de criação da Unidade Gerenciadora do Programa-UGP, nos termos acordados com o Banco;

b) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa-ROP, nos termos acordados com o Banco;

c) a seleção e nomeação da equipe básica da Unidade Gerenciadora do Programa-UGP, nos termos previstos no ROP; e

d) a seleção da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

30. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.287/289), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

32. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 653/674), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

33. O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mediante Certidão (fls. 635/641), de 30/03/2012, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

35. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins de 24/02/2012 (fls. 576/581) informando que, para os exercícios de 2010 e 2011 (não analisados), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Tocantins.

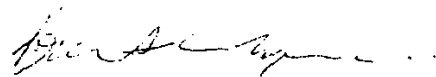
38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 576/581), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

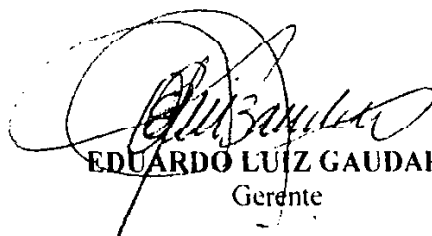
CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 29 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União; iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia, e iiiii) o pleito excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior.

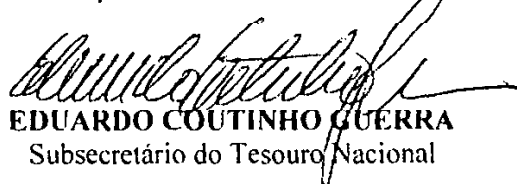


BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

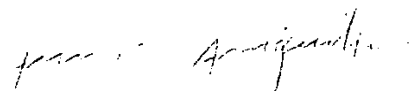


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Estado ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Estadual nº 1.961, (fls. 358/359); b) o Projeto é considerado relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que a sua implementação permitirá o desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins; e, c) o

Estado indica, no Parecer do Órgão Jurídico, que a Lei Estadual nº 2.547 (fls. 576/581) contém ~~17~~ contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000430/2010-54 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN/COF para as providências de sua alçada.

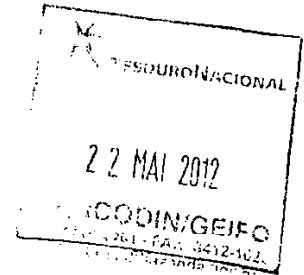

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 054/2012—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201554770

Brasília, 14 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580



Assunto: **Credenciamento – ROF TA602279 – Estado de Tocantins**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944.000430/2010-54

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA602279, de 2.12.2011, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 99.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Prodoeste.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 053/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Tocantins para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Fernando Caldas'.

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 055/2012—Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201554770

Brasília, 14 de maio de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA602279 – Estado de Tocantins**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Processo MF nº 17944.000430/2010-54

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA602279, de 2.12.2011, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 99.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Prodoeste.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 053/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Tocantins para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF (anexo).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
 Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PRODOESTE	
Mutatório:	Governo do Estado do Tocantins	
Credor	BID	
Valor Total	US\$	165.000.000,00
Empréstimo:	US\$	99.000.000,00
Contrapartida	US\$	66.000.000,00

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US\$ 2.475.000,00
Data 1ª Amortização	15/11/2017
Data Última Amortização:	15/05/2037
Carência:	5 anos
Comissão de Compravista:	0,26%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,01%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
Spread Atual	0,62%
Front-end fee (100% financiado):	0,00%
Front-end fee:	\$

Data de Análise pela STN: 16-mai-12

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	PARAMENTOS			Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
					Taxa de Juros	Pqto de Juros	Total de Pag.				
15-nov-12	5.180.000,00	-	-	-	0,63%	-	-	5.180.000,00	0,00%	15.180.000,00	15.180.000,00
15-mai-13	-	-	117.926,53	-	1,29%	33.557,34	151.483,86	5.180.000,00	0,50	0,45%	143.141,13
15-nov-13	30.700.000,00	-	119.861,11	-	1,90%	50.413,61	170.294,72	35.880.000,00	1,50	0,47%	120.380.481,13
15-mai-14	-	-	79.336,33	-	0,94%	168.815,70	248.154,03	35.880.000,00	1,50	1,13%	241.483,13
15-nov-14	38.300.000,00	-	80.653,33	-	0,57%	104.307,62	184.960,96	75.180.000,00	2,00	1,54%	167.905.141,79
15-mai-15	-	-	29.940,42	-	1,49%	562.571,76	592.512,18	75.180.000,00	2,50	1,61%	965.599,42
15-nov-15	10.000.000,00	-	17.850,09	-	1,04%	631.094,12	649.922,61	85.180.000,00	3,00	1,95%	16.066.186,22
15-mai-16	-	-	17.466,94	-	2,06%	888.251,87	905.716,82	85.180.000,00	3,50	2,11%	8.041.591,72
15-nov-16	13.820.000,00	-	-	-	2,30%	1.002.435,38	1.002.435,38	99.000.000,00	4,00	2,20%	111.722.880,29
15-mai-17	-	-	-	-	2,64%	1.314.873,09	1.314.873,09	99.000.000,00	4,50	2,28%	1.188.451,09
15-nov-17	-	2.475.000,00	-	-	2,91%	1.471.501,00	3.946.501,00	96.525.000,00	5,00	2,34%	2.506.594,56
15-mai-18	-	2.475.000,00	-	-	3,18%	1.545.425,07	4.020.425,07	94.050.000,00	5,50	2,38%	3.521.526,15
15-nov-18	-	2.475.000,00	-	-	3,45%	1.662.303,05	4.137.303,05	91.575.000,00	6,00	2,42%	3.571.329,81
15-mai-19	-	2.475.000,00	-	-	3,70%	1.705.268,45	4.180.268,45	89.100.000,00	6,50	2,47%	3.550.078,54
15-nov-19	-	2.475.000,00	-	-	3,92%	1.786.066,24	4.261.066,24	86.625.000,00	7,00	2,59%	3.544.117,49
15-mai-20	-	2.475.000,00	-	-	3,91%	1.713.422,43	4.188.422,43	84.150.000,00	7,50	2,72%	3.405.154,80
15-nov-20	-	2.475.000,00	-	-	4,08%	1.755.325,64	4.230.325,64	81.675.000,00	8,00	2,83%	3.360.940,49
15-mai-21	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	1.663.406,24	4.138.406,24	79.200.000,00	8,40	2,83%	3.212.292,15
15-nov-21	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	1.717.651,72	4.192.651,72	76.725.000,00	9,00	3,05%	3.171.749,62
15-mai-22	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	1.693.069,48	4.168.069,48	74.250.000,00	9,50	3,16%	3.072.835,71
15-nov-22	-	2.475.000,00	-	-	4,38%	1.662.653,10	4.137.653,10	71.775.000,00	10,00	3,26%	2.971.677,60
15-mai-23	-	2.475.000,00	-	-	4,01%	1.448.048,02	3.923.048,02	69.300.000,00	10,50	3,08%	2.745.777,77
15-nov-23	-	2.475.000,00	-	-	4,15%	1.470.730,96	3.945.730,96	66.825.000,00	11,00	3,44%	2.690.129,49
15-mai-24	-	2.475.000,00	-	-	4,30%	1.462.505,84	3.937.505,84	64.350.000,00	11,50	3,51%	2.608.441,19
15-nov-24	-	2.475.000,00	-	-	4,45%	1.462.505,84	3.937.505,84	61.875.000,00	12,00	3,58%	2.548.171,73
15-mai-25	-	2.475.000,00	-	-	4,60%	1.431.553,76	3.906.553,76	59.400.000,00	12,50	3,65%	2.466.548,26
15-nov-25	-	2.475.000,00	-	-	4,77%	1.447.155,18	3.922.155,18	56.925.000,00	13,00	3,74%	2.397.120,99
15-mai-26	-	2.475.000,00	-	-	4,94%	1.412.998,35	3.887.998,35	54.450.000,00	13,50	3,82%	2.339.020,99
15-nov-26	-	2.475.000,00	-	-	5,12%	1.424.718,44	3.899.718,44	51.975.000,00	14,00	3,90%	2.284.861,29
15-mai-27	-	2.475.000,00	-	-	5,17%	1.367.311,28	3.862.311,28	49.500.000,00	14,50	3,91%	2.195.418,34
15-nov-27	-	2.475.000,00	-	-	4,86%	1.230.319,25	3.785.319,25	47.025.000,00	15,00	4,04%	2.090.710,10
15-mai-28	-	2.475.000,00	-	-	4,16%	989.362,12	3.464.362,12	44.550.000,00	15,50	4,11%	1.970.419,20
15-nov-28	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	964.543,36	3.439.543,36	42.075.000,00	16,00	4,17%	1.875.085,30
15-mai-29	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	912.199,84	3.387.199,84	39.600.000,00	16,50	4,23%	1.671.190,31
15-nov-29	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	889.058,30	3.364.058,30	37.125.000,00	17,00	4,28%	1.511.565,81
15-mai-30	-	2.475.000,00	-	-	4,48%	825.299,68	3.310.299,68	34.650.000,00	17,50	4,33%	1.341.250,84
15-nov-30	-	2.475.000,00	-	-	4,56%	808.036,18	3.283.036,18	32.175.000,00	18,00	4,38%	1.145.659,84
15-mai-31	-	2.475.000,00	-	-	4,65%	752.650,10	3.227.650,10	29.700.000,00	18,50	4,42%	1.011.520,99
15-nov-31	-	2.475.000,00	-	-	4,75%	720.822,56	3.195.822,56	27.225.000,00	19,00	4,47%	1.035.540,54
15-mai-32	-	2.475.000,00	-	-	4,85%	667.272,90	3.142.272,90	24.750.000,00	19,50	4,51%	1.256.067,50
15-nov-32	-	2.475.000,00	-	-	4,88%	549.060,89	3.024.060,89	22.275.000,00	20,00	4,64%	1.170.158,99
15-mai-33	-	2.475.000,00	-	-	3,98%	445.656,86	2.920.656,86	19.800.000,00	20,50	4,68%	1.111.616,69
15-nov-33	-	2.475.000,00	-	-	4,02%	406.418,45	2.881.418,45	17.325.000,00	21,00	4,62%	1.085.054,13
15-mai-34	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	353.072,43	2.828.072,43	14.850.000,00	21,50	4,65%	1.033.502,24
15-nov-34	-	2.475.000,00	-	-	4,09%	310.635,82	2.785.635,82	12.375.000,00	22,00	4,68%	967.401,10
15-mai-35	-	2.475.000,00	-	-	4,13%	257.139,23	2.732.139,23	9.900.000,00	22,50	4,71%	819.821,15
15-nov-35	-	2.475.000,00	-	-	4,16%	211.262,94	2.689.262,94	7.425.000,00	23,00	4,74%	695.269,10
15-mai-36	-	2.475.000,00	-	-	4,22%	158.351,84	2.635.351,84	4.950.000,00	23,50	4,77%	585.463,40
15-nov-36	-	2.475.000,00	-	-	4,26%	107.888,90	2.582.888,90	2.475.000,00	24,00	4,80%	512.004,41
15-mai-37	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	53.647,54	2.528.647,54	-	24,50	4,81%	374.871,51
15-nov-37	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	25,00	4,82%	-
15-mai-38	-	-	-	-	4,41%	-	-	-	25,50	4,83%	-
15-nov-38	-	-	-	-	4,47%	-	-	-	26,00	4,84%	-
15-mai-39	-	-	-	-	4,52%	-	-	-	26,50	4,85%	-
15-nov-39	-	-	-	-	4,58%	-	-	-	27,00	4,82%	-
15-mai-40	-	-	-	-	4,64%	-	-	-	27,50	4,83%	-
15-nov-40	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	28,00	4,83%	-
15-mai-41	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	28,50	4,83%	-
15-nov-41	-	-	-	-	4,85%	-	-	-	29,00	4,83%	-
15-mai-42	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	29,50	4,83%	-
99.000.000,00		99.000.000,00	462.865,86	-	-	47.692.450,44	147.166.216,00	-	-	-	(6.270.630,37)

TIR(1):	3,60%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação ou seja a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2)	12,48	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa expressa em anos
Modified Duration(3)	12,26	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(5)	3,65%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente." (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:


“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

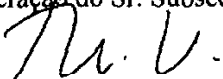

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

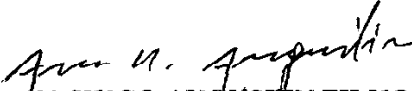
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000430/2010-54
Governo do Estado de Tocantins - TO

Parecer nº 422/2012 - COPEM/STN

Brasília, 05 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Tocantins - TO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODOESTE.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Tocantins - TO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste-PRODOESTE com as seguintes características (fls. 319/321):

a) Valor da operação: US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste-PRODOESTE;

c) Juros e atualização monetária: variação cambial do dólar dos Estados Unidos da América. O mutuário pagará juros sobre o saldo devedor diário do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no artigo 3.04 das Normas Gerais para um empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com base na LIBOR, para cada trimestre. O Banco notificará o mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada trimestre.;

d) Liberação: US\$ 5.180.000,00 em 2012, US\$ 30.700.000,00 em 2013, US\$ 39.300.000,00 em 2014, US\$ 10.000.000,00 em 2015, US\$ 13.820.000,00 em 2016 (fls. 478/479);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

h) Lei autorizadora: nº 1.961, de 03/09/2008 (fls. 358/359).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 582/590) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 576/581) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Tocantins não infringiu nenhuma das vedações.

OBS: O Governo do Estado de Tocantins declarou que contratou operação, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, com a Celtins. Foi identificado por meio do Sistema de Análise de Crédito (SAC) que a operação foi devidamente regularizada, de acordo com o Processo nº 17944.000332/2010-17, (fls. 609/611: folhas do resumo das operações do ente registradas no SAC).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 607)	688.431.148,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 605)	167.710.850,62
Saldo:	520.720.297,64

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 603)	2.065.549.933,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 591)	440.110.622,72
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 478/479)	9.324.000,00
Saldo:	1.616.115.310,28

OBS: O Cronograma de Liberações à fl. 591, incluiu a operação em análise PRODOESTE, no item operações de crédito autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal.

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela 1 - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 478/479 e 591)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	9.324.000,00	440.110.622,72	4.801.083.242,10	9,36	58,51
2013	55.260.000,00	430.311.560,88	5.004.169.063,24	9,70	60,65
2014	70.740.000,00	304.962.960,55	5.215.845.414,61	7,20	45,02
2015	18.000.000,00	101.544.259,40	5.436.475.675,65	2,20	13,74
2016	24.876.000,00	61.495.980,45	5.666.438.596,73	1,52	9,53
2017	0,00	7.000.000,00	5.906.128.949,37	0,12	0,74

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 478/479 e 592/595)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	3.179.106,00	249.055.402,45	4.801.083.242,10	5,25
2013	1.796.472,00	274.577.560,48	5.004.169.063,24	5,52
2014	2.225.772,00	274.786.123,20	5.215.845.414,61	5,31
2015	2.222.532,00	272.884.227,38	5.436.475.675,65	5,06
2016	2.366.226,00	268.334.632,61	5.666.438.596,73	4,78
2017	10.774.737,00	252.436.543,62	5.906.128.949,37	4,46
2018	10.664.422,20	258.320.076,16	6.155.958.203,93	4,37
2019	10.554.107,40	221.605.690,48	6.416.355.235,96	3,62
2020	10.443.792,60	193.066.459,57	6.687.767.062,44	3,04
2021	10.333.479,60	168.788.611,50	6.970.659.609,18	2,57
2022	10.223.164,80	163.303.892,13	7.265.518.510,65	2,39
2023	10.112.850,00	121.864.508,41	7.572.849.943,65	1,74
2024	10.002.537,00	88.919.167,04	7.893.181.496,26	1,25
2025	9.892.222,20	74.973.768,96	8.227.063.073,56	1,03
2026	9.781.907,40	74.145.085,03	8.575.067.841,57	0,98
2027	9.671.592,60	73.312.455,88	8.937.793.211,27	0,93
Média:				3,27
Percentual do Limite de Endividamento:				28,43

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 478/479 e 592/595)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	3.179.106,00	249.055.402,45	4.801.083.242,10	5,25
2013	1.796.472,00	274.577.560,48	5.004.169.063,24	5,52
2014	2.225.772,00	274.786.123,20	5.215.845.414,61	5,31
2015	2.222.532,00	272.884.227,38	5.436.475.675,65	5,06
2016	2.366.226,00	268.334.632,61	5.666.438.596,73	4,78
2017	10.774.737,00	252.436.543,62	5.906.128.949,37	4,46
2018	10.664.422,20	258.320.076,16	6.155.958.203,93	4,37
2019	10.554.107,40	221.605.690,48	6.416.355.235,96	3,62
2020	10.443.792,60	193.066.459,57	6.687.767.062,44	3,04
2021	10.333.479,60	168.788.611,50	6.970.659.609,18	2,57
2022	10.223.164,80	163.303.892,13	7.265.518.510,65	2,39

2023	10.112.850,00	121.864.508,41	7.572.849.943,65	1,74
2024	10.002.537,00	88.919.167,04	7.893.181.496,26	1,25
2025	9.892.222,20	74.973.768,96	8.227.063.073,56	1,03
2026	9.781.907,40	74.145.085,03	8.575.067.841,57	0,98
2027	9.671.592,60	73.312.455,88	8.937.793.211,27	0,93
2028	9.561.279,60	22.954.734,38	9.315.861.864,10	0,35
2029	9.450.964,80	22.784.231,92	9.709.922.820,95	0,33
2030	9.340.650,00	21.984.773,39	10.120.652.556,28	0,31
2031	9.230.337,00	25.792.152,86	10.548.756.159,41	0,33
2032	9.120.022,20	3.593.466,60	10.994.968.544,95	0,12
2033	9.009.707,40	3.208.501,54	11.460.055.714,41	0,11
2034	8.899.392,60	0,00	11.944.816.071,12	0,07
2035	8.789.079,60	0,00	12.450.081.790,93	0,07
2036	8.678.764,80	0,00	12.976.720.250,69	0,07
2037	8.568.450,00	0,00	13.525.635.517,29	0,06
Média:				2,08
Percentual do Limite de Endividamento:				18,10

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00	
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00	
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 4.548.795.397,79	
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 939.302.775,78	
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.345.425.384,00	
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 178.200.000,00	
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 2.462.928.159,78	
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,54	
Percentual do Limite de Endividamento:		27,07

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d", "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 525/527) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 528/529.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o

comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 3,27 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 2,08, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Tocantins atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 576).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 545/551) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2009) e aos exercícios ainda não

· analisados (2010,2011), à exceção do art. 52 da LRF referente ao RREO do 1º bimestre de 2012, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 599/600). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 532/535), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 599/600).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 398).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 537/540 e 612/614) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão


21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.


22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

23. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,



WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

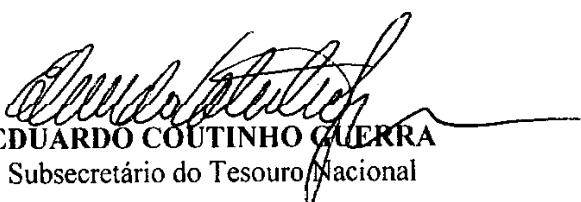
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

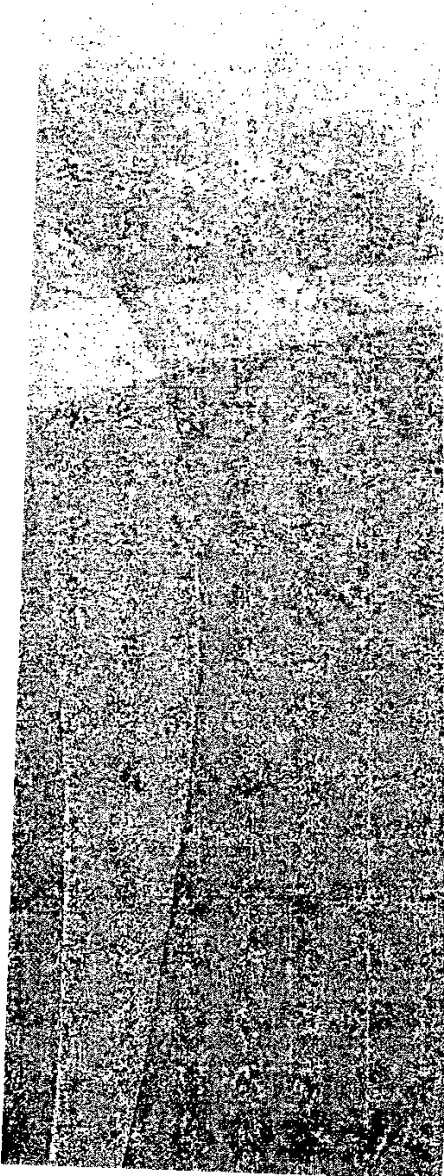
De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Março/2012
Vol. 18, N. 3

Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Abril/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lúcio Fábio de Brasil Carnargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Furtado Vellie

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janel Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Kenato Mogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 3 (mar. 2012). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas -- Periódicos. 2. Receita pública -- Periódicos. 3. Despesa pública -- Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	
Receitas do Tesouro Nacional.....	
Transferências do Tesouro Nacional.....	
Despesas do Tesouro Nacional.....	
Previdência Social.....	
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	
Dívida Interna Líquida.....	
Dívida Externa Líquida.....	

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra R\$ 5,4 bilhões em fevereiro de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 9,4 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,8 bilhão e R\$ 63,0 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receitas da Previdência Social	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	662,0	20,5%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.190,9	12.265,9	-23,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.567,3	70.816,0	18,9%	189.511,2	217.204,8	14,6%
IV. DESPESA TOTAL	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	181.450,2	12,0%
Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	106.683,1	112.708,4	11,8%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	5.371,1	7.558,6	40,7%	25.709,2	33.754,5	31,3%
Tesouro Nacional	10.484,2	9.386,1	-10,5%	35.365,1	43.711,9	23,6%
Previdência Social (RGPS)	-5.143,4	-1.764,5	-65,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
Banco Central ³	30,3	-63,0	-307,7%	-182,9	-44,1	-75,9%
II. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,67%	3,31%	

O resultado primário do Governo Central, em março de 2012, foi superavitário em R\$ 7,6 bilhões, contra superávit de R\$ 5,4 bilhões, em fevereiro de 2012.

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 130/2001.

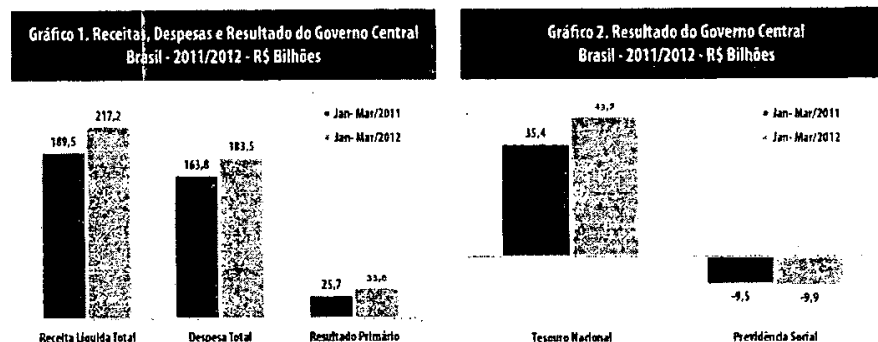
2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 5,3 bilhões (6,9%), passando de R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012, para R\$ 83,1 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do encerramento, em março de 2012, do prazo para recolhimento do IRPJ e CSLL referentes à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação do prazo até março de 2012 para recolhimento do Simples Nacional, que afetou, principalmente, a arrecadação do PIS/Cofins, CSLL e da receita previdenciária.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 9,1 bilhões (16,7%) em relação a fevereiro de 2012, sobretudo em virtude do aumento de R\$ 9,3 bilhões

(59,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.



No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 8,0 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até março de 2011, houve crescimento de R\$ 8,0 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 8,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 440,4 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 138,8 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 31,9 bilhões (13,8%) relativamente ao acumulado até março de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 5,9 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 3,4 bilhões na CSLL e de R\$ 2,3 bilhões na Cofins) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,2 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 4,2 bilhões no primeiro trimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 2,5 bilhões) e na transferência de royalties de petróleo (R\$ 1,6 bilhão).

Em relação ao acumulado até março de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 19,6 bilhões (12,0%) destacando-se os incrementos de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) nas Despesas da Previdência Social.

Discriminação	% PIB	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,67%	3,31%
Tesouro Nacional	3,68%	4,29%
Previdência Social	-0,98%	-0,97%
Banco Central	-0,02%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
1. RECEITA TOTAL	77.758,2	83.101,9	6,9%	231.390,9	263.304,1	13,8%
1.1. Receitas do Tesouro	58.717,5	60.652,7	3,3%	177.927,8	202.020,7	13,5%
Receita Bruta ²	59.324,5	61.124,5	3,0%	179.024,0	203.835,7	13,9%
Impostos	25.671,4	30.138,5	17,4%	86.269,9	98.183,7	13,8%
IR	17.547,7	21.522,5	22,7%	62.862,0	71.575,9	13,9%
IPI	3.487,2	3.602,3	3,3%	10.929,9	11.671,9	6,8%
Outros	4.636,5	5.013,7	8,1%	12.477,9	14.935,9	19,7%
Contribuições	22.663,5	23.722,4	4,7%	70.439,4	77.052,3	9,4%
COFINS	12.261,9	12.966,0	5,7%	37.680,6	39.977,7	6,1%
CSLL	4.902,9	5.180,7	5,8%	15.609,0	18.908,7	21,7%
Pis/Pasep	3.443,5	3.577,9	3,9%	10.071,1	11.015,1	9,4%
CIDE-Combustíveis	399,1	436,1	9,3%	2.064,0	1.250,9	-39,4%
Outras	1.655,1	1.552,7	-6,2%	5.013,8	5.809,9	15,9%
Demais	10.989,6	7.263,6	-33,9%	22.314,7	28.599,7	28,2%
Cota parte de compensações financeiras	1.556,4	1.491,0	4,2%	6.336,0	8.566,3	35,2%
Diretamente arrecadadas	2.684,4	2.910,4	8,4%	7.624,9	8.807,5	15,5%
Concessões	8,7	5,9	-32,7%	261,4	305,8	8,7%
Dividendos	4.961,8	3,2	-99,9%	3.167,6	4.965,1	56,7%
Outras	1.778,3	2.853,1	60,4%	4.903,8	5.955,1	21,4%
(-) Resituições	-607,0	-439,9	-27,5%	-1.044,2	-1.783,2	70,8%
(-) Incentivos Fiscais	-	-31,8	-	-51,9	-31,8	-38,6%
2. Receitas da Previdência Social³	18.802,3	22.221,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	18.445,8	21.788,5	18,1%	51.817,1	59.444,9	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	356,5	432,9	21,4%	1.096,6	1.176,5	7,3%
1.3. Receitas do Banco Central	238,4	227,8	-4,4%	549,4	002,0	20,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patrimonial da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 3,0% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do IRPJ e CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2011 e da postergação para março de 2012 do recolhimento do Simples Nacional.

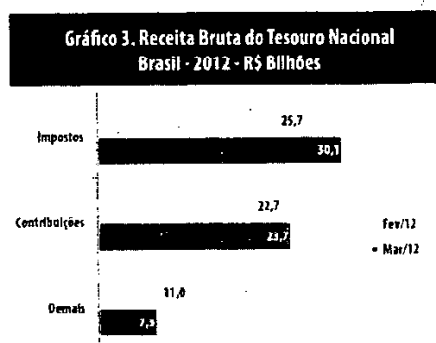
Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 1,8 bilhão (3,0%), passando de R\$ 59,3 bilhões, em fevereiro, para R\$ 61,1 bilhões, em

março de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 4,5 bilhões (17,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 1,1 bilhão (4,7%) na de contribuições, contrapostos pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%) nas demais receitas.

Em março, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,1 bilhões e as de contribuições R\$ 23,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 5,5 bilhões (11,4%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) aumento de R\$ 2,2 bilhões (26,3%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 285,8 milhões (5,8%) na da CSLL, devido ao encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011. Adicionalmente, no caso da CSLL, a postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, de fevereiro para março de 2012 (Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional), também impactou esta evolução;



- ii) crescimento de R\$ 1,3 bilhão (24,4%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo em março; e
- iii) crescimento de R\$ 704,0 milhões (5,7%) na arrecadação da Cofins, influenciada pela postergação do prazo de recolhimento do Simples Nacional.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (33,9%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

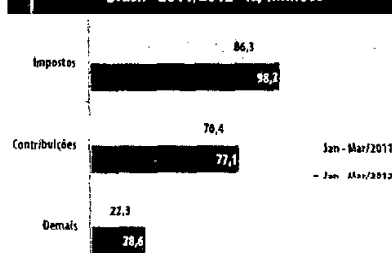
- i) diminuição de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos; e
- ii) aumento de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, especialmente em função da Lei nº 11.941/2009, relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os três primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 24,8 bilhões (13,9%), passando de R\$ 179,0 bilhões para R\$ 203,8 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciavam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Milhões**



O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 5,9 bilhões (19,4%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (21,7%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;
- ii) crescimento de R\$ 2,4 bilhões (8,0%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,9 bilhão (10,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,2% da massa salarial do mês de fevereiro de 2012 em relação a fevereiro de 2011;
- iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (6,1%) na Cofins e de R\$ 944,0 milhões (9,4%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,0% do volume de vendas de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 a fevereiro de 2011 (PMC-IBGE); e
- iv) incremento de R\$ 742,0 milhões (6,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,8% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011 e crescimento dos montantes de compensações no acumulado dos meses de janeiro/2012 a março/2012 quando comparados com os meses de janeiro/2011 a março/2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 1,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 13,9% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,2% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,7% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a fevereiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (28,2%), em relação ao primeiro trimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,2 bilhões (32,5%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração

Nos três primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 13,9% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional: e

iii) crescimento de R\$ 1,2 bilhão (15,5%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação ¹	Jan - Mar	
	2011	2012
RECEITA BRUTA	18,61%	19,99%
Impostos	8,97%	9,63%
IR	6,53%	7,02%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,30%	1,47%
Contribuições	7,32%	7,56%
COFINS	3,92%	3,92%
CSLL	1,62%	1,86%
Pis/Pasep	1,05%	1,08%
CIDE-Combustíveis	0,21%	0,12%
Outras	0,52%	0,57%
Demais	2,32%	2,81%
Cota parte de compensações financeiras	0,66%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,79%	0,86%
Concessões	0,03%	0,03%
Dividendos	0,33%	0,49%
Outras	0,51%	0,58%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.190,9	12.285,9	-32,5%	41.879,7	46.099,3	10,1%
Transferências Constitucionais	13.816,2	9.463,0	-31,5%	32.091,3	34.569,9	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	487,5	487,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	4.212,2	2.660,4	-36,8%	8.823,5	10.594,0	20,1%
Salário Educação	1.160,8	687,5	-40,8%	2.179,3	2.450,5	12,4%
Royalties	3.033,9	1.349,4	-55,5%	4.049,0	5.655,2	39,7%
Fundel/Fundeb	0,0	606,9	-	2.510,9	2.402,5	-4,3%
Outras	17,5	16,6	-5,3%	84,3	85,8	1,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional

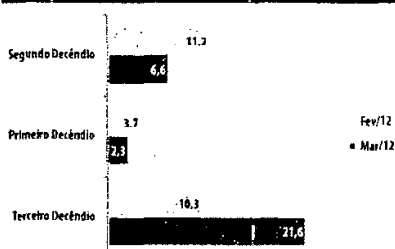
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%), totalizando R\$ 12,3 bilhões, contra R\$ 18,2 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

queda de R\$ 4,4 bilhões (31,5%) frente a fevereiro nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março;

- ii) decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

Gráfico 5 - Razo de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (32,5%) em março de 2012, frente ao mês anterior devido a fatores sazonais, tais como a menor arrecadação dos tributos compartilhados no último decêndio de fevereiro e os repasses trimestrais dos recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

- iii) crescimento de R\$ 606,9 milhões nas transferências da complementação ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1809/2011.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Nos três primeiros meses de 2012 as transferências apresentaram aumento de 10,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro trimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,2 bilhões (10,1%), elevando-se de R\$ 41,9 bilhões em 2011 para R\$ 46,1 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 2,5 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 1,6 bilhão (39,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012			
Discriminação	Jan - Mar		
	2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,52%	
Transferências Constitucionais	3,34%	3,39%	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%	
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,04%	
Demais Transferências	0,92%	1,04%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
DESPESA TOTAL²	54.196,2	63.257,4	16,7%	163.802,0	183.450,2	12,0%
I.1. Despesas do Tesouro	30.042,4	38.980,7	29,8%	100.683,1	112.209,4	11,4%
Pessoal e Encargos Sociais ³	14.225,8	13.885,1	-2,4%	43.007,8	44.429,0	3,3%
Custeio e Capital	15.630,0	24.903,6	59,3%	57.193,3	67.243,2	17,6%
Despesa do FAT	1.539,1	2.773,4	80,2%	5.932,9	6.658,4	12,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ⁴	414,5	704,5	69,9%	2.576,8	4.375,2	69,8%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	7.475,6	7.441,1	0,6%	6.053,3	7.167,8	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	11.250,7	18.984,5	68,7%	42.630,3	49.041,8	15,0%
Outras Despesas de Custeio	9.384,4	12.892,8	37,4%	29.943,3	33.370,6	11,4%
Outras Despesas de Capital ⁵	1.866,2	6.091,7	226,4%	12.687,0	15.671,2	23,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	186,6	192,1	2,9%	481,9	517,7	11,5%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	23.945,8	23.985,9	0,2%	62.386,6	70.534,8	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.542,7	18.591,2	0,3%	48.698,9	54.569,7	12,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.403,1	5.394,7	-0,2%	13.687,8	15.965,1	16,6%
I.3. Despesas do Banco Central	208,1	290,8	39,8%	732,3	706,0	-3,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPS5 do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012.

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 39,0 bilhões, representando um aumento de R\$ 8,9 bilhões (29,8%) em relação a fevereiro de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 9,3 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 340,8 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2012 - R\$ Bilhões

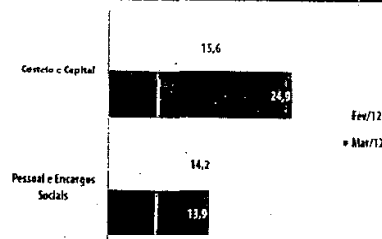
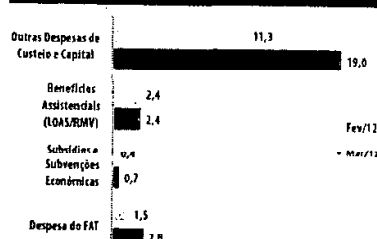


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 24,9 bilhões frente a R\$ 15,6 bilhões em fevereiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

As despesas do PAC cresceram R\$ 2,9 bilhões (282,9%) no comparativo entre março e fevereiro de 2012.

- i) aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,7 bilhões (68,7%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (42,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujo aumento foi de R\$ 2,9 bilhões (282,9%). Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 1,5 bilhão (31,3%), da Defesa, de R\$ 776,6 milhões (147,5%) e da Educação, de R\$ 652,9 milhões (62,0%);

- ii) aumento nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R\$ 1,2 bilhão (81,1%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Cofefat nº 668/2011; e

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	39,2	47,2	20,4%
Legislativo	95,9	126,3	31,8%
Judiciário	511,5	583,3	14,0%
Crédito Extraordinário ¹	151,1	174,2	15,3%
PAC ²	1.016,1	3.890,3	282,9%
Outras ³	156,8	913,6	482,8%
Discricionárias	9.280,0	13.249,6	42,8%
Min. da Saúde	4.734,7	6.218,3	31,3%
Min. do Des. Social	1.484,9	1.891,0	27,3%
Min. da Educação	1.052,5	1.705,4	62,0%
Min. da Defesa	526,5	1.303,1	147,5%
Min. da Ciência e Tec.	283,7	335,0	18,1%
Min. do Des. Agrário	47,2	96,6	104,6%
Min. da Justiça	141,8	211,4	49,1%
Min. da Previdência	99,7	171,6	72,1%
Min. dos Transportes	47,7	111,1	132,7%
Min. das Cidades	37,8	109,9	190,7%
Demais	823,5	1.096,0	33,1%
Total	11.250,7	18.984,5	68,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

iii) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 289,9 milhões (69,9%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Financiamento às Exportações - Proex, com aumento de R\$ 100,8 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R\$ 86,7 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R\$ 68,9 milhões em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 340,8 milhões (2,4%) em relação ao mês anterior.

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Fev/12	Mar/12
Agricultura	92,1	286,8
Custeio Agropecuário	0,0	86,7
Investimento Rural	0,0	-18,3
Preços Agrícolas	84,9	140,5
EGF	0,0	26,8
AGF	44,9	63,7
Sustent. de preços	40,0	50,0
Pronaf	-0,6	68,3
Pesa	0,0	0,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	0,4	12,6
FUNCAFÉ	7,3	7,9
Revitaliza	0,0	-10,9
Outros	-6,5	101,6
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	20,6	12,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FHD	-5,8	-3,2
Exportação (Proex)	-36,3	62,4
Itaipu ²	17,1	29,0
Total	85,6	388,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram 2,4% em relação ao mês anterior.

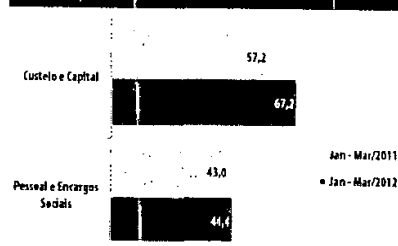
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

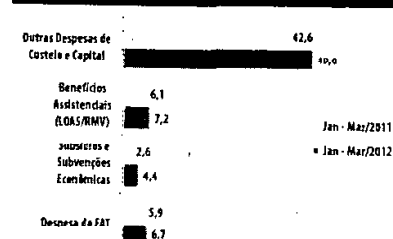
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao primeiro trimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 10,0 bilhões (17,6%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,4 bilhão (3,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 11,5 bilhões (11,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



Nos três primeiros meses de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 10,0 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (15,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram:
- aumento de R\$ 3,6 bilhões (10,7%) nas despesas discricionárias;
 - crescimento de R\$ 2,6 bilhões (46,9%) nas despesas do PAC;
 - redução de R\$ 1,3 bilhão (71,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários.
- Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (14,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,1 bilhão (24,2%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 396,4 milhões (12,7%);

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan. Mar.		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	114,8	111,5	-2,9%
Legislativo	290,3	336,7	15,9%
Judiciário	1.288,9	1.585,3	23,0%
Crédito Extraordinário ¹	1.811,0	519,6	-71,3%
PAC ²	5.461,4	8.021,2	46,9%
Outras ³	351,5	1.583,3	350,4%
Discricionárias	33.312,3	36.884,3	10,7%
Min. da Saúde	13.654,1	15.590,8	14,2%
Min. do Des. Social	4.477,7	5.562,0	24,2%
Min. da Educação	5.204,3	5.188,6	-0,3%
Min. da Defesa	3.115,1	2.718,7	-12,7%
Min. da Ciência e Tec.	946,3	890,8	-5,9%
Min. do Des. Agrário	240,7	312,3	29,7%
Min. da Justiça	609,6	525,6	-13,8%
Min. da Previdência	429,2	388,6	-9,5%
Min. dos Transportes	221,9	300,7	35,5%
Min. das Cidades	103,4	185,2	79,2%
Demais	4.310,0	5.221,0	21,1%
Total	42.630,3	49.041,8	15,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiaidos, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PHAFF e integralização de cotas de organismos internacionais.

- ii) aumento de R\$ 1,8 bilhão (69,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 4,4 bilhões no acumulado até março de 2012, contra R\$ 2,6 bilhões no primeiro trimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 921,5 milhões); b) Programa Nacional de Fortalecimento

R\$ Milhões

da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 626,5 milhões); e c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 331,4 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,1 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,4 bilhão (3,3%), passando de R\$ 43,0 bilhões em 2011, para R\$ 44,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R\$ 264,6 milhões (3,3%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (4,8%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 91,0 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até março de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 10,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,3 bilhões), da Educação (R\$ 2,8 bilhões), da Defesa (R\$ 1,2 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 508,1 milhões).

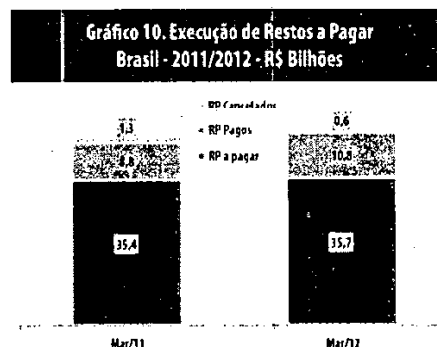
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
Agricultura	1450,4	2970,9
Custeio Agropecuário	208,5	539,9
Investimento Rural	23,2	62,4
Preços Agrícolas	-206,7	599,3
EGF	28,2	80,6
AGF	-512,9	408,7
Sustent. de preços	278,0	110,0
Pronaf	988,2	1614,7
Pesa	318,8	44,6
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incrta	60,9	31,8
FUNCAFÉ	31,6	26,6
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	101,3	348,3
PSI	0,0	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	70,5
Habituação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-15,7
Exportação (Proem)	101,3	-10,3
Itaipu ²	0,0	63,9
Total	1551,7	3319,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2012						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Mar/07	2.500.220,0	-	1.197.257,3	-	1.302.962,7	-
Mar/08	2.716.609,0	8,7%	1.312.881,3	9,7%	1.403.727,7	7,7%
Mar/09	2.971.965,3	9,4%	1.442.940,0	9,9%	1.529.025,3	8,9%
Mar/10	3.198.160,7	7,6%	1.551.103,0	7,5%	1.647.057,7	7,7%
Mar/11	3.430.773,3	7,3%	1.633.224,3	5,3%	1.797.549,0	9,1%
Mar/12	3.616.705,0	5,4%	1.694.820,0	3,8%	1.921.885,0	6,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Mar	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,47%	11,01%
Pessoal e Encargos Social	4,47%	4,36%
Custeio e Capital	5,94%	6,60%
Despesas do FAT	0,62%	0,65%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,43%
LOAS/RMV	0,63%	0,70%
Outras	4,43%	4,81%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
I - ARRECAÇÃO LÍQUIDA	18.807,3	22.211,4	18,2%	52.913,7	60.621,4	14,6%
Arrecadação Bruta	21.254,9	24.484,2	15,2%	60.188,5	69.099,2	14,8%
Contribuição Previdenciária	20.605,9	20.889,3	1,4%	54.404,1	62.236,0	14,4%
Simples	516,1	3.347,2	548,6%	5.223,2	6.332,0	21,2%
CFT	11,9	20,1	68,9%	43,2	60,0	38,6%
Depósitos Judiciais	110,8	219,5	98,1%	488,2	441,3	-9,6%
Refis	10,2	8,2	-20,0%	29,8	29,9	0,3%
(-) Restituição/Devolução	-198,9	-71,7	-64,0%	-151,7	-290,6	91,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.253,6	-2.191,2	-2,8%	-7.123,1	-8.187,1	14,9%
II - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.945,0	23.905,9	-0,2%	62.006,0	70.234,0	13,1%
III - RESULTADO PRIMÁRIO	-5.137,7	-1.764,5	-55,7%	-9.473,0	-9.913,3	4,6%
IV - RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,96%	-0,30%		-0,96%	-0,97%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em março de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em março de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,8 bilhão, contra um déficit de R\$ 5,1 bilhões em fevereiro. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R\$ 3,4 bilhões (18,2%) da arrecadação líquida da Previdência Social, frente aos ingressos líquidos de fevereiro, totalizando R\$ 22,2 bilhões em março de 2012. Esse aumento decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012, pagos até 12/03/2012, conforme Resolução nº 96/2012 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 440,4 milhões (4,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 7,7 bilhões (14,6%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre fevereiro de 2011 e

fevereiro de 2012, apresentou crescimento de 16,1%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 8,1 bilhões (13,1%) comparativamente ao primeiro trimestre de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

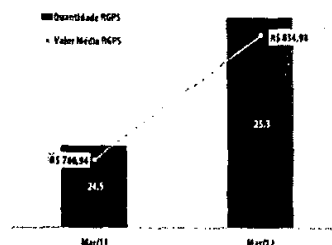
i) aumento de R\$ 74,0 (9,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 763,2 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 547,2 mil aposentadorias (3,5%), de 166,6 mil pensões por morte (2,5%) e 33,5 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

No primeiro trimestre deste ano, o déficit da previdência passou de 0,98% para 0,97% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Jan - Mar		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.267	25.304	0,1%	24.490	25.253	3,1%
Previdenciários	24.435	24.474	0,2%	23.666	24.423	3,2%
Aposentadorias	16.218	16.255	0,2%	15.674	16.214	3,4%
Idade	8.501	8.521	0,2%	8.199	8.499	3,7%
Invalidez	3.017	3.021	0,1%	2.963	3.016	1,8%
Tempo de contribuição	4.701	4.713	0,3%	4.512	4.699	4,1%
Pensão por morte	6.823	6.834	0,2%	6.654	6.822	2,5%
Auxílio-Doença	1.251	1.244	-0,6%	1.208	1.246	3,1%
Salário - maternidade	72	72	0,1%	69	71	3,7%
Outros	70	70	-0,3%	61	69	14,6%
Acidentários	832	829	-0,3%	824	831	0,8%
Aposentadorias	175	176	0,4%	167	175	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	172	-1,9%	178	174	-2,4%
Auxílio - acidente	290	290	0,2%	282	289	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	72	68	-4,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Mar			Jan - Mar	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	52.913,7	60.621,4	14,6%	5,50%	5,95%
Urbano	51.817,1	59.444,9	14,7%	5,39%	5,83%
Rural	1.096,6	1.176,5	7,3%	0,11%	0,12%
BENEFÍCIOS	62.386,6	70.534,8	13,1%	6,48%	6,92%
Urbano	48.698,9	54.569,7	12,1%	5,06%	5,35%
Rural	13.687,8	15.965,1	16,6%	1,42%	1,57%
RESULTADO PRIMÁRIO	-9.473,0	-9.913,3	4,6%	-0,98%	-0,97%
Urbano	3.118,2	4.875,2	56,3%	0,32%	0,48%
Rural	-12.591,2	-14.788,6	17,5%	-1,31%	-1,45%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 943,9 bilhões em março de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R\$ 96,3 bilhões, consequência da redução de R\$ 100,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 4,2 bilhões na dívida externa líquida.

Em março de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,5% do PIB, apresentando redução de 1,2 p.p. em comparação a março de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
Dívida Interna	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Haveres Internos	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
Dívida Externa	75.851,2	80.032,6	5,3%	83.534,8	80.032,6	4,2%
Haveres Externos	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.040.224,1	943.946,5	-9,3%	916.168,1	943.946,5	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	25,0%	22,5%		23,6%	22,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

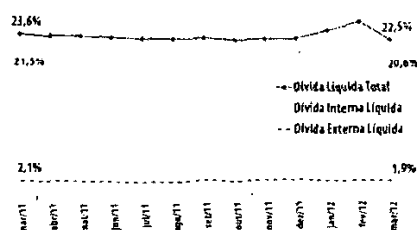
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a março de 2011, a DLTN aumentou R\$ 27,8 bilhões. Essa diferença decorreu do crescimento de R\$ 31,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 3,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou redução de 1,2 p.p. no mesmo período, passando de 23,6% em março de 2011 para 22,5% em março de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.593.004,3	2.561.689,5	-1,2%	2.301.553,3	2.561.689,5	11,3%
Dívida Mobiliária	2.583.853,3	2.552.820,8	-1,2%	2.288.421,2	2.552.820,8	11,6%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.760.186,6	1.775.901,2	0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	854.291,8	807.570,3	-5,5%	705.365,1	807.570,3	14,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.625,1	-30.650,7	0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
Demais Obrigações Internas	9.151,1	8.868,8	-3,1%	13.132,1	8.868,8	-32,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%
Disponibilidades Internas	433.980,7	495.856,5	14,2%	378.930,0	495.856,5	30,9%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Haveres da Administração Indireta	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
Haveres Administrados pela STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	964.742,4	864.310,5	-10,4%	832.936,1	864.310,5	3,8%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB³	23,27%	20,6%		21,5%	20,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a março de 2011.

No mês de março, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 864,3 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R\$ 100,4 bilhões, resultado do efeito conjugado da diminuição de R\$ 31,3 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R\$ 69,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,6% em março de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 31,4 bilhões, passando de R\$ 832,9 bilhões, em março de 2011, para R\$ 864,3 bilhões, em março de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 260,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 228,8 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,5% para 20,6%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 31,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 56,0 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R\$ 25,0 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12		Variação %	Mar/12		Variação %
	Saldo	Variação		Saldo	Variação	
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6		0,9%	1.611.512,8	1.775.901,2	10,2%
LFT	497.750,4		-4,5%	535.040,2	475.496,3	-11,1%
LTN	470.872,9		4,3%	328.884,9	491.030,2	49,3%
NTN-B	503.107,9		2,3%	406.550,3	514.458,6	26,5%
NTN-C	61.103,1		1,2%	60.952,9	61.848,2	1,5%
NTN-F	193.041,5		2,7%	245.163,8	198.190,5	-19,2%
Demais ¹	34.310,8		1,7%	34.920,7	34.877,4	-0,1%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.625,1		0,1%	-29.456,7	-30.650,7	4,1%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8		-5,5%	706.365,1	807.570,3	14,3%
TOTAL	2.514.478,4		1,3%	2.208.421,2	2.552.820,8	11,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 15,7 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 16,9 bilhões, compensado em parte pelo resgate líquido de R\$ 1,2 bilhão. Na carteira do Banco Central a redução de R\$ 46,7 bilhões pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 54,8 bilhões. No mês houve apropriação de juros no valor de R\$ 8,1 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ²			Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.760.186,6	29.037,0	-30.244,0	16.921,7	1.775.901,2
LFT	497.750,4	1.666,7	-27.818,7	3.897,9	475.496,3
LTN	470.872,9	15.807,0	-28,6	4.379,0	491.030,2
NTN-B	503.107,9	7.893,0	-1.476,2	4.933,9	514.458,6
NTN-C	61.103,1	-	-32,6	777,7	61.848,2
NTN-F	193.041,5	3.177,3	-193,5	2.165,2	198.190,5
Demais ⁵	34.310,8	493,1	-694,5	768,0	34.877,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	854.291,8	84,9	-54.868,8	8.062,3	807.570,3
TOTAL	2.514.478,4	29.121,9	-85.112,8	24.984,0	2.583.471,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 69,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 4,3 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 3,2 bilhões nos haveres da administração indireta. Os haveres junto aos governos regionais não apresentaram variação significativa no mês.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	433.980,2	495.856,5	14,3%	378.930,0	495.856,5	30,9%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.254,8	483.994,7	-0,1%	479.273,0	483.994,7	1,0%
Lei 9.496/97	370.187,7	370.239,3	0,0%	358.275,8	370.239,3	3,3%
MP 2.185/01	59.570,4	59.725,0	0,3%	57.379,4	59.725,0	4,1%
Lei 8.727/93	26.046,7	25.561,1	1,9%	32.729,4	25.561,1	-21,9%
Antecipação de Royalties	7.661,5	7.574,1	-1,1%	9.373,2	7.574,1	-19,2%
Bônus Renegociados	4.787,9	4.944,9	3,3%	5.094,2	4.944,9	-2,9%
Demais Haveres	16.001,2	15.950,3	-0,3%	16.421,2	15.950,3	-2,9%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266.429,2	269.606,8	1,2%	241.669,9	269.606,8	11,6%
FAT	157.790,6	159.905,6	1,3%	149.142,1	159.905,6	7,2%
Fundos Regionais	67.757,4	68.393,4	0,9%	59.921,7	68.393,4	14,1%
Demais	40.881,2	41.307,8	1,0%	32.606,2	41.307,8	26,7%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.597,7	447.921,0	1,0%	368.744,3	447.921,0	21,5%
TOTAL	1.628.261,9	1.697.379,0	4,2%	1.468.617,2	1.697.379,0	15,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos, principalmente dos saldos das operações estruturadas e haveres de legislação específica, decorreram da variação do dólar, que no mês teve variação de 6,61%. Quanto aos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 2,1 bilhões no saldo do FAT, de R\$ 636,0 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 426,6 milhões nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Fev/12	Mar/12	Variação %	Mar/11	Mar/12	Variação %
I- DÍVIDA EXTERNA	75.851,2	80.032,6	5,5%	83.534,8	80.032,6	-4,2%
Dívida Mobiliária	65.437,6	69.010,3	5,5%	63.981,6	69.010,3	7,9%
Euro	3.927,0	4.202,2	7,0%	4.569,6	4.202,2	-8,0%
Global US\$	49.807,8	53.022,9	6,5%	47.582,0	53.022,9	11,4%
Global BRL	11.594,0	11.700,4	0,9%	11.703,5	11.700,4	0,0%
Demais	108,8	84,9	-22,0%	126,4	84,9	-32,9%
Dívida Contratual	10.413,6	11.022,2	5,8%	19.553,3	11.022,2	-43,6%
Organismos Internacionais	6.302,1	6.638,6	5,3%	16.083,7	6.638,6	-58,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.111,6	4.383,6	6,6%	3.469,6	4.383,6	26,3%
II- HAVERES EXTERNOS	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	369,5	396,6	7,3%	302,8	396,6	30,9%
III- DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	75.481,7	79.636,0	5,5%	83.232,0	79.636,0	-4,3%
IV- DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB	3,8%	3,9%	1,9%	3,21%	3,9%	21,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em março de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 79,6 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,3 p.p. ao registrado em março do ano anterior.

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 79,6 bilhões, contra R\$ 75,5 bilhões em fevereiro, aumento de R\$ 4,2 bilhões em relação ao mês anterior. A valorização cambial representou no mês um crescimento de R\$ 4,2 bilhões e a apropriação de juros totalizou R\$ 667,5 milhões. Houve resgate líquido de R\$ 699,7 milhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Fev/12	Fatores de Variação ¹				Saldo Mar/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	65.437,6	-	-542,9	572,2	3.543,5	69.010,3
Global US\$	49.807,8	-	-511,4	436,5	3.290,0	53.022,9
Euro	3.927,0	-	0,0	28,9	246,3	4.202,2
Global BRL	11.594,0	-	0,0	106,4	-	11.700,4
Demais	108,8	-	-31,5	0,4	7,2	84,9
DÍVIDA CONTRATUAL	10.413,6	16,1	-172,9	95,3	670,1	11.022,2
Org. Internacionais	6.302,1	16,1	-119,1	23,2	416,4	6.638,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.111,6	-	-53,8	72,1	253,7	4.383,6
TOTAL	75.851,2	16,1	-715,8	667,5	4.213,5	80.032,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 3,6 bilhões, passando de R\$ 83,2 bilhões, em março de 2011, para R\$ 79,6 bilhões, em março de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 69,0 bilhões) e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 11,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,2 p.p., passando de 2,1%, em março de 2011 para 1,9% em março de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Gea – Empresa Gestora de Ativos
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- FPE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paes – Parcelamento Especial
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
- PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS – Programa de Integração Social
- POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA 12 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões													
	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	89.354,9	75.000,4	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.726,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9
I.1. Receita do Tesouro	55.204,1	70.598,1	58.326,5	63.849,2	70.168,3	54.290,8	58.472,3	65.988,5	59.573,7	64.710,5	82.560,5	58.717,5	60.652,7
I.1.1. Receita Bruta	55.541,2	70.914,5	56.800,5	66.282,6	72.684,3	56.811,4	59.905,5	69.653,8	61.791,5	65.555,4	83.398,8	59.324,5	61.124,5
I.1.1.1. Impostos	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.746,9	32.464,5	25.331,3	25.435,0	35.966,3	27.889,0	33.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5
I.1.1.1.1. IR	18.468,1	25.933,8	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.871,1	25.626,8	19.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.522,5
I.1.1.1.2. IR - Pessoa Física	838,2	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.897,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,5	992,6
I.1.1.1.3. IR - Pessoa Jurídica	8.635,0	11.160,9	6.192,8	6.673,8	7.230,8	6.060,9	5.804,3	12.511,7	6.656,1	6.100,6	7.727,1	8.207,9	10.362,5
I.1.1.1.4. IR - Retido na Fonte	8.994,9	9.911,6	6.632,2	12.592,0	9.233,0	6.351,0	6.503,4	10.257,5	16.028,2	13.900,3	14.620,2	8.482,2	10.167,4
IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.225,7	5.078,5	5.300,6	5.198,3	5.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5
IRRF - Rendimentos do Capital	1.258,9	2.078,5	1.702,2	3.926,1	1.843,9	1.817,7	1.868,1	3.398,1	2.235,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4	1.804,9
IRRF - Remessas ao Exterior	811,8	1.283,6	987,8	1.815,5	1.451,1	868,8	789,1	1.388,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2	983,2
IRRF - Outros Rendimentos	517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	597,0	597,0	657,1	790,4	820,7	575,8
IRPI	3.585,8	3.862,8	3.637,8	3.755,0	4.115,9	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.602,3
IPPI - Fumo	263,2	331,4	282,1	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4	286,9
IPPI - Bebidas	197,4	205,0	222,4	227,8	232,2	231,5	253,7	282,1	293,7	203,8	445,9	235,7	252,2
IPPI - Automóveis	603,4	628,1	586,3	593,6	587,3	615,5	555,1	514,6	470,3	460,6	751,9	404,4	396,0
IPPI - Vinculada a importação	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.096,1	1.191,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,8	1.233,0	1.355,5
IPPI - Outros	1.459,7	1.695,9	1.522,6	1.890,3	1.906,9	1.441,0	1.680,3	1.739,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8	1.311,8
I0F	1.991,5	2.701,9	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.601,3	2.710,9	2.558,5	2.627,7	2.999,7	2.930,6	2.450,9	2.583,4
Instituto de Importação	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,9	2.461,0	2.337,3	2.127,3	2.744,2	2.505,6	2.307,7	2.172,0	2.415,7
Outros	10,2	10,2	9,3	13,4	11,3	11,3	390,0	66,6	90,1	46,3	17,4	13,6	11,5
I.1.1.2. Contribuições	22.101,6	23.609,2	21.409,2	22.377,9	23.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	21.068,8	22.767,6	30.666,5	22.863,5	23.722,4
CCFINS	12.518,6	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,3	13.631,0	13.938,7	13.538,4	11.729,9	13.856,2	14.749,8	12.261,9	12.966,0
CPMF	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	3,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5
CSLL	4.229,8	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.690,3	3.331,1	3.086,2	5.211,9	1.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7
CIDE-Combustíveis	662,6	863,7	796,3	746,7	774,3	847,6	911,9	336,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1
PqPasap	3.287,0	3.394,8	3.425,4	3.482,4	3.545,1	3.585,6	3.555,9	3.515,7	1.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5	3.577,9
Saário Educação	977,1	980,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.041,1	1.268,2	1.358,2	1.059,6	1.104,3	1.145,9	1.119,4	1.119,4
Outras	415,1	448,3	390,1	570,2	357,2	491,6	431,8	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8	428,9
I.1.1.3. Demais	7.263,1	12.793,2	9.459,1	14.158,9	9.462,3	8.111,9	11.720,8	8.180,5	1.833,7	9.836,5	10.348,5	10.989,6	7.263,6
CPSS ¹	867,7	857,0	864,7	885,0	881,1	874,6	955,4	337,3	1.421,7	1.153,9	900,1	856,2	908,6
Cota parte de compensações financeiras	1.222,6	4.616,0	1.414,5	5.001,3	4.115,5	1.417,3	4.175,5	4.582,0	1.590,4	1.590,4	5.518,9	1.556,4	1.491,0
Diretamente arrecadadas	2.237,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,1	2.409,9	2.566,4	2.825,5	1.013,5	2.759,5	3.212,6	2.684,4	2.910,4
Concessões	15,6	11,4	1.071,9	346,4	55,7	1,4	14,6	38,6	17,8	2.088,1	291,3	8,7	5,9
Dividendos	1.616,3	2.245,9	2.570,6	2.302,8	1.511,3	93,1	4.509,3	9,1	1.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	1.317,3	243,4	1.213,2	6.902,6	-765,9	2.471,5	2.147,8	146,5	-728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,0	-2.316,7	-1.316,7	-2.841,9	-845,2	-736,3	-607,0	-607,0	-439,9
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	-26,1	-26,1	-4,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.2. Recotas de Previdência Social	18.020,2	18.548,2	19.039,8	19.812,1	19.756,1	20.451,9	19.793,4	20.921,8	24.559,0	14.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4
Urbais	17.636,8	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,9	19.974,4	19.369,4	20.447,9	21.199,3	14.176,6	19.210,6	18.445,8	21.768,5
Rural	383,4	484,2	497,6	665,0	442,2	477,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	358,5	432,9
I.3. Recotas do Bance Central	22,1	224,6	234,1	204,1	215,1	224,4	215,5	304,9	203,7	952,7	195,8	238,4	227,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.475,2	14.397,7	16.281,9	13.984,7	13.540,1	14.161,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	9.377,7	15.622,5	16.190,9	12.285,9
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	6.127,0	10.770,2	12.259,1	11.282,2	9.612,2	9.802,4	7.869,4	10.749,9	10.907,7	5.447,4	11.290,8	13.816,2	9.463,0
II.2. Lei Complementar 47/ Lei Complementar 115 ²	162,5	147,6	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	477,6	0,0	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0
II.4. Demais	2.185,8	2.978,3	3.660,3	2.694,0	2.100,4	4.222,5	1.811,5	3.770,2	3.432,2	3.117,8	4.212,2	4.212,2	2.660,4
II.4.1. Salário Educação	596,4	586,1	577,0	588,2	604,8	604,8	604,8	604,8	604,8	604,8	604,8	604,8	604,8
II.4.2. Róyalties (lei nº 9.479/97)	1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.863,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4
II.4.3. Fundell/Fundeb	501,5	1.589,2	501,5	1.047,6	512,2	634,0	1.986,0	1.986,0	0,0	1.288,0	1.795,7	0,0	606,9
II.4.4. Outras	14,3	14,3	14,3	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	18,6

* Aparente pelo conceito de "Pagamento efetivo" que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados. Usadas alterações. Não inclui recotas de contribuição do FGTS.

¹ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal do CPSS do servidor público federal. (tem efeitos no resultado primário consolidado)

² Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro de Lei Complementar nº 115/2002 de 2003 a 2009.

TABELA A2.1 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL - R\$ milhões

	Mar2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mbr2012
LORESPA TOTAL	54.083,4	59.415,0	55.158,4	59.109,5	66.452,1	50.230,0	63.827,3	59.593,4	59.923,5	18.987,0	65.996,7	54.106,2	63.217,4
1.1. Pessoal e Encargos Sociais ¹	13.770,0	16.392,2	13.868,8	13.769,0	17.350,8	13.501,6	13.705,6	15.301,2	15.302,9	18.847,0	16.318,1	14.223,8	13.895,1
de Sentenças Judiciais e Probatórias	21.155,7	24.275,8	21.479,8	21.513,9	21.040,9	24.378,8	26.143,8	24.775,7	24.775,7	29.813,3	22.803,1	23.845,8	23.995,9
1.2. Benefícios Previdenciários - Urbanos ²	16.507,6	18.974,5	18.793,9	18.788,5	17.091,3	18.258,9	20.532,0	17.146,9	18.800,1	23.150,4	17.435,8	16.542,7	16.591,2
de Sentenças Judiciais e Probatórias	4.648,1	5.201,1	4.658,8	4.729,4	4.749,6	6.118,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.692,9	5.197,3	5.407,1	5.394,7
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Rurais ³	62,2	705,6	69,2	90,8	82,3	137,3	60,9	68,4	158,4	59,0	34,3	72,5	73,5
1.2.2. Benefícios Previdenciários - Urbanos ⁴	18.732,4	21.268,8	18.364,2	18.334,1	20.798,7	18.691,7	20.118,0	18.286,4	19.281,4	29.023,8	26.799,7	15.830,0	24.993,6
1.3. Custeio e Capital	2.315,7	2.839,0	2.221,7	2.038,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,8	2.465,9	1.539,1	2.773,4
1.3.1. Despesa do FAT	2.301,2	2.824,4	2.146,4	1.993,3	7.538,7	3.058,6	3.181,3	3.410,3	2.371,4	2.849,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9
1.3.1.1. Almo e Seguro Desemprego	14,5	31,6	75,3	41,5	40,2	40,2	26,3	42,0	42,0	92,8	30,3	32,0	43,6
1.3.1.2. Demais Despesas do FAT	2.286,7	2.792,8	2.071,1	1.951,8	7.498,5	3.018,4	3.155,0	3.368,3	2.329,4	2.757,1	2.285,3	1.475,0	2.686,3
1.3.2. Subvênções e Subvenções Econômicas ⁵	89,4	643,1	643,1	1.470,4	1.204,8	509,2	455,2	1.527,5	805,5	878,9	3.259,2	4.145,5	704,5
1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Resarcimento de Passivos	525,1	275,1	262,6	1.087,2	1.007,3	203,5	195,5	1.425,8	247,2	518,1	2.645,3	4.145,5	308,3
Equalização de custos agropecuário	184,4	128,4	128,4	31,1	43,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	68,7
Equalização de cust. agrícola	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Equalização de invest. rural e agroindustrial ⁶	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Políticas e preços agrícolas	39,0	40,6	66,7	109,3	244,8	34,5	15,4	471,2	20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5
Equalização de empréstimos do Governo Federal	0,5	0,3	0,0	0,0	11,7	1,9	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8
Equalização de aquisições do Governo Federal	-91,4	-80,9	-80,3	57,8	64,9	-34,5	-14,6	194,3	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7
Garantia e Sustentação de Preços	130,0	0,0	130,0	40,0	158,0	0,0	38,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	40,0	50,0
Pronaf	39,3	103,1	125,6	314,1	594,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.548,9	-0,6	86,3
Equalização de empréstimos do Governo Federal	8,1	101,4	117,1	291,0	545,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3
Conciliação de Financiamento ⁷	31,2	1,7	5,5	23,2	22,3	-1,2	16,7	19,0	-1,0	-13,1	18,7	-0,9	21,1
Proex	26,0	1,4	30,1	9,7	26,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-36,3	82,3
Equalização de empréstimos do Governo Federal	48,7	24,0	0,7	59,2	29,0	0,3	39,9	29,3	31,0	33,4	45,5	19,3	47,3
Conciliação de Financiamento ⁷	-20,7	-22,6	29,4	-40,5	-3,8	81,8	-38,5	-18,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4
Programa especial de saneamento de áreas (PESA) ⁸	172,1	8,4	15,7	128,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,8	0,0	0,0
Alcool													
Cacau	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Segurização de áreas agrícolas (Lei nº 10.958)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terra/INCRA ⁹	32,3	24,2	17,7	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,8	208,5	18,8	0,4	12,6
Funcarf ¹⁰	12,2	5,2	6,4	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9
Revitaliza	25,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,9
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)													
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMOPRO)													
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ¹¹													
Capitalização e Empga													
Subv. Prouci à Remuneração por Cesta de Energia Elétrica de Itaipu													
1.3.2.2. Empresas com Subvenções aos Fundos Regionais	373,3	389,1	373,3	382,2	203,5	316,7	288,6	101,7	358,3	380,8	410,9	328,9	316,1
1.3.2.3. Benefícios Assistências (LDAS e RMV) ¹²	2.046,3	2.087,8	2.072,2	2.062,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.132,7	2.121,2	2.301,0	2.432,6	2.441,1
1.3.4. Capitalização de Petróleos													
1.3.5. Outros Despesas de Custeio e Capital	13.473,1	13.735,7	14.434,4	17.746,8	15.928,7	14.655,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	23.557,3	18.906,6	11.250,7	18.944,5
1.3.5.1. Sentenças Judiciais e Probatórias	42,8	77,3	75,1	1.419,5	44,8	38,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	39,2	47,2
1.3.5.2. Legislativa/Judicial	581,3	572,1	610,3	598,1	593,2	571,0	594,3	570,6	567,3	601,5	604,9	607,4	709,8
Legislativo	95,8	105,2	114,6	111,3	103,8	112,5	96,1	91,3	122,4	114,4	114,4	95,9	126,3
Judicial	485,5	466,9	495,7	486,9	489,4	458,5	497,6	479,3	485,1	490,5	490,5	511,5	583,3
1.3.5.3. Crédito Extraordinário (Excepa)C	329,4	354,7	505,2	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	140,9	467,1	194,3	151,1	174,2
1.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	1.993,3	2.097,3	2.243,6	2.394,0	2.074,4	1.868,1	1.268,9	2.831,5	2.034,3	5.192,0	3.114,8	1.016,1	3.893,3
1.3.5.5. Outras Obrigações	92,9	113,9	134,2	145,0	141,2	158,5	120,5	891,5	171,4	487,3	512,9	158,0	913,6
1.3.5.6. Diárias	10.453,6	10.820,3	10.213,0	12.843,8	12.123,7	11.237,0	12.012,1	12.300,1	11.199,4	16.653,0	14.354,7	9.280,0	13.249,6
1.4. Transferências de Tesouro ao Banco Central	197,0	185,8	203,1	185,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	155,5	186,6	182,1
1.5. Despesas Banco Central	237,2	274,6	289,7	316,2	282,3	278,8	278,8	278,8	340,3	778,4	297,2	281,1	298,8
Item:													
Despesas com o CPS ¹³	1.020,1	968,7	976,3	1.021,8	1.052,4	1.052,4	1.021,8	1.007,8	1.356,5	1.108,3	986,2	1.011,3	
INP	132,4	151,5	149,7	148,1	148,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	159,8	

Exclui a parcela atribuída da CPS do servidor público federal.

¹ - Fonte: Ministério Previdência Social. A aplicação realizada em CPS por clientela urbana e rural realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

² - Inclui despesas em subvenções às fundações regionais e, a partir de 2007, despesas em remuneração ao pessoal contratado pelas fundações regionais.

³ - Despesas em subvenções aos estados e municípios em programas "Unicafos Paraná" e "Unicafos Roraima".

⁴ - Despesas em subvenções aos estados e municípios em programas "Unicafos Paraná" e "Unicafos Roraima".

⁵ - Inclui: "Despesas decorrentes da troca de áreas assistidas a irrigação em Orladas Algodão Unaf".

⁶ - Despesas de custeio e capital de operações de crédito e resarcimento de passivos.

⁷ - Despesas de custeio e capital de operações de crédito e resarcimento de passivos.

⁸ - Operações de saneamento de áreas (PESA).

⁹ - Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH).

¹⁰ - Funcionários do Centro de Apoio Administrativo (Funcarf).

¹¹ - Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

¹² - Benefícios Assistências (LDAS e RMV).

¹³ - Despesas com o CPS.

TABELA A1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Mar/2011	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	73.111,2	81.508,6	87.599,8	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	78.753,0	93.172,8	111.794,7	76.641,1	93.974,8	81.786,7
I.1 - Recolhimento Bruto	52,42,6	54.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.145,5	71.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,3	-100,4	-43,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.110,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.827,5	1.950,4	1.154,7	1.216,1	1.704,3	1.717,0	1.790,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	47,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,8	178,1	179,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.053,7	1.057,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2	1.239,6
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	18.098,5	15.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.098,4	19.982,7	34.013,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	76.332,6	81.239,3	86.486,6	82.907,2	94.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.352,2	101.890,5	84.887,1	91.132,1	91.784,9
II.1 - Liberações Vinculadas	13.111,2	11.998,4	19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	16.409,9	11.616,0	18.337,9	22.791,2	15.871,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.627,3	11.488,9	13.073,7	11.853,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,0	11.122,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.694,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.599,6	1.601,7	2.791,8	3.488,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9
II.1.3 - Lei Complementar 174, Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.126,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5
II.2 - Liberações Ordinárias	62.221,4	61.239,9	58.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.142,2	84.274,5	65.549,2	66.340,9	75.913,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.037,1	11.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.895,0	15.147,2	14.879,9	21.146,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	19,4	713,0	1.571,6	99,6	191,8
i) Dívida Contratual Interna	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	86,5	92,5	172,8
ii) Dívida Contratual Externa	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	109,9	0,0	33,5	68,1	1.505,1	7,1	19,0
II.2.3 - Encargos do DPMF - Mercado	5.953,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.284,1	8.63,4	1.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.859,5	20.975,6	28.142,9	23.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	19.674,2	16.437,0	23.057,6	22.566,8	24.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.323,3	36.878,0	18.192,1	20.673,7	26.156,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	283,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	46,8	253,1	2.355,6	141,3	398,5
II.2.7 - Resas a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-2.221,4	270,3	-886,8	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.179,4	1.904,2	-8.246,0	2.842,7	-9.998,2
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.212,3	48.524,4	19.214,5	38.019,8	38.871,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.889,9	15.704,7	82.376,3	77.693,0	28.711,7
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.865,5	48.126,7	17.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,3	22.203,3	29.386,2	11.915,3	30.449,5	74.995,9	26.951,0
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.357,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	7.889,5	1.926,8	2.697,1	1.760,7
V. DESPESAS	26.283,3	22.765,6	17.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,8	18.609,2	11.733,8	110.320,4	600,8	23.897,0
V.1 - Amortização da Dívida Interna	25.551,0	22.085,6	15.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,1	26.569,8	15.593,2	11.544,5	119.107,2	584,2	23.955,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	25.311,3	21.850,1	15.582,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,3	26.311,0	15.353,1	11.151,3	118.939,0	350,1	23.577,1
V.1.2 - Dívida Contratual	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,5	257,6	240,1	393,2	168,2	234,1	378,3
V.2 - Amortização da Dívida Externa	723,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,8	41,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	11.252,2	26.276,5	1.992,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,1	-4.104,7	14.043,1	-236,1	-26.489,5	74.645,8	3.373,9
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	2.257,6	9880,0	-4.367,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.451,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.829,9
VIII. FLUXO DE CAXA TOTAL (III + IV + V + VII)	11.051,1	36.663,1	-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,3	10.191,8	13.827,9	10.191,0	-33.084,8	91.593,1	47.346,3

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabeas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados sujeitos a alteração.

TABELAS - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL -

R\$ milhões

	Mar/2011	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2012
I. RECEITAS ORÇUNDAS DO BACEN	30.314	9.169,3	9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.956,5	26.539,4	29.499,0	4.095,3	16.056,1	104.701,0
I.1. Emissão de Títulos	21.928,4	5.186,1	5.065,0	4.081,4	31.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.261,8	4.137,8	4.272,9	4.081,5	2.990,0	3.274,6	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	869,6
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	305,8	145,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	347,3
I.4. Resultado do Banco Central	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1
II. DESPESAS NO BACEN	27.473,8	9,4	13.906,9	15.000,0	56.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0
II.1. Resgate de Títulos	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.979,0	18.000,0	0,0	43.965,8
II.2. Encargos da DPMF	5.033,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2
III. RESULTADO (I - II)	2.857,6	9.160,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.456,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.056,1	49.701,0

* Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de títulos de suas arcabouços regionais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" devido para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente recebidos da Conta Única por meio da emissão de CB's. Cada vez revisado, sujeito a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL													
R\$ milhões											Mar/12		
	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	332.936,1	829.439,2	839.082,1	842.873,7	844.709,9	847.683,6	846.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	806.762,3	964.742,4	364.310,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,5	2.343.656,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.591.004,3	2.561.689,9
DPNFI em Poder do Público ¹¹	1511.152,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.729.463,2	1.659.807,1	1.692.987,5	1.723.981,3	1.732.824,8	1.752.613,4	1.783.050,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,4
CPMFI em Poder do Banco Central	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.646,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.466,7	-30.218,7	-30.324,0	-30.508,3	-29.230,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,6	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,2
Demais Obrigações Internas	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	8.151,1	8.868,8
I.2. HAVERES INTERNOS	1.668.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.566.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.624.261,9	1.597.379,0
Disponibilidades Internas	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.990,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	495.856,5
Haveres junto aos Governos Regionais	479.273,0	481.784,8	482.685,6	482.253,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,1
Haveres da Administração Indireta	241.669,9	243.159,1	245.738,6	247.981,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.429,2	269.606,8
Haveres Administrados pela STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.531,9	403.486,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.519,1	443.597,7	447.921,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	83.232,0	81.278,1	80.796,4	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.517,1	75.481,7	79.636,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.600,8	81.075,1	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.714,2	75.851,2	80.032,6
Dívida Mobiliária	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.363,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3
Dívida Contratual	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.108,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.542,6	10.413,6	11.022,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	291,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	217,1	369,5	396,6
Disp. de Fundos, Aulerquias e Fundações	302,8	322,7	279,2	291,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	217,1	369,5	396,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (+II)	916.166,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	938.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.219,4	1.040.224,1	943.946,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹²	23,6%	23,3%	23,3%	23,1%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,7%	25,0%	22,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
 11 Inclui títulos de dívidas securitizadas e TDA.
 12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.301.553,3	2.354.345,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.666,6	1.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.831,4	2.517.419,4 ¹	2.493.317,6	2.513.004,3	2.561.689,9
I.1. DP/PI EM PODER DO PÚBLICO¹	1.611.511,8	1.653.078,6	1.665.111,9	1.729.461,2	1.589.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,9	1.752.613,4	1.783.060,6	1.724.320,5	1.750.186,6	1.775.901,1
LFT	535.040,2	544.136,9	553.808,7	564.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.721,6	548.664,1	558.027,0	497.750,4	475.496,1
LTN	328.884,9	341.510,3	368.953,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.938,8	402.376,0	426.579,9	470.872,9	491.030,2
NTN-B	406.550,3	421.860,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.605,0	453.328,8	466.263,1	533.107,9	514.458,8
NTN-C	60.952,9	60.986,4	61.758,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	62.143,9	62.143,9	62.443,1	60.893,7	51.100,1	61.848,2
NTN-F	245.163,6 ²	250.571,2	254.944,2	260.188,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.925,7	280.553,1	179.929,7	133.041,5	198.190,5
Óvnia Securitizeda	8.986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,3	8.989,6	9.118,6	8.557,3	9.562,5	9.642,1
Demais Títulos em Poder do Público	25.933,8	24.832,1	24.933,0	24.695,3	23.897,8	24.195,8	25.610,8	24.627,3	25.221,9	26.076,9	25.069,8	24.746,3	25.234,1
I.2. DP/PI EM PODER DO BANCO CENTRAL	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,5	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3
LFT	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	248.068,6	250.404,0	252.611,5	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.895,2	177.356,6
LTN	129.848,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	220.205,1	202.302,8
Demais Títulos na Carteira do BCB	325.513,7	328.301,6	318.729,5	326.312,2	327.895,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.455,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,2
I.4. DEMAS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,2	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8
II. DÍVIDA EXTERNA	83.534,8	81.500,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.392,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	63.981,6	62.812,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.388,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,2
Euro	4.569,6	4.569,6	4.108,1	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,7
Global USS	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,2	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.828,8	49.807,8	53.022,8
Global BRL	11.701,5	11.910,9	11.919,3	12.028,7	11.480,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,2
Demais Títulos Externos	125,4	122,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	109,6	84,9
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.553,3	18.688,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.370,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2
Organismos Multilaterais	16.081,7	15.485,2	15.993,4	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.313,0	6.396,5	6.302,1	6.638,5
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.469,6	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.957,1	4.186,1	4.111,5	4.383,7
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (I+II)	2.385.081,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.590.773,3	2.418.305,7	1.463.030,7	2.515.802,7	2.530.283,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹²	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%	62,9%

Obs.: Dados apurados até março.

1) Inclui TDA e dívida securitizada.

12) PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL

R\$ mil/biões

	Mar/11	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar/12
I. HAVERES INTERNOS	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.926,3	1.498.956,3	1.539.912,6	1.586.408,6	1.606.177,0	1.635.236,8	1.668.008,2	1.58.555,3	1.126.261,9	1.897.379,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	384.966,7	403.168,2	435.015,3	456.418,1	474.035,5	471.209,6	316.952,5	133.980,2	495.856,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	479.273,0	481.784,8	482.695,5	482.259,3	481.916,7	480.491,9	483.533,5	485.560,8	486.564,7	484.316,1	414.195,9	484.254,8	483.994,7
Bônus Renegociados	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.666,2	4.645,0	4.729,2	5.395,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9
Haveres Originários do Proef (MP 2.198/01)	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.825,5	1.802,5	1.780,9
Cessão de Créditos Bacem(MP 2.179/01)	11.852,8	11.892,4	11.916,8	11.883,3	11.853,4	11.819,9	11.888,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/83)	32.729,4	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.107,2	29.738,8	29.360,7	28.983,0	16.511,6	26.046,2	25.561,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.486/87)	359.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.697,3	366.134,8	367.684,0	369.357,5	318.404,4	170.187,7	370.239,3
Renegociação de Dívidas Municipais (MF 2.185/01)	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.608,2	58.481,9	58.919,8	59.490,6	59.951,1	60.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0
Antecipação de Royalties	9.372,2	9.232,5	9.237,6	9.277,7	9.340,1	9.387,4	9.450,2	9.512,9	9.575,7	9.638,5	8.665,3	7.661,5	7.574,1
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,4	2.479,1	2.481,1	2.519,9	2.508,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	241.669,9	243.159,1	245.798,6	247.982,7	248.613,3	250.681,2	253.012,8	255.421,1	258.179,8	264.839,5	213.867,8	166.429,2	269.608,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.921,8	152.844,8	153.621,8	154.522,7	154.477,7	116.767,2	57.790,6	159.905,6
Fundos Constitucionais Regionais	59.921,7	60.553,8	61.251,9	61.940,4	62.625,5	63.298,6	63.810,1	64.116,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.757,4	68.393,4
Fundos Diversos	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.461,8	36.477,9	37.483,2	38.306,6	41.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,1	403.486,1	405.586,4	414.717,0	410.197,1	415.658,7	431.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Federais	5.647,3	5.653,0	5.659,3	5.668,9	5.672,1	5.677,4	5.689,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4
Haveres de Operações Estruturadas	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,4	53.678,9	54.201,8	56.600,8	55.891,4	57.330,3	51.978,6	49.877,6	58.810,2	60.174,4
Haveres Originários de Privatizações	7.790,9	7.783,8	7.769,8	7.764,6	7.758,8	7.751,2	8.200,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7
Haveres de Legislação Específica	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.062,1	311.531,9	317.142,6	314.604,1	317.943,9	338.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.627,3	26.358,6	26.301,8	26.166,8	26.294,1	26.391,0	27.054,0	26.391,8	26.674,0	21.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6
II. HAVERES EXTERNOS	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	421,5	451,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	421,5	451,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6
III. HAVERES DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	1.468.920,0	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.331,2	1.586.929,8	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.631,5	1.897.775,6
HAVERES DO TESOUREO NACIONAL/PIB¹	37,9%	39,0%	38,6%	39,8%	37,3%	38,1%	38,9%	38,2%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 01/2011 -

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012				Total		
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano*		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada		Despesas pagas no ano*	
				Valor pago de R\$ no exercício	Restos a Pagar pagos†					Valor pago de R\$ no exercício	Restos a Pagar pagos†
Câmara dos Deputados	199.227,5	3.167,2	129,3	13.528,8	14.358,1	207.927,1	5.191,9	110,5	7.708,4	7.816,8	
Senado Federal	57.216,5	2.550,4	309,5	7.903,8	8.213,3	5.9572,8	1.757,0	573,4	5.774,3	2.347,6	
Tribunal de Contas da União	48.605,2	1.222,4	459,4	9.605,8	10.065,2	4.9853,9	5.625,3	1.542,6	5.792,7	7.335,3	
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	3.497,4	95,3	4.231,2	4.326,5	56.460,3	4.190,9	447,0	3.730,0	4.176,9	
Superior Tribunal de Justiça	25.210,4	1.750,4	107,8	1.632,2	1.740,0	24.531,0	3.301,0	6,9	4.743,7	4.750,6	
Justiça Federal	288.576,5	241.025,6	1.140,9	67.917,7	69.351,1	253.256,8	457.429,8	2.486,3	2.412,6	52.074,8	
Justiça Militar	11.737,2	7,3	7,5	1.515,0	1.522,3	17.968,8	114,5	171	171	2.834,1	
Justiça Eleitoral	241.609,4	8.598,4	381,3	251,4	53.411,3	6.563,6	81.178,5	412,5	81.178,5	81.178,5	
Justiça do Trabalho	275.485,8	35.151,7	1.322,0	1.270,6	50.201,3	50.224,1	50.471,8	5.733,3	14.129,5	56.209,9	
Conselho Nacional de Justiça	73.307,8	1.993,7	47,5	46,2	8.638,7	431,4	3.688,2	431,4	3.688,2	4.129,5	
Presidência da República	77.101,5	5.111,1	4,5	5.344,8	5.349,1	95.099,3	499,9	8,9	55.171,8	55.300,7	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.317.357,5	6.591,4	327,8	721,9	400.307,9	2.165.855,3	27.239,7	793,3	672	143.928,8	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	414.482,1	99,1	1,2	15,613,6	15,614,3	202.946,4	4.673,5	55,7	98.069,8	98.069,8	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.212.294,4	2.034,1	9,4	104.188,2	104.197,3	1.852.326,5	289,2	31.009,9	7.711,7	135.339,1	
Ministério da Educação	1.547.398,2	57.334,1	21.990,5	228.304,2	254.159,2	1.006.866,6	83.900,0	18.916,3	18.544,7	194.591,2	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.716.920,9	795.271,1	30.309,9	2.035.542,4	2.068.727,5	12.279.906,2	757.177,3	55.100,3	51.923,9	2.071.720,8	
Ministério da Saúde	67.405,3	731,1	2,4	5.647,1	5.649,5	20.483,8	8.011,1	1.327,3	17.367,2	18.694,5	
Ministério do Trabalho e Emprego	1.503.553,8	34.056,7	3.071,1	125.096,7	128.469,9	2.400.795,3	48.315,5	497,0	242,0	95.770,2	
Ministério da Justiça	207.136,1	4.280,1	6,9	18.794,3	18.711,3	172.805,3	10.992,7	1.943,9	1.943,9	11.998,9	
Ministério de Minas e Energia	173.501,0	8.114,4	215,3	38.456,6	38.456,6	274.181,4	40.987,1	957,1	3.540	21.839,6	
Ministério da Previdência Social	301.041,0	11.931,1	2.160,2	41.752,3	43.910,7	208.680,9	1.576,8	154,6	1.300	92.068,4	
Ministério Público da União	88.995,0	1.280,1	1.244,2	944,3	2.189,5	70.950,0	6.532,5	7.390,5	7.390,5	8.502,0	
Ministério das Relações Exteriores	4.812.267,5	129.039,4	30.370,3	511.308,4	548.691,7	9.698.355,0	442,016,0	123.942,2	109.018,9	685.238,5	
Ministério da Saúde	64.169,3	414,1	25,9	6.752,8	6.778,7	89.043,3	3.505,0	24,3	223	9.574,2	
Ministério do Trabalho e Emprego	17.445.516,5	1.498.807,1	14.209,7	3.850.530,2	3.864.001,1	17.792.231,5	210,272,5	25.058,6	25.058,6	1.696.794,8	
Ministério dos Transportes	347.127,4	50.004,1	-	8.146,7	8.146,7	433.983,2	3.745,7	0,5	0,5	35.045,6	
Ministério da Cultura	332.307,7	1.321,1	-	20.109,7	20.109,7	64.692,4	2.102,6	119,1	97,1	30.670,0	
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.677,1	82,1	17.631,2	17.648,8	228.959,0	2.102,6	224,2	17.524,0	20.767,1	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,3	146,1	0,1	69.007,0	69.007,0	2.446.888,4	96.699,5	38,0	100.566,1	18.099,2	
Ministério do Esporte	1.441.920,3	17,1	0,1	28.921,7	28.921,7	1.469.599,1	21,2	3,7	37	117.778,8	
Ministério da Defesa	7.018.454,4	685.037,1	36.937,1	1.915.122,8	1.945.794,6	9.279.067,2	227.781,6	582.829,8	581.203,2	1.649.590,0	
Ministério da Integração Nacional	4.618.395,0	200.803,1	17.007,9	832.590,0	1.000.796,9	6.473.445,4	453.002,9	97.241,8	1.038.990,8	889.337,8	
Ministério do Turismo	2.644.074,8	13.945,1	-	60.145,3	60.145,3	1.907.944,5	550,0	4,3	97.241,8	156.791,4	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	2.948,1	1,2	58.998,5	58.998,5	11.465.944,4	2.848,4	441,8	441,8	232.030,9	
Ministério do Trabalho e Emprego	17.080.076,0	209.323,1	17.911,2	1.703.355,8	1.704.944,4	17.282.059,6	145.037,4	8.318,5	8.318,5	6.826.366,8	
Ministério da Pesca e Agricultura	286.399,9	10,1	-	23.293,5	23.293,5	129.046,5	688,0	2,3	20	18.278,7	
Conselho Nacional do Ministério Público	77.057.439,4	4.257.958,1	378.994,9	12.379.172,6	12.866.997,0	93.344.932,6	7321.698,7	988.237,2	923.052,2	14.788.161,1	
TOTAL				307.824,4	3.009,9	12.866.997,0	7321.698,7	988.237,2	923.052,2	14.788.161,1	15.871.216,3

Dados sujeitos à alteração.
 * Constatou-se no Investimentos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, compreendendo grande despesa investimento (CND 4) e Investimentos Financeiros (CND 5) com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.
 † Início Operação Bancárias do último dia do mês de referência. Exclui Operações Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no saldo do exercício seguinte.
 † Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 3 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

MARÇO / 2012

Comentários

Em março de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de -32,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.302.205,0 (mil), ante R\$ 10.751.823,1 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	Mar/2012 Fev /2012	Mar/2012 Mar/2011
FPM	4.920.685,4	3.212.323,4	5.498.091,5	3.734.082,1	-32,1%	16,2%
FPE	4.701.988,1	3.069.563,4	5.253.731,7	3.568.122,8	-32,1%	16,2%
IPI-Exp	299.090,5	219.687,7	301.143,4	268.225,1	-10,9%	22,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	-36,0%	-32,1%	-36,0%	-32,1%	+ 128 %	-10,9%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 17,0%	+ 32,0%	- 12,0%
IPI - EXP	- 6,0%	+ 21,0%	- 0,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2012 a 20/03/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV /3º DEC	2.032.214	8.796.479	10.828.693	MAR/1º DEC	1.862.535	1.949.165	162.577	3.974.277
MAR/1º DEC	680.749	1.095.577	1.776.326	MAR/2º DEC	305.528	319.739	54.460	679.727
MAR/2º DEC	639.851	7.500.030	8.139.881	MAR/3º DEC	1.400.060	1.465.179	51.188	2.916.426
TOTAL	3.352.814	17.392.086	20.744.900	TOTAL	3.568.123	3.734.082	268.225	7.570.430

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	18.526,3	122.065,5	25,6
ALAGOAS	AL	88.880,4	148.437,5	374,8
AMAZONAS	AM	55.235,1	99.564,9	1.940,0
AMAPÁ	AP	13.277,0	121.744,4	456,2
BAHIA	BA	339.577,1	335.268,0	13.975,7
CEARÁ	CE	194.771,9	261.789,6	1.756,9
DISTRITO FEDERAL	DF	6.275,8	24.627,2	263,2
ESPIRITO SANTO	ES	65.824,9	53.521,8	16.402,6
GOIÁS	GO	136.241,3	101.445,3	4.453,7
MARANHÃO	MA	155.321,9	257.554,2	2.650,8
MINAS GERAIS	MG	489.191,5	158.942,0	40.590,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.695,5	47.527,4	3.737,9
MATO GROSSO	MT	68.146,7	82.348,7	3.100,6
PARÁ	PA	137.359,3	218.083,7	17.262,6
PARAÍBA	PB	120.637,1	170.873,8	285,7
PERNAMBUCO	PE	187.281,8	246.207,6	1.266,6
PIAUI	PI	98.985,0	154.192,9	60,5
PARANÁ	PR	253.670,0	102.876,1	20.238,4
RIO DE JANEIRO	RJ	112.555,8	54.510,2	48.117,3
RIO GRANDE DO NORTE	RN	94.058,7	149.072,6	224,1
RONDÔNIA	RO	31.611,6	100.464,1	370,1
RORAIMA	RR	10.276,5	88.514,4	16,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	252.939,8	84.022,2	22.804,8
SANTA CATARINA	SC	145.364,4	45.654,8	14.002,1
SERGIPE	SE	55.705,3	148.266,2	96,4
SÃO PAULO	SP	492.621,4	35.681,2	53.645,0
TOCANTINS	TO	53.050,0	154.856,5	
TOTAL		3.734.082,1	3.568.122,8	268.225,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519

E-mail: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Current interest rates and loan charges

All financial products

2012 2nd Quarter and 2012 1st Quarter

Current products - Ordinary Capital												
	Rates applicable for the 2 nd quarter 2012					Rates applicable for the 1 st quarter 2012						
	LIBOR-base		IDB lending spread ²	Lending rate	LIBOR-base		IDB Lending spread ²	Lending rate				
	3-month LIBOR	Funding Margin ¹			3-month LIBOR	Funding Margin ¹						
FFF / SCF-LIBOR USD ^{3,4}	0.47%	0.01%	0.62%	1.10%	0.57%	0.03%	0.62%	1.22%				
SCF-LIBOR YEN ³	0.20%	-0.70	0.62%	0.12%	0.20%	-0.78%	0.62%	0.04%				
Converted loans - Ordinary Capital												
	Rates applicable for the 2 nd quarter 2012					Rates applicable for the 1 st quarter 2012						
	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread ²	Lending rate	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread ²	Lending rate		
	3-month LIBOR	Funding Margin ¹				3-month LIBOR	Funding Margin ¹					
CPS-adjustable												
August 2009 Conversion												
CPS-LIBOR based ³	0.47%	1.43%	0.62%	2.52%	0.57%	1.43%	0.62%	2.62%				
CPS-fixed			4.03%	0.62%	4.65%		4.03%	0.62%	4.65%			
Aug 2010 conversion												
CPS-LIBOR based ³	0.47%	1.08%	0.62%	2.17%	0.57%	1.08%	0.62%	2.27%				
CPS-fixed			3.48%	0.62%	4.10%		3.48%	0.62%	4.10%			
SCF-adjustable												
August 2009 Conversion												
SCF-LIBOR based ³	0.47%	1.05%	0.62%	2.14%	0.57%	1.05%	0.62%	2.24%				
SCF-fixed			4.59%	0.62%	5.21%		4.59%	0.62%	5.21%			
Aug 2010 conversion												
SCF-LIBOR based ³	0.47%	0.84%	0.62%	1.93%	0.57%	0.84%	0.62%	2.03%				
SCF-fixed			3.69%	0.62%	4.31%		3.69%	0.62%	4.31%			
Legacy products - Ordinary Capital												
	Rates applicable for the 2 nd semester 2012					Rates applicable for the 1 st quarter 2012						
	LIBOR-base		Adjust. rate	IDB Lending spread ²	Lending rate	LIBOR-base		Adjust. rate	Lending spread ²	Lending rate		
	LIBOR	Funding Margin ¹				LIBOR	Funding Margin ¹					
CPS-Adj ⁵			1.17%	0.62%	1.79%		1.46%	0.80%	2.26%			
SCF-Adj US\$ ⁵			2.07%	0.62%	2.69%		2.49%	0.80%	3.29%			
DW-LIBOR Feb/Aug ⁶	0.76%	-0.23%		0.62%	1.15%	0.45%	-0.22%		0.80%	1.03%		
DW-LIBOR May/Nov ⁶	0.66%	-0.23%		0.80%	1.23%	0.66%	-0.23%		0.80%	1.23%		
DW-Fixed@Disb Feb/Aug ⁷			0.85%	0.80%	1.65%		0.85%	0.80%	1.65%			
DW-Fixed@Disb May/Nov ⁷	n/a	n/a	n/a	0.80%	n/a	n/a	n/a	n/a	0.80%	n/a		

Current interest rates and loan charges

All financial products

2012 2nd Quarter and 2012 1st Quarter

Blended loans - Fund for Special Operations / Ordinary Capital										
	Rates applicable for the 2 nd quarter 2012					Rates applicable for the 1 st quarter 2012				
	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread ²	Lending rate	LIBOR-base		Fixed rate	IDB Lending spread ²	Lending rate
	3-month LIBOR	Funding Margin ¹				3-month LIBOR	Funding Margin ¹			
GC financing ⁵	0.47%	0.01%		0.62%	1.10%	0.57%	0.03%		0.62%	1.22%
FSO financing			0.25%		0.25%			0.25%		0.25%

¹ IDB's funding margin over/below LIBOR.

² IDB's Ordinary Capital lending spread periodically determined by the Bank.

³ 3-month LIBOR-based rates reset four times a year in January, April, July and October.

⁴ Starting January 1st 2012, this rate also corresponds to the rate that applies to loans approved under the Flexible Financing Facility (FFF).

⁵ Adjustable rates reset twice a year in January and July.

⁶ Program with reset dates in May and November started in November 1994, and program with reset dates in February and August started in August 1995. Rates are based on 6-month LIBOR.

⁷ Interest rates are not published for months in which no fixed rate loan disbursements were made.

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	PRODOESTE		
Mutatório:	Governo do Estado do Tocantins		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	185.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	89.000.000,00	
Contrapartida	US\$	96.000.000,00	

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US\$ 2.475.000,00
Data 1ª Amortização	15/11/2017
Data Última Amortização	16/06/2037
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,01%
Custo BID de Negociação:	0,00%
Spread Atual	0,62%
Front-end fee (100% financiada):	0,00%
Front-end fee:	\$

Data de Análise pela STN: 16-mai-12

Data	Desembolso	PAGAMENTOS						Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Curva Zero
		Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.				
15-nov-12	5.180.000,00	-	-	-	0,63%	-	-	5.180.000,00	0,00%	(5.180.000,00)	
15-mai-13	-	-	117.926,53	-	1,29%	33.557,34	151.483,88	5.180.000,00	0,50	0,45%	151.141,64
15-nov-13	30.700.000,00	-	118.881,11	-	1,90%	50.413,61	170.294,72	35.880.000,00	1,00	0,47%	(30.380.482,91)
15-mai-14	-	-	78.358,33	-	0,94%	168.815,70	248.154,03	35.880.000,00	1,50	1,11%	243.983,85
15-nov-14	39.300.000,00	-	80.653,33	-	0,51%	104.307,82	184.960,96	75.180.000,00	2,00	1,54%	(37.905.347,76)
15-mai-15	-	-	29.940,42	-	1,49%	562.571,76	592.512,18	75.180.000,00	2,50	1,81%	565.968,47
15-nov-15	10.000.000,00	-	17.658,69	-	1,64%	631.064,72	648.723,61	85.180.000,00	3,00	1,98%	(8.804.108,83)
15-mai-16	-	-	17.466,94	-	2,06%	888.251,87	905.718,82	85.180.000,00	3,50	2,11%	840.505,78
15-nov-16	13.820.000,00	-	-	-	2,30%	1.002.435,38	1.002.435,38	99.000.000,00	4,00	2,20%	(11.722.880,89)
15-mai-17	-	2.475.000,00	-	-	2,84%	1.314.873,06	1.314.873,06	99.000.000,00	4,50	2,34%	1.186.461,08
15-nov-17	-	2.475.000,00	-	-	2,91%	1.471.501,00	1.471.501,00	96.525.000,00	5,00	2,34%	3.506.091,56
15-mai-18	-	2.475.000,00	-	-	3,18%	1.545.425,07	1.545.425,07	94.050.000,00	5,50	2,35%	3.521.620,23
15-nov-18	-	2.475.000,00	-	-	3,46%	1.862.303,05	1.862.303,05	91.575.000,00	6,00	2,42%	3.571.329,81
15-mai-19	-	2.475.000,00	-	-	3,70%	1.705.268,45	1.705.268,45	89.100.000,00	6,50	2,47%	3.552.078,64
15-nov-19	-	2.475.000,00	-	-	3,82%	1.786.066,24	1.786.066,24	86.625.000,00	7,00	2,59%	3.544.117,45
15-mai-20	-	2.475.000,00	-	-	3,81%	1.719.422,43	1.719.422,43	84.150.000,00	7,50	2,72%	3.403.104,62
15-nov-20	-	2.475.000,00	-	-	4,08%	1.755.325,64	1.755.325,64	81.675.000,00	8,00	2,83%	3.369.940,46
15-mai-21	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	1.863.598,24	1.863.598,24	79.200.000,00	8,50	2,83%	3.212.206,15
15-nov-21	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	1.717.651,72	1.717.651,72	76.725.000,00	9,00	3,05%	3.171.749,62
15-mai-22	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	1.893.069,48	1.893.069,48	74.250.000,00	9,50	3,16%	3.072.835,71
15-nov-22	-	2.475.000,00	-	-	4,38%	1.862.653,10	1.862.653,10	71.775.000,00	10,00	3,26%	2.971.677,62
15-mai-23	-	2.475.000,00	-	-	4,01%	1.448.048,02	1.448.048,02	69.300.000,00	10,50	3,36%	2.745.777,37
15-nov-23	-	2.475.000,00	-	-	4,15%	1.470.730,96	1.470.730,96	66.825.000,00	11,00	3,44%	2.690.326,60
15-mai-24	-	2.475.000,00	-	-	4,30%	1.451.238,40	1.451.238,40	64.350.000,00	11,50	3,31%	2.608.443,80
15-nov-24	-	2.475.000,00	-	-	4,45%	1.402.505,84	1.402.505,84	61.875.000,00	12,00	3,58%	2.548.196,74
15-mai-25	-	2.475.000,00	-	-	4,60%	1.431.553,76	1.431.553,76	59.400.000,00	12,50	3,65%	2.480.548,05
15-nov-25	-	2.475.000,00	-	-	4,77%	1.447.155,18	1.447.155,18	56.925.000,00	13,00	3,74%	2.397.135,05
15-mai-26	-	2.475.000,00	-	-	4,94%	1.412.998,35	1.412.998,35	54.450.000,00	13,50	3,82%	2.306.039,95
15-nov-26	-	2.475.000,00	-	-	5,12%	1.424.718,44	1.424.718,44	51.975.000,00	14,00	3,90%	2.243.623,28
15-mai-27	-	2.475.000,00	-	-	5,31%	1.387.311,28	1.387.311,28	49.500.000,00	14,50	3,97%	2.156.434,84
15-nov-27	-	2.475.000,00	-	-	4,86%	1.230.319,25	1.230.319,25	47.025.000,00	15,00	4,04%	2.006.710,10
15-mai-28	-	2.475.000,00	-	-	4,45%	889.582,12	889.582,12	44.550.000,00	15,50	4,11%	1.820.426,21
15-nov-28	-	2.475.000,00	-	-	4,24%	964.643,38	964.643,38	42.075.000,00	16,00	4,17%	1.753.085,87
15-mai-29	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	912.189,84	912.189,84	39.600.000,00	16,50	4,23%	1.675.390,11
15-nov-29	-	2.475.000,00	-	-	4,39%	889.058,32	889.058,32	37.125.000,00	17,00	4,28%	1.613.965,01
15-mai-30	-	2.475.000,00	-	-	4,48%	835.299,68	835.299,68	34.650.000,00	17,50	4,33%	1.541.260,47
15-nov-30	-	2.475.000,00	-	-	4,56%	808.036,18	808.036,18	32.175.000,00	18,00	4,38%	1.482.659,84
15-mai-31	-	2.475.000,00	-	-	4,65%	752.650,10	752.650,10	29.700.000,00	18,50	4,42%	1.414.572,00
15-nov-31	-	2.475.000,00	-	-	4,73%	729.822,06	729.822,06	27.225.000,00	19,00	4,47%	1.358.949,34
15-mai-32	-	2.475.000,00	-	-	4,85%	667.272,90	667.272,90	24.750.000,00	19,50	4,51%	1.296.067,52
15-nov-32	-	2.475.000,00	-	-	4,35%	549.969,59	549.969,59	22.275.000,00	20,00	4,54%	1.210.174,33
15-mai-33	-	2.475.000,00	-	-	3,88%	445.656,86	445.656,86	19.800.000,00	20,50	4,54%	1.133.916,03
15-nov-33	-	2.475.000,00	-	-	4,02%	406.418,45	406.418,45	17.325.000,00	21,00	4,62%	1.085.064,64
15-mai-34	-	2.475.000,00	-	-	4,05%	353.072,43	353.072,43	14.850.000,00	21,50	4,65%	1.033.507,44
15-nov-34	-	2.475.000,00	-	-	4,09%	310.835,82	310.835,82	12.375.000,00	22,00	4,68%	987.401,62
15-mai-35	-	2.475.000,00	-	-	4,13%	257.139,23	257.139,23	9.900.000,00	22,50	4,71%	939.823,55
15-nov-35	-	2.475.000,00	-	-	4,18%	211.282,94	211.282,94	7.425.000,00	23,00	4,74%	896.265,07
15-mai-36	-	2.475.000,00	-	-	4,22%	158.357,84	158.357,84	4.950.000,00	23,50	4,77%	852.481,68
15-nov-36	-	2.475.000,00	-	-	4,26%	107.888,90	107.888,90	2.475.000,00	24,00	4,80%	812.004,45
15-mai-37	-	2.475.000,00	-	-	4,31%	63.847,64	63.847,64	-	24,50	4,81%	774.876,82
15-nov-37	-	-	-	-	4,36%	-	-	-	25,00	4,82%	-
15-mai-38	-	-	-	-	4,41%	-	-	-	25,50	4,82%	-
15-nov-38	-	-	-	-	4,47%	-	-	-	26,00	4,83%	-
15-mai-39	-	-	-	-	4,52%	-	-	-	26,50	4,82%	-
15-nov-39	-	-	-	-	4,58%	-	-	-	27,00	4,82%	-
15-mai-40	-	-	-	-	4,04%	-	-	-	27,50	4,83%	-
15-nov-40	-	-	-	-	4,71%	-	-	-	28,00	4,83%	-
15-mai-41	-	-	-	-	4,77%	-	-	-	28,50	4,83%	-
15-nov-41	-	-	-	-	4,85%	-	-	-	29,00	4,83%	-
15-mai-42	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	29,50	4,83%	-
		99.000.000,00	99.000.000,00	462.886,66	-	-	47.892.450,44	147.166.316,00	-	-	(6.270.490,37)

TIR(1):	3,80%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	12,48	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	12,28	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(5):	3,65%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da duração da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria de Consultoria Especial

PROCESSO N° : 3026/2011
INTERESSADO (A) : Secretaria do Planejamento e da Modernização da
Gestão Pública
ASSUNTO : Solicitação de Parecer - PRODOESTE

PARECER "SCE" N.º. 240/2011

Aportam os presentes autos a esta Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício N° 15/COPPE/SEPLAN (fls. 02), subscrito pelo Secretário Técnico do COPPE - Conselho de Coordenação de Programas e Projetos Estratégicos da Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, para análise por parte desta Procuradoria Geral do Estado.

Acostado ao processo encontra-se *e-mail* enviado pela Coordenadoria de Projetos Sociais solicitando parecer deste Órgão jurídico acerca das alterações advindas da Legislação Estadual relativa à Organização Administrativa do Estado do Tocantins atinente às suas Secretarias e demais entidades da administração indireta.

Instruindo o feito, veio cópia do Contrato de Empréstimo N° 2438/OC - BR, a ser realizado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, relativo ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE (fls. 04/58) e a Ata de Negociação assinada na data de 30 de setembro de 2010 pelos representantes do Mutuário (Estado do Tocantins), do Fiador (Governo Federal) e do referido Banco.

É o sintético relatório.

Cumpre asseverar inicialmente que o objeto desta análise foi extraído das informações constantes no *e-mail* enviado pela Coordenadoria de Projetos Sociais (fls. 02), em que restou observada a necessidade de manifestação

formal deste órgão jurídico acerca das alterações relativas à Organização Administrativa do Estado do Tocantins.

O exame da Minuta do Contrato de Empréstimo Nº 2438/OC - BR a ser firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, passa necessariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 2.425/2011 e Lei nº 2.434/2011, que alterou e consolidou a estrutura operacional do Poder Executivo do Estado e que tiveram algumas implicações diretas sobre o arranjo institucional para a execução do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE. Assim, das principais alterações que interessam para a análise da Minuta a ser observada, pode-se inferir as seguintes:

A Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRHMA foi "*transformada*" em Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, ficando somente com as competências relativas às políticas estaduais do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Logo, as competências da então SRHMA relativas a obras de recursos hídricos, compreendendo a fiscalização, acompanhamento, consultoria e os respectivos planos, projetos e programas foram transferidas para a Secretaria da Infraestrutura- SEINFRA, e as referentes à irrigação, aproveitamento dos recursos hídricos e drenagem, compreendendo a gestão dos respectivos projetos foram transferidas para a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO¹.

O DERTINS, autarquia estadual criada pela Lei nº 982, de 28 de maio de 1998, foi extinto e suas competências foram incorporadas à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

Deste modo, a Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, incorporou as competências do DERTINS e as competências sobre as obras de recursos hídricos, compreendendo a fiscalização, acompanhamento, consultoria e os respectivos planos, projetos e programas.

A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SDHU foi "*transformada*" em Secretaria da Habitação e Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano.

¹ Art. 2º São transferidas as competências: VII - da Secretaria dos Recursos Hídricos, relativas à execução de infraestruturas, fiscalização, manutenção e medições de obras hídricas, para a Secretaria da Infraestrutura (Lei Estadual nº 2.434/2011); Art. 21. São transferidas para a Secretaria da Infraestrutura as competências relativas a obras de recursos hídricos, compreendendo a fiscalização, acompanhamento, consultoria e os respectivos planos, projetos e programas. Art. 12. São transferidas para a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário as competências relativas à irrigação, recursos hídricos e drenagem, compreendendo a gestão dos respectivos projetos.

A Secretaria do Planejamento - SEPLAN foi "*transformada*" em Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento - SEAGRO foi "*transformada*" em Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário.

A Secretaria de Indústria e Comércio - SIC inicialmente foi "*transformada*" em Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo - SICTUR. Todavia, com a edição da Lei nº 2457 de 05 de julho de 2011, volta a ser Secretaria da Indústria e do Comércio - SIC.

A Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins - AGUATINS foi "*transformada*" em Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Com efeito, é pertinente pontuar que a Agência Tocantinense de Saneamento é uma autarquia que compõe a administração indireta do Estado, criada e com as competências definidas pela Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passando a ter essa denominação pela Lei nº 2.425/2011.

Dentre as competências dessa Autarquia destacam-se a prestação do serviço público de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e ainda a regulação, fiscalização e a prestação desses serviços, mediante delegação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107.

Nesse ponto, importante frisar que ocorrendo conflito entre os usuários de recursos hídricos, este será dirimido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, órgão consultivo, normativo e deliberativo, disciplinado pela Lei nº 2.097 de 13 de julho de 2009 e presidido pelo Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Cumprе acrescentar ainda que foram criados 02 (dois) órgãos internos para apreciar as questões relativas à licitação, um na estrutura básica da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e outro na estrutura básica da Secretaria da Infraestrutura.

Destarte, em caso de obras, as licitações serão realizadas pela Comissão de Licitação da Secretaria da Infraestrutura (criada pela Lei nº 2.434 de 31 de março de 2011) e as demais licitações serão realizadas pela Subsecretaria de Licitações da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, (criada pela Lei nº 2.434 de 31 de março de 2011).

Observa-se, outrossim, que o Conselho de Coordenação de Programas e Projetos do Estado - COPPE, foi criado pela Lei 2.434, de 31 de março

de 2011, como órgão de assessoramento superior do Governado do Estado. Portanto, é apenas um Conselho, órgão consultivo e deliberativo, sem personalidade jurídica, não exercendo atividades executórias.

Menciona-se também que a Secretaria do Planejamento e da Modernização e da Gestão Pública - SEPLAM é quem representa o Mutuário (Estado do Tocantins) na assinatura do Contrato diante de suas atribuições, conforme determinado pela Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011:


"II - Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública:

- a) realizar negociações econômico-financeiras com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, em conjunto com os órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;**
- b) conduzir as relações intersubjetivas dos órgãos do Estado e da União;
- c) elaborar, coordenar e gerenciar os planos do governo, a programação orçamentária, os sistemas estatísticos e as pesquisas socioeconômicas;
- d) acompanhar e assessorar, no âmbito do planejamento estratégico, as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo;
- e) de forma unificada, definir a regionalização administrativa de suas entidades vinculadas;
- f) exercer a coordenação geral das ações de Governo;**
- g) representar supletivamente o Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e junto aos organismos regionais de desenvolvimento;
- h) promover a modernização e o desenvolvimento organizacional do Estado;**
- i) elaborar políticas e gerir ações que visem ao atendimento e ao bem estar do cidadão;
- j) coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado;**
- k) propor as políticas de pessoal e as relativas ao orçamento e aos recursos logísticos, tecnológicos e modernização administrativa".

Ante ao exposto, considerando a limitação desta análise em confrontar as alterações decorrentes dos mencionados dispositivos legais (Leis nº 2.425/2011, 2.434/2011 e 2.445/2011) com a Minuta do Contrato de Empréstimo Nº 2.438/OC - BR a ser firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, relativo ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste

deste Estado - PRODOESTE, manifestamo-nos favoravelmente aos termos ali impressos, tendo em vista que os mesmos refletem sua posição harmônica com a nova estrutura organizacional da Administração Pública do Estado do Tocantins.

Subprocuradoria de Consultoria Especial, em Palmas - TO, aos
30 dias do mês de setembro de 2011.


RODRIGO DE M. DOS SANTOS
Procurador do Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEIX

RECOMENDAÇÃO Nº 921, 18 de maio de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

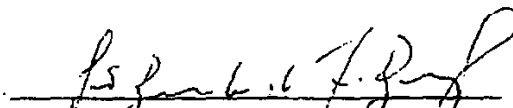
1. Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins - PRODOESTE - Fase I
2. Mutuário: Estado do Tocantins
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins
5. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 90.000.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 60.000.000,00 Governo do Estado do Tocantins

Ressalva(s):

a) O Estado de Tocantins, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.

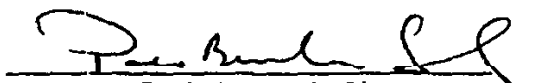


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 04 de junho de 2007.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Palmas, 05 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Brasília – DF

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que seja apreciado o pedido de prestação de garantia pela União a uma operação de crédito externo, destinada à implementação do PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins, no valor total equivalente a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos seguintes termos:

Nome:	Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins- PRODOESTE.
Mutuário :	Estado do Tocantins
Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Valor do Financiamento:	Equivalente a até US\$ 99.000.000,00
Valor da Contrapartida:	Equivalente a até US\$ 66.000.000,00
Taxa de Juros Efetiva:	O mutuário pagará juros sobre o saldo devedor diário do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no artigo 3.04 das Normas Gerais para um empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR. O Banco notificará o mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada trimestre.
Prazo Total	300 (trezentos) meses
Carência	66 (sessenta e seis) meses
Amortização	234 (duzentos e trinta e quatro) meses

Custo Efetivo Total (CET):

Além da taxa de juros efetiva sobre o saldo não desembolsado do financiamento que não seja na moeda do País do mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% ao ano.

Garantias:

O Estado do Tocantins oferece a União e às instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art.155 da CF e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da CF.

Recomendação da COFLEX:

Resolução COFLEX Nº 441, de 08 de julho de 2009

Trata-se de empreendimento de suma importância para o desenvolvimento do Estado do Tocantins. Esse Programa pretende incentivar o desenvolvimento regional, através do aproveitamento do imenso potencial de solos existente na região, disciplinando o uso e incrementando a disponibilidade hídrica. Com a disponibilidade de solos e água, a agricultura irrigada deve expandir-se na região, uma vez que se constitui na sua vocação econômica preferencial.

As intervenções na área de recursos hídricos, visando à irrigação e os usos múltiplos, têm como metas alavancar o desenvolvimento econômico e social, promovendo a inclusão, a atenção e o interesse da população na importância de preservar e fazer uso racional do meio ambiente, criando condições favoráveis para a agroindustrialização e gerando emprego e renda para a região.

Como contragarantias do Estado, serão oferecidas as cotas da repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado do Tocantins

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

Sagramor Angela Piccoli - Tabela nº 63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02/conjunto 03, bloco 01, sala 01, Palmas/TO

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **CARLOS HENRIQUE AMORIM**.
Dou fé.
Palmas/TO, 12 de abril de 2010. 6R426E

Em Teste de verdade.

Silany Aires Mattos
Secretaria

Emol: R\$1,30

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

Ofício nº 192-GG.

Palmas, 13 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **GUIDO MANTEGA**
Ministério da Fazenda
BRASÍLIA – DF

Assunto: **Excepcionalidade em Garantia da União ao PRODOESTE.**

Senhor Ministro,

Solicito as atenciosas providências de Vossa Excelência no sentido de oferecer elegibilidade ao Pedido de Excepcionalidade à Prestação de Garantia da União na operação de crédito externo destinada à implementação do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria 276, de 23 de outubro de 1997, do Ministério da Fazenda.

A propositura tem amparo nas consultas técnicas oferecidas pelo agente financiador que considera ser a operação negociada em obediência aos ditames da Resolução COFLEX 530, de 27 de agosto de 2010, com base nas seguintes condições:

1. **Valor do Crédito:** US\$ 99.000.000,00, equivalente a R\$ 178.200.000,00;
2. **Taxa de câmbio:** R\$ 1,80/US\$;
3. **Finalidade/destinação:** PRODOESTE – 1ª Etapa - Bacias dos Rios Pium e Riozinho, Lei 1.961, de 3 de setembro de 2008;
4. **Encargos de Inadimplência:** serão tratados oportunamente quando da formalização do contrato;
5. **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
6. **Atualização Monetária:** pela variação cambial do dólar;

7. **Taxa de Juros Efetiva:** o mutuário pagará juros sobre o saldo devedor diário do empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no item 3.04 das Normas Gerais para empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com base na LIBOR, para cada trimestre. O Banco notificará o mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada trimestre;

8. **Custo Efetivo Total (CET):** além da taxa de juros efetiva sobre o saldo não desembolsado do financiamento que não seja na moeda do país do mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar sessenta dias após a data do contrato cujo valor não poderá exceder a 0,75% ao ano;

9. **Prazo Total:** 300 meses;

10. **Carência:** 66 meses;

11. **Amortização:** 234 meses;

12. **Garantia:** o Estado do Tocantins oferece em garantia à União as receitas próprias constantes do art.155 e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da Constituição Federal.

Importa ressaltar, na oportunidade, que o Estado do Tocantins mantém o equilíbrio das suas contas públicas, conforme estabelecido no art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Deste modo, encontra-se em condições de honrar compromissos, inclusive quanto ao pagamento do serviço da dívida das operações de créditos contratadas e quanto às que estejam em análise no Ministério da Fazenda.

Não obstante, houve déficit primário no exercício de 2010 em razão de despesas realizadas com investimentos pagos com recursos oriundos de operações de crédito, no montante de R\$ 399.832.043,55.

Sem embargo, ao se excluírem as mencionadas despesas, o Tocantins volta a apresentar o superávit primário de R\$ 278.513.666,71, conforme demonstrativo a seguir:

	R\$1,00			
RESULTADO PRIMÁRIO- ESTADO DO TOCANTINS	2008	2009	2010	2011
A- RESULTADO PRIMÁRIO- Metódica Rotativa SIN	61.352.288,48	252.193.043,10	(121.318.376,84)	147.620.271,04
B- RESULTADO PRIMÁRIO- Excluído despesas de investimento (frente à criação de crédito)	116.049.715,34	565.067.510,07	278.513.666,71	280.704.212,57

No que tange ao limite de endividamento, de acordo com simulações baseadas no balanço do exercício de 2011, a situação é a seguinte:

I - pelo critério do art 7º, inciso I, da Resolução 43, do Senado Federal: dispõe de limite para o desembolso, conforme cronograma das operações pretendidas e realizadas;

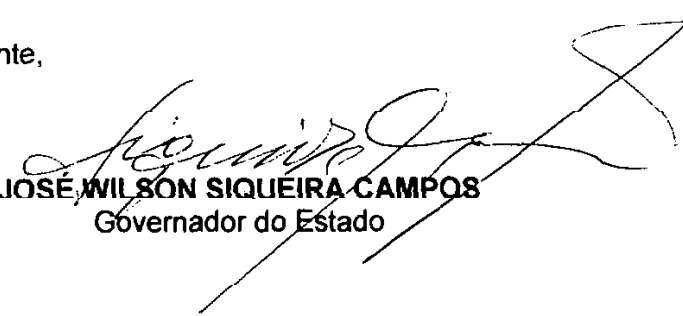
II - pelo critério do art 7º, inciso II, da Resolução 43, do Senado Federal: dispõe de limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos, em valor superior a R\$ 190.000.000,00 anuais;

III - pelo critério do art 7º, inciso III, da Resolução 43, do Senado Federal: dispõe de limite superior a R\$ 8.000.000.000,00 para o montante de dívida consolidada.

Com esses esclarecimentos, e colocando-me à disposição de Vossa Excelência para informações complementares, permito-me reiterar, em caráter excepcional, seja considerada elegível para a concessão de garantia da União a operação de crédito externo destinada à implementação do PRODOESTE.

Credencio, pois, a Secretária de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, **Vanda Maria Gonçalves Paiva**, para acompanhar os procedimentos afetos ao Ministério da Fazenda e à Secretaria do Tesouro Nacional, cumprindo-lhe prestar informações e atender às diligências necessárias.

Atenciosamente,



JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado

PRODOESTE

1. Objetivo Geral

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste tem por objetivo geral proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais; de ampliação das reservas de água; do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano, que a perenização proporcionará. Sendo assim, o Programa **PRODOESTE** atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

2. Objetivos Específicos do Programa

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária; Engenharia; Estudo de Viabilidade Sócio-econômica; Fortalecimento Institucional; dentre outros.

- a) Ampliação da infra-estrutura de produção (barragens de acumulação e de elevação de nível);
- b) Ampliação da infra-estrutura de apoio à produção (sistema viário e infraestrutura básica de saneamento);
- c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Estado, visando a ampliar e diversificar a base econômica e, em consequência, aumentar os níveis de produção (por meio da expansão da produção primária), produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;
- d) Promover o desenvolvimento sócio-econômico, com melhoria da qualidade de vida das populações;
- e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;
- f) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa;
- e
- g) Preservação ambiental.

3. Estrutura e custos do Programa PRODOESTE

O custo do Programa PRODOESTE foi estimado no equivalente a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares) provenientes do agente financeiro e US\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) de fonte local e está estruturado em cinco grupos de componente, sendo Administração do Programa; Custo Direto; Monitoramento, acompanhamento e auditoria; Imprevistos; Custos financeiros, como apresentado no **Quadro 1**, com os seguintes objetivos:

3.1. Administração do Programa

Este Componente é composto de quatro subcomponentes, Unidade Gerenciadora do Programa, Gerenciamento do Programa, Supervisão e fiscalização e Estudos e projetos executivos.

O objetivo geral deste Componente é planejar, implementar, gerenciar, monitorar e avaliar as ações do Programa, de modo a assegurar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos seus objetivos gerais e específicos. Deve, então, assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.

Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do Programa, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução do empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do Programa.

3.2. Custo

Este Componente é subdividido em Infraestrutura produtiva e complementar, Promoção e apoio ao desenvolvimento e Gestão ambiental e fortalecimento.

3.2.1. Infraestrutura produtiva e complementar

Compreende a construção das obras de armazenamento, condução e distribuição de água, para atender às necessidades de irrigação de 25.600ha em dois ou mais ciclos de cultivo, nas bacias dos rios Pium e Riozinho, e inclui:

- a) Uma represa, denominada P8, na bacia alta do rio Pium, para regular sua vazão média mensal de longo termo em $8,76\text{m}^3/\text{s}$, com uma altura máxima de 30m e um volume total de 188 milhões de metros cúbicos de água;

- b) Três barragens elevatórias do nível da água no leito do rio Pium, escalonadas ao longo de seu curso a jusante da represa P8 e uma no rio Riozinho a jusante de sua confluência com o rio Pium. Essas barragens são pequenas e permitem o trânsito da ictiofauna e dos sedimentos e não inundam a vegetação localizada nas margens; sua função é elevar o nível do rio e reduzir a altura do bombeamento requerido para levar água às propriedades próximas ao rio;
- c) Para atender às demandas atuais e futuras geradas pela elevação dos níveis de produção e pelo previsível aumento da atividade econômica e de população nos municípios, este componente financiará obras complementares. Isso inclui a melhoria da malha viária vicinal nas áreas produtivas, para facilitar o transporte dos produtos e insumos agrícolas, e a melhoria dos serviços públicos domiciliares nos Municípios Participantes do Programa.

Este componente financiará as atividades de controle e mitigação de impactos socioambientais diretamente relacionados com a execução das obras de infraestrutura hídrica, especialmente as ações de controle e prevenção durante as obras, os programas de preparação prévios ao preenchimento da represa P8 e os programas de compensação e salvaguarda da população do entorno da represa. Este componente também inclui o Programa de Gestão Ambiental Integrada, que assegurará a coordenação e execução oportuna dos programas ambientais e sociais de acordo com cronogramas estabelecidos.

3.2.1. Promoção do desenvolvimento regional

Serão financiadas ações para garantir que a população da região e os produtores beneficiários disponham de conhecimentos, informações e tecnologias apropriadas para o aproveitamento das novas oportunidades produtivas e comerciais.

Buscar-se-á a diversificação da economia, apoiada na atração de investidores, na realização de negócios intersetoriais entre os diversos atores econômicos, no fortalecimento das empresas privadas da região e no desenvolvimento de novos mercados.

Estão incluídas as seguintes atividades:

- a) Promoção, captação de investimentos e informações para atrair empresas. Compreende missões e seminários para mostrar as vantagens da região a empresários nacionais e internacionais interessados em se estabelecer na região, aproveitando os investimentos do Programa. Serão organizadas e divulgadas informações estratégicas aos beneficiários sobre as atividades promovidas pelo Programa, e o portal do Governo Estadual na Web incluirá informações para os investidores;
- b) Estruturação de planos de negócios e investimentos para organizar e fortalecer as cadeias produtivas. Compreende a preparação de pelo menos cinco planos de negócios para as

cadeias de grãos, soja, indústria leiteira e de carne, frutas e produtos da apicultura;

- c) Capacitação de aproximadamente 70% dos técnicos e produtores beneficiários em temas técnicos relevantes para o Programa e em atividades de mobilização participativa e formação de associações; e
- d) Pesquisa aplicada e bolsas de estudo. Compreende a montagem de um programa de pesquisa aplicada voltado para temas específicos da região, entre os quais a melhoria genética do arroz e da soja, o comportamento/gestão do nível freático, a certificação de sementes dos principais cultivos e bolsas de estudo para técnicos da região.

3.2.2. Gestão ambiental e fortalecimento institucional

O subcomponente de gestão ambiental dos recursos hídricos engloba os seguintes estudos e atividades:

- a) desenvolvimento e implantação do Plano Mestre de Recursos Hídricos, que inclui a elaboração do plano e o apoio à institucionalização da gestão dos recursos hídricos (p. ex., Comissão de Bacia) e às tramitações para a aprovação e a implementação de tal plano;
- b) implantação do programa de monitoramento dos recursos hídricos, que abrange a instalação de uma rede de estações automáticas fluviométricas, fluviográficas e climatológicas e uma rede de coleta de dados sobre a qualidade físico-química da água e sua análise e operação por três anos, depois dos quais essa responsabilidade será do Mutuário;
- c) monitoramento dos recursos ambientais nas bacias do Programa com maior risco de serem impactados; e
- d) programa de monitoramento dos níveis do lençol freático, das ipucas, da ictiofauna e da limnologia, além de recursos para atividades de comunicação social e educação ambiental para as comunidades da área de influência do Programa.

O subcomponente de fortalecimento institucional compreende:

- a) capacitação em gestão, administração e avaliação de projetos, gestão de recursos hídricos, planejamento e manejo ambiental, gestão de secas, geoprocessamento e sistemas de informação, normas e políticas do Banco para funcionários dos órgãos estaduais participantes do Programa - nos Municípios participantes do Programa, a capacitação será em planejamento urbano, gestão tributária e cadastro, contabilidade e finanças e elaboração de projetos, entre outros temas;
- b) fortalecimento das capacidades operacionais das entidades participantes; e
- c) apoio à organização, constituição e operação inicial do Distrito de Irrigação, constituído pelos agricultores beneficiados pelas obras, o qual receberá uma delegação do Órgão Executor para cuidar da gestão da infraestrutura de uso comum construída pelo Programa. As instituições a serem fortalecidas são: a SRHMA, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS e os Municípios

Participantes do Programa.

3.3. Monitoramento avaliação e auditoria

O monitoramento do Programa tem por objetivo acompanhar o comportamento do processo de execução, quanto à solicitação e liberação de desembolsos, realização das atividades programadas e execução física e financeira dos Produtos. O monitoramento será baseado na programação de atividades e no detalhamento físico e financeiro dos Produtos constantes do POA. A avaliação do Programa será baseada nas metas, na linha de base e nos respectivos indicadores anuais de Produtos e Resultados integrantes do Marco Lógico.

A auditoria será realizada por empresa independente, contratada e os custos apropriados ao Programa.

3.4. Cronograma de Dispêndios e Custos Financeiros

Neste componente estão incluídos recursos referentes às contingências físicas e financeiras do programa.

3.4.1 Quadro resumo da distribuição de recursos

	CATEGORIA	BANCO (US\$1.000)	Local (US\$1.000)	Total (US\$1.000)	(%)
1	Administração do Programa	10.437	5.067	15.504	9.4
	1.1 Unidade Gerenciadora do Programa	0	2.860	2.860	1.7
	1.2 Gerenciamento do Programa	6.405	337	6.742	4.1
	1.3 Supervisão e fiscalização	2.282	120	2.402	1.5
	1.4 Estudos e projetos executivos	1.750	1.750	3.500	2.1
2	Custo Direto	85.426	50.890	136.316	82.6
	2.1 Infraestrutura produtiva e complementar	78.495	49.069	127.564	77.3
	2.2 Promoção e apoio ao desenvolvimento	2.565	135	2.700	1.6
	2.3 Gestão ambiental e fortalecimento	4.366	1.686	6.052	3.7
3	Monitoramento, avaliação e auditoria	837	0	837	0.5
	3.1 Monitoramento e avaliação	450	0	450	0.3
	3.2 Auditoria	387	0	387	0.2
4	Imprevistos	2.300	5.300	7,600	4.6
5	Custos financeiros	0	4.743	4.743	2.9
	Total	99.000	66.000	165.000	100.0

3.4.2 Quadro de dispêndios

CRONOGRAMA FINANCEIRO/DISPÊNDIO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins - PRODOESTE

R\$: 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2012	5.040.000	9.324.000	0	3.179.106	3.179.106
2013	36.840.000	55.260.000	0	1.796.472	1.796.472
2014	47.160.000	70.740.000	0	2.225.772	2.225.772
2015	13.176.001	18.000.000	0	2.222.532	2.222.532
2016	16.584.000	24.876.000	0	2.366.226	2.366.226
2017			8.485.714	2.289.021	10.774.736
2018			8.485.714	2.178.707	10.664.421
2019			8.485.714	2.068.393	10.554.107
2020			8.485.714	1.958.079	10.443.793
2021			8.485.714	1.847.764	10.333.479
2022			8.485.714	1.737.450	10.223.164
2023			8.485.714	1.627.136	10.112.850
2024			8.485.714	1.516.821	10.002.536
2025			8.485.714	1.406.507	9.892.221
2026			8.485.714	1.296.193	9.781.907
2027			8.485.714	1.185.879	9.671.593
2028			8.485.714	1.075.564	9.561.279
2029			8.485.714	965.250	9.450.964
2030			8.485.714	854.936	9.340.650
2031			8.485.714	744.621	9.230.336
2032			8.485.714	634.307	9.120.021
2033			8.485.714	523.993	9.009.707
2034			8.485.714	413.679	8.899.393
2035			8.485.714	303.364	8.789.079
2036			8.485.714	193.050	8.678.764
2037			8.485.714	82.736	8.568.450
Total	118.800.000	178.200.000	178.200.000	36.693.558	214.893.558

3.4.3 Fontes alternativas de financiamento

A Região Sudoeste do Estado do Tocantins é uma área que tem um grande potencial para o crescimento e desenvolvimento sustentável baseado principalmente na irrigação, mas isto requer a alocação de volumosos recursos para viabilizar esse crescimento.

O Governo do Estado tem o maior interesse em realizar esses investimentos, que proporcionarão uma melhor qualidade de vida para a população, e permitirão a

utilização do potencial da região para viabilizar projetos agroindustriais, ampliar as reservas de água, aumentar a oferta de empregos estáveis em função do cultivo de mais de duas safras no ano que a perenização dos rios proporcionará.

O fator limitante para alavancar este processo, é que o Governo do Estado não dispõe de recursos próprios suficientes para implantar um programa dessa envergadura.

Em decorrência, o Estado passou a buscar fontes alternativas de financiamentos complementares, que pudessem indicar uma solução para o problema.

As principais fontes de financiamento identificadas foram:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Organismos Internacionais (BID e Banco Mundial).

Consideradas as fontes de financiamento interno (BNDES e Caixa Econômica Federal), ficou evidenciado que os custos financeiros dessas instituições são bastante onerosos, ficando acima dos custos praticados pelos citados organismos internacionais (BID e Banco Mundial), principalmente depois que esses bancos reduziram algumas de suas taxas e comissões, além da queda acentuada das taxas de juros internacionais, da estabilidade e até da queda da cotação das moedas estrangeiras, cuja variação é utilizada para a atualização do valor dos financiamentos.

Diante dessa situação, e, principalmente, em decorrência da ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em apoiar programas desta natureza, permitindo que o Estado possa contar com um apoio técnico extremamente significativo através de seus consultores técnicos, que vai muito além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento, o BID apresentou-se como melhor alternativa para financiar o **Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE**, que atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

Esse financiamento exige a participação do Estado com o desembolso de parte dos recursos, na forma de contrapartida.

Portanto, a Administração Estadual tem dispensado elevados esforços no sentido de atender todas as demandas surgidas que visem o seu credenciamento junto ao BID, permitindo a formalização do Contrato de Empréstimo entre as duas partes, objetivando a implantação de um importante Programa de inserção regional sustentável.

4. Análises e resultados esperados

Na análise de viabilidade econômica-financeira (Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01), as obras foram distribuídas igualmente em partes de 20% ao longo de

cinco anos (ano 2 a ano 6), prevendo-se que os lotes agrícolas entrem em produção a uma taxa de 10% ao ano, ao longo de 10 anos (ano 3 ao ano 12).

Buscando ampliar as informações disponíveis para a realização do processo decisório, foi também avaliado um cenário prevendo a implantação do barramento P8, bem como do sistema de canais previsto para o rio Pium e das estações de bombeamento coletivas, que promoverão a captação no curso regularizado do rio Pium e o suprimento dos canais. O principal fator que dá atratividade a este arranjo está representado pela ampliação do número de propriedades beneficiadas, já que nesta configuração é possível o atendimento de propriedades mais afastadas do curso d'água (mais 4 propriedades poderão ser agregadas ao perímetro), o que as impede de captar diretamente no rio Pium.

Este cenário foi avaliado tendo em vista que os recursos previstos a partir do valor de empréstimo desta primeira fase do PRODOESTE são suficientes para sua implantação integral.

Dentro destes parâmetros temos os seguintes resultados, detalhados no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01, pag.70-76)

– Análise econômica:

– VPL 0% R\$ 3.660.452.760

– VPL 6% R\$ 759.440.081

– VPL 12% R\$ 199.379.393

– TIR 20,63%

– B/C 1,25

A análise dos resultados para o cenário P8 + canais, mesmo com a elevação dos custos pela inclusão do sistema de canais e estações de bombeamento, indica que o arranjo mostra-se viável, alcançando uma taxa de retorno financeira referencial de 13,17%.

As análises de sensibilidade (financeira e econômica) mostram que este arranjo permanece atrativo para reduções periódicas de 10 e 20% sobre o valor de produção e amplia significativamente o seu retorno para acréscimos de mesma ordem para a receita.

Reduções ou acréscimos de 10% no valor das obras aumentam ou reduzem a taxa interna de retorno em cerca de 6,7% do valor referencial, indicando a grande importância deste elemento no fluxo total, uma vez que este desembolso é contabilizado apenas uma vez na vida do projeto.

Com base no exposto, conclui-se que o cenário que prevê o arranjo P8 + R1 é o mais promissor para a 1ª Etapa do PRODOESTE – Bacia dos rios Pium e Riozinho.

Ainda mais, a estimativa da população beneficiada e da geração de empregos decorrentes da implantação do Projeto Pium e Riozinho está abordada em continuação, a partir de análises realizadas sobre o tema em outros perímetros irrigados, considerados com aspectos semelhantes, sejam referentes aos aspectos técnicos das culturas exploradas, ou mesmo da condição sócio-econômica prévia à implantação dos perímetros.

Baseado em pesquisas citadas no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01 procurou-se demonstrar, a partir da realidade constatada em diversos locais, os reflexos da implantação de perímetros irrigados sobre a população e a geração de

empregos. Os indicadores demonstrados serviram de base, conjuntamente com inúmeros outros sobre a atividade, para subsidiar a estimativa de empregos capazes de serem gerados pelo Projeto Pium e Riozinho.

Os indicadores adotados, e que encontram respaldo nos apresentados, foram:

- a) – para as culturas do arroz, soja, feijão, milho e girassol irrigados considerou-se que 30 ha cultivados geram 1 emprego direto e a cada emprego direto corresponde também 1 emprego indireto, sendo, ainda, 3 pessoas beneficiadas por cada emprego gerado, seja direto ou indireto. As pessoas beneficiadas são o número médio de dependentes de cada trabalhador. De acordo com os índices apresentados, a relação considerada poderia ser de até 15 ha cultivados para a geração de um emprego direto, entretanto, visando efetuar uma estimativa modesta dos empregos a serem criados, optou-se por adotar o índice mencionado;
- b) para a melancia irrigada, estimou-se que 3,6 ha cultivados geram em média 1,0 emprego direto e 1,5 indireto por hectare cultivado, com 3 pessoas beneficiadas por cada emprego direto ou indireto.

Dessa forma, estima-se que a demanda de mão-de-obra decorrente da implantação do Projeto Pium e Riozinho ocasionará a criação anual de 712 a 2.293 empregos diretos; e 712 a 2.787 empregos indiretos, beneficiando ainda de 4.270 a 15.241 pessoas.

Palmas, 23 de março de 2012.



JAIME CAFÉ DE SÁ

Secretário da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário

De Acordo,



JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado do Tocantins

Brasília (DF), 08 de maio de 2010.

ASSUNTO: Operação de Crédito do Estado do TOCANTINS

- Art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).
- Art. 21, III, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, com a Redação da Resolução nº 10/2010, de.
- Pareceres PGFN/CAF/Nº 782/2005, 1.252/2006 e 2.906/2008.

1. O presente Parecer aplica-se ao caso concreto do Estado do Tocantins, que pleiteia operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o PRODOESTE – Programa de Desenvolvimento do Sudoeste do Estado do Tocantins, no valor de US\$99.000.000,00(noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com primeira liberação em 2011, conforme cronograma às folhas 8/9.

2. Cabe destacar que, caso o Estado pleiteasse novas liberações em 2010, extrapolaria o limite de 16%, do art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, conforme quadro abaixo (fl.62 e 165/167).

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Liberações Programadas		
2010	654.189.532,00	3.611.039.621,66	18,12%
2011	134.506923,00	3.735.259.384,64	3,60%
2012	8.207.744,00	3.863.752.307,48	0,21%

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

3. Esclareça-se que foi aprovada em 12/4/2010 operação no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e Distrito Federal - PEF II, objeto da Resolução CMN nº 3794, de 7/10/2009, que alterou o art 9-N da Resolução CMN nº 2827/2001. Esse artigo foi objeto da Resolução 29/2009, do Senado Federal, de 25.9.2009. Segundo interpretação do Parecer PGFN/CAF/Nº 2.659/2009, não se aplicam os limites de que trata o caput do art. 7º da RSF nº 43/2001. Entretanto, conforme manifestação trazida pelo Parecer PGFN/CAF/N.º 231/2009, de 05/02/2009, "a) o § 3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, autoriza que o ente que queira contratar as operações de crédito nele enumeradas o faça independentemente de estar observando os limites impostos nos incisos do caput do art. 7º. **Todavia, o montante das operações deve ser incluído no saldo das operações ativas, conforme entendimento trazido no Parecer PGFN/CAF/Nº 2159/2006;**" Conforme art. 21 :

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Alterada pela Resolução nº 19, de 05.11.2003)

(...)

III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. (Incluído pela Resolução nº 29, de 25.09.2009)

4. Isso posto, o escopo deste Parecer aplica-se a questões relativas aos procedimentos adotados pela STN para verificação da inclusão da operação de crédito pleiteada no orçamento do estado, DF ou município, conforme estipulado no art. 32, § 1º, II da LRF, transcrito abaixo. O art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação prévia dos limites e condições para a contratação de operações de crédito dos estados, DF e municípios.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;(g.n.)

5. Por sua vez, o inciso III do art. 21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, com a redação da Resolução nº 10/2010, de 29/4/2010, passou a ter a seguinte redação:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

III - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;(g.n.)

6. No âmbito da análise da garantia, observa-se ainda o seguinte, de acordo com o art. 11 da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal:

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma

natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

(...)

e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;

f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; (g.n)

(...)

7. Conforme disposto acima, observa-se que a inclusão dos recursos na Lei Orçamentária Anual é exigida pelos dispositivos legais acima. Entretanto, para a Lei Complementar Estadual nº 43, de 30.12.2005, anexa, são os seguintes os prazos para entrega do PPA, LDO e LOA:

PROJETO	ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO PL	VIGÊNCIA
PPA	Até o dia 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente
LDO	Até o dia 30 de setembro de cada ano	Até o encerramento da sessão legislativa	Anual
LOA	Até o dia 15 de novembro	Até o encerramento da sessão legislativa	Anual

8. Dessa forma, tem-se em vista a não comprovação de inclusão no orçamento do exercício de 2011, para a qual as liberações estão previstas, e observando a distância temporal até o início do processo orçamentário para 2011, não se consideram atendidas as disposições legais, inclusive o que manda o art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual, os Entes só podem conceder garantia em operações de crédito se observadas também as normas do art. 32.

9. Ademais, em que pese o III, do art. 21 da RSF 43/2001, o parecer da PGFN/CAF/No 1933/2009 entende que:

"a atuação dos órgãos públicos deve ser pautada pelo princípio da boa-fé objetiva, reconhecendo que, os atos, aí compreendidos os documentos, exarados pela administração são revestidos de fé pública e legalidade. Portanto, as declarações constantes do Parecer Técnico Jurídico, ou dos pareceres técnicos e jurídicos gozam de presunção de veracidade. Assim, cabe à STN, ao verificar as condições relativas à realização de operações de crédito, cotejar as informações trazidas no parecer com os documentos apresentados, a fim de afastar eventuais incongruências existentes. O atendimento das condições enumeradas pelo § 1º do art. 32 da LRF deve ser demonstrado pelo próprio ente interessado."(g..n)

10. É o que se fez. Assim, recomenda-se o arquivamento, pendente, para desarquivamento, de informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente (2011), aplica-se também o que dispõem os seguintes artigos da RSF 43/2001:

"Art.30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o caput, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art.32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23. "

À consideração superior.


JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

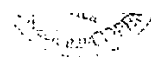
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Em, 17 de abril de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Governo do Estado do Tocantins-TO. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 99.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODOESTE.
ROF TA 602279

Processo MF nº 17944.0000430/2010-54

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **“Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Governo do Estado do Tocantins-TO credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 99.000.000,00 , cujos recursos destinam-se ao Programa PRODOESTE, objeto da Recomendação nº 921, de 18/05/2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.**

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado

PRODOESTE

1. Objetivo Geral

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste tem por objetivo geral proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, usufruindo do potencial da região para viabilizar os projetos agroindustriais; de ampliação das reservas de água; do aumento da oferta de emprego em função das até três safras no ano, que a perenização proporcionará. Sendo assim, o Programa **PRODOESTE** atenderá diretamente as populações dos municípios inseridos na área do Programa, e indiretamente as populações do Estado como um todo.

2. Objetivos Específicos do Programa

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária; Engenharia; Estudo de Viabilidade Sócio-econômica, Fortalecimento Institucional, dentre outros.

- a) Ampliação da infra-estrutura de produção (barragens de acumulação e de elevação de nível);
- b) Ampliação da infra-estrutura de apoio à produção (sistema viário e infraestrutura básica de saneamento);
- c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Estado, visando a ampliar e diversificar a base econômica e, em consequência, aumentar os níveis de produção (por meio da expansão da produção primária), produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;
- d) Promover o desenvolvimento sócio-econômico, com melhoria da qualidade de vida das populações;
- e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;
- f) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa; e
- g) Preservação ambiental.

3. Estrutura e custos do Programa PRODOESTE

O custo do Programa PRODOESTE foi estimado no equivalente a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares), sendo US\$

99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares) provenientes do agente financeiro e US\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares) de fonte local e esta estruturado em cinco grupos de componente, sendo Administração do Programa; Custo Direto; Monitoramento, acompanhamento e auditoria; Imprevistos; Custos financeiros, como apresentado no **Quadro 1**, com os seguintes objetivos:

3.1. Administração do Programa

Este Componente é composto de quatro subcomponentes, Unidade Gerenciadora do Programa, Gerenciamento do Programa, Supervisão e fiscalização e Estudos e projetos executivos.

O objetivo geral deste Componente é planejar, implementar, gerenciar, monitorar e avaliar as ações do Programa, de modo a assegurar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos seus objetivos gerais e específicos. Deve, então, assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.

Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do Programa, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução do empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do Programa.

3.2. Custo

Este Componente é subdividido em Infraestrutura produtiva e complementar, Promoção e apoio ao desenvolvimento e Gestão ambiental e fortalecimento.

3.2.1. Infraestrutura produtiva e complementar

Compreende a construção das obras de armazenamento, condução e distribuição de água, para atender às necessidades de irrigação de 25.600ha em dois ou mais ciclos de cultivo, nas bacias dos rios Pium e Riozinho, e inclui:

- a) Uma represa, denominada P8, na bacia alta do rio Pium, para regular sua vazão média mensal de longo termo em $8,76\text{m}^3/\text{s}$, com uma altura máxima de 30m e um volume total de 188 milhões de metros cúbicos de água;
- b) Três barragens elevatórias do nível da água no leito do rio Pium, escalonadas ao longo de seu curso a jusante da represa P8 e uma no rio Riozinho a jusante de sua confluência com o rio Pium. Essas barragens são pequenas e permitem o trânsito da ictiofauna e dos sedimentos e não inundam a vegetação localizada nas margens; sua função é elevar o nível do rio e reduzir a altura do bombeamento requerido para levar água às propriedades próximas ao rio;

- c) Para atender às demandas atuais e futuras geradas pela elevação dos níveis de produção e pelo previsível aumento da atividade econômica e de população nos municípios, este componente financiará obras complementares. Isso inclui a melhoria da malha viária vicinal nas áreas produtivas, para facilitar o transporte dos produtos e insumos agrícolas, e a melhoria dos serviços públicos domiciliares nos Municípios Participantes do Programa.

Este componente financiará as atividades de controle e mitigação de impactos socioambientais diretamente relacionados com a execução das obras de infraestrutura hídrica, especialmente as ações de controle e prevenção durante as obras, os programas de preparação prévios ao preenchimento da represa P8 e os programas de compensação e salvaguarda da população do entorno da represa.

Este componente também inclui o Programa de Gestão Ambiental Integrada, que assegurará a coordenação e execução oportuna dos programas ambientais e sociais de acordo com cronogramas estabelecidos.

3.2.1. Promoção do desenvolvimento regional

Serão financiadas ações para garantir que a população da região e os produtores beneficiários disponham de conhecimentos, informações e tecnologias apropriadas para o aproveitamento das novas oportunidades produtivas e comerciais.

Buscar-se-á a diversificação da economia, apoiada na atração de investidores, na realização de negócios intersetoriais entre os diversos atores econômicos, no fortalecimento das empresas privadas da região e no desenvolvimento de novos mercados.

Estão incluídas as seguintes atividades:

- a) Promoção, captação de investimentos e informações para atrair empresas. Compreende missões e seminários para mostrar as vantagens da região a empresários nacionais e internacionais interessados em se estabelecer na região, aproveitando os investimentos do Programa. Serão organizadas e divulgadas informações estratégicas aos beneficiários sobre as atividades promovidas pelo Programa, e o portal do Governo Estadual na Web incluirá informações para os investidores;
- b) Estruturação de planos de negócios e investimentos para organizar e fortalecer as cadeias produtivas. Compreende a preparação de pelo menos cinco planos de negócios para as cadeias de grãos, soja, indústria leiteira e de carne, frutas e produtos da apicultura;
- c) Capacitação de aproximadamente 70% dos técnicos e produtores beneficiários em temas técnicos relevantes para o Programa e em atividades de mobilização participativa e formação de associações; e
- d) Pesquisa aplicada e bolsas de estudo. Compreende a montagem de um programa de pesquisa aplicada voltado para temas específicos da região, entre os quais a melhoria genética do arroz e da soja, o comportamento/gestão do nível freático, a certificação de sementes dos principais cultivos e bolsas de estudo para técnicos da região.

3.2.2. Gestão ambiental e fortalecimento institucional

O subcomponente de gestão ambiental dos recursos hídricos engloba os seguintes estudos e atividades:

- a) desenvolvimento e implantação do Plano Mestre de Recursos Hídricos, que inclui a elaboração do plano e o apoio à institucionalização da gestão dos recursos hídricos (p. ex., Comissão de Bacia) e às tramitações para a aprovação e a implementação de tal plano;
- b) implantação do programa de monitoramento dos recursos hídricos, que abrange a instalação de uma rede de estações automáticas fluviométricas, fluviográficas e climatológicas e uma rede de coleta de dados sobre a qualidade físico-química da água e sua análise e operação por três anos, depois dos quais essa responsabilidade será do Mutuário;
- c) monitoramento dos recursos ambientais nas bacias do Programa com maior risco de serem impactados; e
- d) programa de monitoramento dos níveis do lençol freático, das ipucas, da ictiofauna e da limnologia, além de recursos para atividades de comunicação social e educação ambiental para as comunidades da área de influência do Programa.

O subcomponente de fortalecimento institucional compreende:

- a) capacitação em gestão, administração e avaliação de projetos, gestão de recursos hídricos, planejamento e manejo ambiental, gestão de secas, geoprocessamento e sistemas de informação, normas e políticas do Banco para funcionários dos órgãos estaduais participantes do Programa - nos Municípios participantes do Programa, a capacitação será em planejamento urbano, gestão tributária e cadastro, contabilidade e finanças e elaboração de projetos, entre outros temas;
- b) fortalecimento das capacidades operacionais das entidades participantes; e
- c) apoio à organização, constituição e operação inicial do Distrito de Irrigação, constituído pelos agricultores beneficiados pelas obras, o qual receberá uma delegação do Órgão Executor para cuidar da gestão da infraestrutura de uso comum construída pelo Programa. As instituições a serem fortalecidas são: a SRHMA, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS e os Municípios Participantes do Programa.

3.3. Monitoramento avaliação e auditoria

O monitoramento do Programa tem por objetivo acompanhar o comportamento do processo de execução, quanto à solicitação e liberação de desembolsos, realização das atividades programadas e execução física e financeira dos Produtos. O monitoramento será baseado na programação de atividades e no detalhamento físico e financeiro dos Produtos constantes do POA. A avaliação do Programa será

baseada nas metas, na linha de base e nos respectivos indicadores anuais de Produtos e Resultados integrantes do Marco Lógico.

A auditoria será realizada por empresa independente, contratada e os custos apropriados ao Programa.

3.4. Imprevistos e custos financeiros

Neste componente estão incluídos recursos referentes às contingências físicas e financeiras do programa.

1- QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

	CATEGORIA	BANCO (US\$1.000)	Local (US\$1.000)	Total (US\$1.000)	(%)
1	Administração do Programa	10.437	5.067	15.504	9.4
	1.1 Unidade Gerenciadora do Programa	0	2.860	2.860	1.7
	1.2 Gerenciamento do Programa	6.405	337	6.742	4.1
	1.3 Supervisão e fiscalização	2.282	120	2.402	1.5
	1.4 Estudos e projetos executivos	1.750	1.750	3.500	2.1
2	Custo Direto	85.426	50.890	136.316	82.6
	2.1 Infraestrutura produtiva e complementar	78.495	49.069	127.564	77.3
	2.2 Promoção e apoio ao desenvolvimento	2.565	135	2.700	1.6
	2.3 Gestão ambiental e fortalecimento	4.366	1.686	6.052	3.7
3	Monitoramento, avaliação e auditoria	837	0	837	0.5
	3.1 Monitoramento e avaliação	450	0	450	0.3
	3.2 Auditoria	387	0	387	0.2
4	Imprevistos	2.300	5.300	7.600	4.6
5	Custos financeiros	0	4.743	4.743	2.9
	Total	99.000	66.000	165.000	100.0

4. Análises e resultados esperados

Na análise de viabilidade econômica-financeira (Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01), as obras foram distribuídas igualmente em partes de 20% ao longo de cinco anos (ano 2 a ano 6), prevendo-se que os lotes agrícolas entrem em produção a uma taxa de 10% ao ano, ao longo de 10 anos (ano 3 ao ano 12).

Buscando ampliar as informações disponíveis para a realização do processo decisório, foi também avaliado um cenário prevendo a implantação do barramento P8, bem com do sistema de canais previsto para o rio Pium e das estações de bombeamento coletivas, que promoverão a captação no curso regularizado do rio Pium e o suprimento dos canais. O principal fator que dá atratividade a este arranjo está

representado pela ampliação do número de propriedades beneficiadas, já que nesta configuração é possível o atendimento de propriedades mais afastadas do curso d'água (mais 4 propriedades poderão ser agregadas ao perímetro), o que as impede de captar diretamente no rio Pium.

Este cenário foi avaliado tendo em vista que os recursos previstos a partir do valor de empréstimo desta primeira fase do PRODOESTE são suficientes para sua implantação integral.

Dentro destes parâmetros temos os seguintes resultados, detalhados no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01, pag.70-76)

- Análise econômica:
- VPL 0% R\$ 3.660.452.760
- VPL 6% R\$ 759.440.081
- VPL 12% R\$ 199.379.393
- TIR 20,63%
- B/C 1,25

A análise dos resultados para o cenário P8 + canais, mesmo com a elevação dos custos pela inclusão do sistema de canais e estações de bombeamento, indica que o arranjo mostra-se viável, alcançando uma taxa de retorno financeira referencial de 13,17%.

As análises de sensibilidade (financeira e econômica) mostram que este arranjo permanece atrativo para reduções periódicas de 10 e 20% sobre o valor de produção e amplia significativamente o seu retorno para acréscimos de mesma ordem para a receita.

Reduções ou acréscimos de 10% no valor das obras aumentam ou reduzem a taxa interna de retorno em cerca de 6,7% do valor referencial, indicando a grande importância deste elemento no fluxo total, uma vez que este desembolso é contabilizado apenas uma vez na vida do projeto.

Com base no exposto, conclui-se que o cenário que prevê o arranjo P8 + R1 é o mais promissor para a 1ª Etapa do PRODOESTE – Bacia dos rios Pium e Riozinho.

Ainda mais, a estimativa da população beneficiada e da geração de empregos decorrentes da implantação do Projeto Pium e Riozinho está abordada em continuação, a partir de análises realizadas sobre o tema em outros perímetros irrigados, considerados com aspectos semelhantes, sejam referentes aos aspectos técnicos das culturas exploradas, ou mesmo da condição sócio-econômica prévia à implantação dos perímetros.

Baseado em pesquisas citadas no Relatório Final de Atividades nº01/RFA-01 procurou-se demonstrar, a partir da realidade constatada em diversos locais, os reflexos da implantação de perímetros irrigados sobre a população e a geração de empregos. Os indicadores demonstrados serviram de base, conjuntamente com inúmeros outros sobre a atividade, para subsidiar a estimativa de empregos capazes de serem gerados pelo Projeto Pium e Riozinho.

Os indicadores adotados, e que encontram respaldo nos apresentados, foram:

- a) – para as culturas do arroz, soja, feijão, milho e girassol irrigados considerou-se que 30 ha cultivados geram 1 emprego direto e a cada emprego direto

corresponde também 1 emprego indireto, sendo, ainda, 3 pessoas beneficiadas por cada emprego gerado, seja direto ou indireto. As pessoas beneficiadas são o número médio de dependentes de cada trabalhador. De acordo com os índices apresentados, a relação considerada poderia ser de até 15 ha cultivados para a geração de um emprego direto, entretanto, visando efetuar uma estimativa modesta dos empregos a serem criados, optou-se por adotar o índice mencionado;

- b) para a melancia irrigada, estimou-se que 3,6 ha cultivados geram em média 1,0 emprego direto e 1,5 indireto por hectare cultivado, com 3 pessoas beneficiadas por cada emprego direto ou indireto.

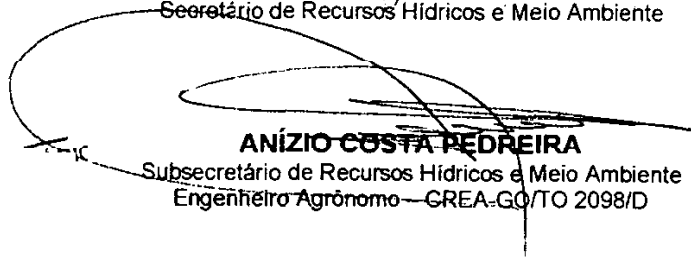
Dessa forma, estima-se que a demanda de mão-de-obra decorrente da implantação do Projeto Pium e Riozinho ocasionará a criação anual de 712 a 2.293 empregos diretos; e 712 a 2.787 empregos indiretos, beneficiando ainda de 4.270 a 15.241 pessoas.

Palmas, 05 de abril de 2010.



CLEMENTE BARROS NETO

Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente



ANÍZIO COSTA PEDREIRA

Subsecretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo - GREA-GO/TO 2098/D

De Acordo,



CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado do Tocantins

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Palmas, Tocantins, 09 de abril de 2010.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para contratação, pelo Estado do Tocantins de operação de crédito, no valor de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins – PRODOESTE-, voltado ao apoio à intensificação das atividades econômicas e à ampliação das oportunidades produtivas na região sudoeste do Estado, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população, conforme Anexo Único da Minuta do Contrato de Empréstimo.

Ressalta-se que o parecer jurídico em epígrafe busca atender às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, em conformidade com a Resolução nº. 43, de 2001, do Senado Federal.

No caso em questão, são claros os benefícios trazidos ao Estado do Tocantins, por meio da operação de crédito exterior, uma vez que o PRODOESTE tem como objetivo intensificar as atividades econômicas e ampliar as oportunidades produtivas na região sudoeste do Estado, visando promover o seu desenvolvimento sustentável e incrementar significativa melhoria na qualidade de vida da população. Para auxiliar a implementação de suas metas, o referido Programa é estruturado em três componentes: infraestrutura produtiva e complementar, promoção do desenvolvimento regional e gestão ambiental, e fortalecimento institucional.

A minuta contratual preenche os requisitos legais, pois contém as cláusulas exigidas pelo art. 55 da Lei nº. 8.666/93, que comportam: o objeto e o regime de execução, o preço e a forma de pagamento, a dotação orçamentária, os casos de rescisão, o foro competente para solucionar quaisquer questões e o prazo de vigência do contrato.

Informação quanto às autorizações legislativas

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº. 1.961, de 03 de setembro de 2008, publicada em 04/09/2008, no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 2.727.

Além disso, os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº. 2.251, referente ao exercício de 2010, publicada em 08/12/2009, no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Cabe consignar, por oportuno, que os recursos em questão não serão aplicados no custeio de despesas correntes.

Cumpra informar que o Estado do Tocantins, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto:

a) nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,67% em ações e serviços públicos de saúde e 26,12% em manutenção e desenvolvimento do ensino, referentes ao exercício de 2009.

No exercício em curso, foram aplicados no período de janeiro a fevereiro/2010, 16,46% em ações e serviços de saúde, e 21,19% em manutenção e desenvolvimento do ensino.

b) no art. 11 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF);

c) no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000;

d) no art. 28 da Lei nº. 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº. 12.024/2009.

No que tange art. 42 da LRF, declaramos que o Estado não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, considerando os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Outrossim, cabe registrar que inexistem contratações de Parcerias Público-Privadas (PPP's) no âmbito do Estado do Tocantins, restando, pois, atendidas as prescrições veiculadas pelo art. 28 da Lei nº. 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº. 12.024/2009.

O Programa está previsto na Lei 2.251, de 07 de dezembro de 2009 – LOA, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
39010-Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1039- Construção de Barramentos e Obras Estruturantes para Usos Múltiplos nas Regiões Sudoeste e Sudeste	3 – Outras Despesas Correntes	0100- Recursos Ordinários	300.000,00
			4220- Operações de Crédito Externa em Moeda	2.023.000,00
		4- Investimentos	0100- Recursos Ordinários	2.044.258,00
		5- Inversões Financeiras		1.000.000,00
		4- Investimento	4220 Operações de Crédito Externa em Moeda	70.460.000,00
Total Recursos fonte 0100				3.344.258,00
Total Recursos fonte 4220				72.483.000,00
TOTAL GERAL				75.827.258,00

Atestamos, por oportuno, a inclusão do Projeto na Lei 2.251, de 07 de dezembro de 2009 – LOA, para pagamento de despesa para pagamento da dívida, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Ação	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
45010-Administração geral do Estado/Recurso sob Supervisão da SEFAZ.	6007-Administração da Dívida Externa e Seus Serviços	2- Juros e Encargos da Dívida	0100-Recursos Ordinários	31.664.021,00
		6-Amortização e Refinanciamento da Dívida		64.243.000,00
Total				95.907.021,00

A dotação prevista para o pagamento do serviço da dívida está orçada de forma global, na ocorrência de acréscimos eventuais, convindo anotar que os mesmos serão suplementados na forma do Inciso III do artigo 7º da Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Atestamos, outrossim, a inclusão do presente Projeto na Lei nº 2.250, de 07 de dezembro de 2009 – Revisão do PPA para 2008-2011, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão : 39 – Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente
 Unidade Gestora: 39010 - Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente
 Programa: Infraestrutura Hídrica para Usos Múltiplos
 Ação: 1039 – Construção de Barramento e Obras Estruturantes para Usos Múltiplos nas Regiões Sudoeste e Sudeste.

Meta Financeira	2010	2011
	75.827.258,00	42.304.000,00

Declaramos, ainda, que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, nos termos do art. 26 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

a) O Estado, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

b) Cumpre informar que o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000

c) O Estado do Tocantins, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

d) O Estado não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF.

Informação sobre adimplência

Declaramos que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 -- não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução

orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

a) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal. A propósito, a Lei Orçamentária n.º 2.251, de 7 de dezembro de 2009, para o exercício de 2010, publicada no Diário Oficial n.º 3.032, de 8 de dezembro de 2009, estima receita de operação de crédito (R\$ 428.074.179,00) em valor inferior ao da fixação da despesa de capital (R\$ 1.541.128.033,00)

Conforme demonstrado na LOA, a operação de crédito pretendida enquadra-se dentro de todos os limites previstos naquele dispositivo constitucional, ficando, patente, assim, que é atendido pela operação de crédito em tela, igualmente, o disposto no reiterador inciso “V” do § 1º do art. 32 da LRF.

b) Assim, estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Conforme já dito anteriormente, o Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Informação sobre atendimento dos limites da despesa

com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal, relativos ao período de janeiro a Dezembro/2009.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de Jan/09 a Dez/09 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	1.623.103.631,25	64.162.502,26	37.733.718,55	117.814.832,11	55.915.242,14
Pessoal Ativo (a)	1.501.084.953,65	64.162.502,26	37.733.718,55	117.814.832,11	55.915.242,14
Pessoal Inativo (b)	122.018.677,60	-	-	-	-
Pensionistas (c)	-	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) ⁽¹⁾	125.798.915,09	9.840.393,31	139.274,97	2.183.044,39	-
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária (e)	-	-	139.274,97	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	38.706,71	-	-	2.183.044,39	-
Despesas de Exercícios anteriores(g)	4.447.029,85	9.840.393,31	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	121.313.178,53	-	-	-	-
Inscritas em Restos a pagar não Processados(III)	3.538.976,22	-	-	3.542,87	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IV) Contribuições Patronais	-	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (V) = (I-II+III+IV)	1.500.843.692,38	54.322.108,95	37.594.443,58	115.635.330,59	55.915.242,14
Receita Corrente Líquida - RCL (VI)	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08	3.406.416.318,08
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (V/VI) * 100	44,06	1,59	1,10	3,39	1,64

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Informação sobre garantias

a) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

b) Sobre as garantias, informamos que o Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, inscrito no RG sob o n.º 938.821 SSP/TO e no CPF sob o n.º 508.404.601-04, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado.

O Sr. Jacques Silva de Souza, inscrito no RG sob o n.º 832.832 SSP/TO e no CPF sob o n.º 070.879.421-15, ocupante do cargo de Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CNPJ
Assembleia Legislativa	25.053.125/0001-00
Tribunal de Contas	25.053.133/0001-57
Tribunal de Justiça	25.053.190/0001-36
Defensoria Pública	07.248.660/0001-35
Procuradoria Geral de Justiça	01.786.078/0001-46
Gabinete do Governador	02.193.721/0001-90
Casa Civil	26.752.295/0001-46
Polícia Militar do Estado do Tocantins	33.567.785/0001-38

Controladoria - Geral do Estado	04.807.648/0001-25
Representação do Estado	03.908.372/0001-09
Procuradoria Geral do Estado	25.053.091/0001-54
Casa Militar	04.563.039/0001-78
Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins	07.924.551/0001-90
Vice - Governadoria	26.752.634/0001-94
Secretaria da Indústria e Comércio	01.786.052/0001-06
Secretaria da Comunicação	01.381.309/0001-31
Secretaria do Planejamento	33.206.723/0001-09
Secretaria do Esporte	03.063.416/0001-47
Secretaria da Cidadania e Justiça	05.553.216/0001-06
Secretaria de Ciência e Tecnologia	07.821.703/0001-20
Secretaria de Governo	04.592.992/0001-44
Secretaria da Administração	26.894.022/0001-36
Secretaria da Fazenda	25.043.514/0001-55
Secretaria da Educação e Cultura	25.053.083/0001-08
Secretaria de Segurança Pública do Tocantins	25.053.109/0001-18
Secretaria da Saúde	25.053.117/0001-64
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25.089.137/0001-95
Secretaria da Infraestrutura	01.786.011/0001-01
Secretaria de Recursos Hídricos	05.016.202/0001-45
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	00.930.799/0001-15
Secretaria da Juventude	05.022.987/0001-69
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	08.573.505/0001-57

Quanto as condições previstas no inciso III do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000, que se refere aos limites impostos pelo Senado Federal, o informe da Diretoria da Dívida Pública demonstra que os mesmos se encontram plenamente satisfeitos.

Outrossim, quanto ao disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução 43/2001, cabe asseverar que o montante global das operações realizadas no exercício financeiro (capacidade de endividamento) está em patamar inferior ao limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido na

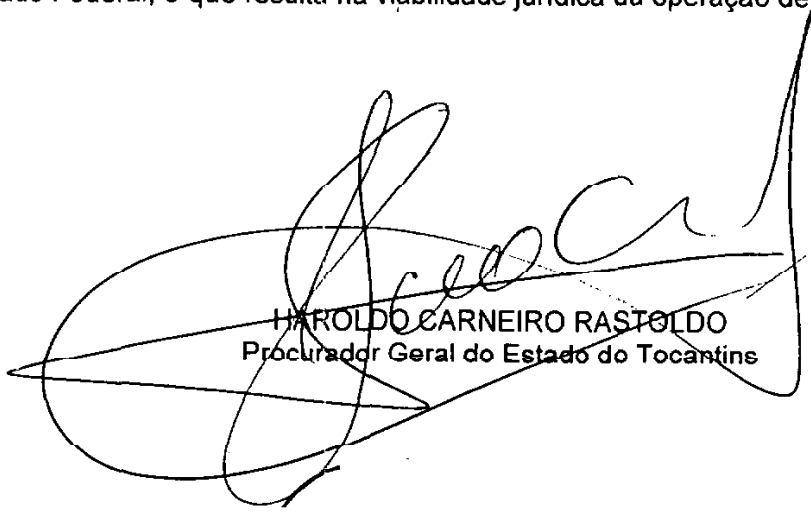
Resolução acima citada, conforme se verifica nas informações da Diretoria da Dívida Pública.

No que diz respeito ao inciso II do artigo 7º da Resolução 43/2001 – referente ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada – insta assinalar que a média dos últimos cinco anos, calculada como determina o § 4º do artigo 7º da supra citada Resolução Senatorial, apresenta o índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sendo, pois, inferior ao limite de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento).

Em relação ao terceiro requisito imposto pela Resolução 43/2001, relativo ao teto estabelecido pelo Senado Federal para o montante da dívida consolidada líquida (art. 7º, III), este hoje corresponde a 11,01% (Onze inteiros e um centésimos por cento) do valor da receita corrente líquida, inferior, portanto, ao limite de duas vezes o valor da RCL, previsto no artigo 3º da Resolução 40/2001.

Destarte, bem como comprovam os anexos documentos da lavra da Diretoria da Dívida Pública da SEFAZ (doc. nos autos), a operação pretendida obedece ao disposto no artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, estando em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do artigo 32, da LC 101/2000

Ante o exposto, constata-se que foram observados os preceitos do disposto no art. 32, § 1º, da LRF e demonstrados a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções no 40/2001-SF e no 43/2001-SF, ambas do Senado Federal, o que resulta na viabilidade jurídica da operação de crédito.




HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Procurador Geral do Estado do Tocantins

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado do Tocantins



MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES
Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins



JACQUES SILVA SOUZA
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 - Nº 3.014

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.210, de 11 de novembro de 2009.

Acrescenta dispositivo à Lei 87, de 27 de outubro de 1989, que cria o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, o Fundo Agrário Estadual e o Cadastro Rural do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 87, de 27 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

XIX - o planejamento, a gerência e a execução do crédito fundiário e do Banco da Terra no âmbito do Estado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

José Augusto Pugliesi Tavares
Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
GABINETE DO GOVERNADOR	13
CASA CIVIL	13
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	15
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	17
SECRETARIA DO ESPORTE	17
SECRETARIA DA FAZENDA	17
SECRETARIA DO GOVERNO	19
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	19
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	19
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E METODOLÓGICOS	19
SECRETARIA DA SAÚDE	19
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	21
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	23
AGÊNCIA OC. DE REG. CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	23
AGÊNCIA DE FOMENTO	23
DIERTINS	23
DETRAN	23
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	24
IPEM	24
ITERTINS	24
ITERTINS	25
JUCERTINS	27
PRODIMO	27
URINTINS	27
SECRETARIA PÚBLICA	27
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	28
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	29
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

LEI Nº 2.211, de 11 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IF-TO área de terreno urbano que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IF-TO área de terreno urbano com o total de 6.000,00m², em Palmas, constituída do Lote 12 da Quadra ACSUSO-140, Conjunto 2, situado na Avenida NS-01, Matrícula n. 67.281, com os seguintes limites e confrontações:

"60,00 metros de frente com a Av. NS-01; 60,00 metros de fundo com o lote 13; 100,00 metros do lado direito com o lote 14; 100,00 metros do lado esquerdo com o lote 09/lote 10."

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IF-TO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.212, de 11 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Tocantins a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo do Estado do Tocantins vender Ações Ordinárias e Preferenciais, bem como suas bonificações, cisões ou fusões do mesmo título, acréscimos decorrentes da distribuição de outros valores apurados com a venda por meio de leilão, sacar e receber inclusive os dividendos creditados em contas, emitidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir descritos:

I - CNPJ n. 01.786.020/0001-03
Governo do Estado do Tocantins:

a) 68 Ações Ordinárias e 66 Ações Preferenciais da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A;

b) três Ações Ordinárias e três Ações Preferenciais da CONTAX PARTICIPAÇÕES S/A;

c) 68.676 Ações Ordinárias e 51.986 Ações Preferenciais da EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A;

d) 2.678 Ações Ordinárias e 121.007 Ações Preferenciais da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A;

e) em Ações vinculadas, 12 Ações Ordinárias e 1.753 Ações Preferenciais da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A;

f) 68.676 Ações Ordinárias e 51.986 Ações Preferenciais da EMBRATEL S/A;

g) 68 Ações Ordinárias e 51 Ações Preferenciais da BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A;

h) 68 Ações Ordinárias e 51 Ações Preferenciais da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A;

i) 01.907 Ações Ordinárias e 58.007 Ações Preferenciais da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A;

j) 132 Ações Ordinárias e 100 Ações Preferenciais da TIM PARTICIPAÇÕES S/A;

k) uma Ação Ordinária e uma Ação Preferencial da TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A;

l) seis Ações Ordinárias e cinco Ações Preferenciais da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A;

II - CNPJ n. 33.567.785/0001-38 -
Polícia Militar do Estado do Tocantins:

a) três Ações Ordinárias e oito Ações Preferenciais da TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A;

b) 3.727 Ações Ordinárias e 7.454 Ações Preferenciais da EMBRATEL S/A;

c) 3.727 Ações Ordinárias e 7.454 Ações Preferenciais da EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A;

d) três Ações Ordinárias e sete Ações Preferenciais da BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A;

e) três Ações Ordinárias e sete Ações Preferenciais da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A;

f) quatro Ações Ordinárias e 11 Ações Preferenciais da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A;

g) sete Ações Ordinárias e 14 Ações Preferenciais da TIM PARTICIPAÇÕES S/A;

III - CNPJ n. 25.053.117/0001-64 -
Secretaria da Saúde:

j) 12 Ações Ordinárias e 22 Ações Preferenciais da TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A;

X - CNPJ n. 25.053.083/0001-08 - Secretaria da Educação e Cultura;

a) 86 Ações Preferenciais da VIVO PARTICIPAÇÕES S/A;

b) uma Ação Ordinária e 86 Ações Preferenciais da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a venda das ações de que trata o art. 1º desta Lei devem ingressar na conta única do Tesouro Estadual, por meio de recolhimento em documento próprio, sob o código aplicável às operações de alienação de títulos mobiliários, observada a legislação fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês novembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Marcelo Olimpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.213, de 11 de novembro de 2009.

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins, instrumento oficial de publicação dos atos dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, dos municípios, da legislação pertinente, das matérias de interesse particular de publicidade legal obrigatória e de comunicações em geral.

Parágrafo único. O meio oficial de publicação de que trata o caput deste artigo não afasta o caráter de oficialidade da publicação eletrônica ou impressa utilizada pelos demais Poderes.

Art. 2º Compete à Casa Civil, mediante unidade setorial especializada, implantar e operacionalizar o Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º A Casa Civil disponibiliza gratuitamente em site específico na rede mundial de computadores, no endereço www.diariooficial.to.gov.br, para consulta e utilização de todos os órgãos e entes públicos, particulares e quaisquer interessados, a edição do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo:

I - são assinadas digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - certificadas digitalmente de acordo com as disposições legais e contratuais, produzindo os mesmos efeitos que as impressas.

Art. 4º A certificação mecânica das edições eletrônicas do Diário Oficial do Estado é gratuita e realizada por servidor designado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 5º No âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, o Diário Oficial do Estado deixa de ser distribuído em papel impresso, cabendo aos agentes públicos dos respectivos entes consultarem a publicação eletrônica.

Art. 6º A edição impressa do Diário Oficial do Estado é mantida, exclusivamente, para fins de arquivamento, excepcional necessidade de órgão ou entidade pública ou, ainda, em substituição da publicação eletrônica em caso de problemas técnicos no sistema on-line.

Parágrafo único. A excepcional necessidade de que trata o caput deste artigo deve ser justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

Art. 7º A publicação eletrônica na forma que dispõe esta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

Art. 8º O Diário Oficial do Estado, na versão eletrônica ou impressa, observa em sua composição as normas técnicas de conteúdo e divulgação das matérias, que devem ser regulamentadas pela Casa Civil.

Art. 9º O Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins circula regularmente em dias úteis e nos domingos e, em edições extras, nos sábados e feriados.

Art. 10. A Administração Pública Estadual não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundas da comercialização por particular da edição impressa do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotação orçamentária própria da unidade gestora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.214, de 11 de novembro de 2009.

Altera a Lei 1.799, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação de Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.799, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Cabe à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e à Procuradoria-Geral do Estado emitir a escritura pública de compra e venda do imóvel, após a conclusão dos procedimentos administrativos previstos em regulamento."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Eduardo Bonagura
Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Haroldo Carneiro Rastoldo
Procurador-Geral do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.215, de 11 de novembro de 2009.

Altera a Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.197, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IX - política de microcrédito do Estado;

X -

b) indústrias, agroindústrias;

d) pessoas físicas, micro e pequenas empresas constituídas sob firmas individuais ou por cotas de responsabilidade limitada;

f) micro, pequenos e médios produtores rurais;

XI - concessão de empréstimos aos servidores públicos estadual.

§ 3º Os valores de financiamento e seus respectivos prazos e normatizações são regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º

V - dos convênios com órgãos e entes públicos e privados, inclusive com organizações não-governamentais;

XI - do superávit operacional provenientes de fundos para custeio da inadimplência e suporte operacional.(NR)

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2010 - Nº 3.066

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 511 - AP.
Replicado por incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 4, 35, incisos I, II e IV, 50, § 5º, 54, 56, 57, 59, 62, inciso V e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e III, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base no art. 40, § 1º inciso III, alínea "b", §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela *Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003*, e ainda, com o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos do Parecer n. 1.327/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 2.457/2009, às fls. 33/36, da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo n. 2009/2483/000220, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora ANTONIETA MILHOMEM DA COSTA, matrícula 497126-4, integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "D", com 180

horas mensais, fixando como proventos proporcionais do referido cargo, o valor de R\$ 901,24, reajustável pelo Regime Próprio da Previdência Social, por ter cumprido os requisitos legais, com base no Processo n. 2009/2483/000220, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 512 - AP.
Replicado por incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, 55, caput, 56, 57, 59 e 75-A, inciso I, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e tendo por base o art. 40, caput e § 5º da Constituição Federal, e art. 6º inciso de I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos do Parecer n. 1.641/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 91/2010 da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo 2009/2483/000974, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora CÍCERA PEREIRA NASCIMENTO, matrícula 290750-0, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II Referência "A", com 180 horas mensais, fixando como proventos o subsídio integral do referido cargo, reajustável por paridade, o valor de R\$ 2.061,61, por ter cumprido os requisitos legais, na conformidade do Processo n. 2009/2483/000974, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 515 - AP.
Replicado por incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 4, 35, incisos I, II e IV, 50, § 5º, 54, 56, 57, 59, 62, inciso V e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e III, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base nos arts. 7º, inciso IV e 40, § 1º inciso III, alínea "b", §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional

n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e ainda, com o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos do Parecer n. 1.692/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 49/2009, às fls. 44/49, da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo n. 2009/2483/001001, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora FVAAAYRES DA SILVA, matrícula 212644-3, integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", com 90 horas mensais, fixando como proventos proporcionais do referido cargo o valor de R\$ 510,00, reajustável pelo Regime Próprio da Previdência Social, na conformidade do Processo n. 2009/2483/001001, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 517 - AP.
Replicado por incorreções

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado e com fulcro no arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 34, incisos I, II e III, 50, 54, 56, 57, 59 e 75-A, inciso I, da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e suas alterações, e tendo por base o art. 40, inciso III, alínea "a", §§ 2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e ainda com o art. 1º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, nos termos do Parecer n. 1.396/2009, aprovado pelo Despacho "SCE" n. 2.632/2009, às fls. 25/30 da Procuradoria-Geral do Estado, no Processo n. 2009/2483/000125, resolve

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor JEREMIAS BERNARDO DA SILVA, matrícula 827264-6, integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no cargo de Motorista Policial, Classe 3ª, Referência "D", com 180 horas mensais, fixando como proventos proporcionais do referido cargo, reajustável pelo Regime Próprio da Previdência Social, o valor de R\$ 1.828,40, por ter cumprido os requisitos legais, na conformidade do Processo n. 2009/2483/000125, cujo benefício será custeado com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CABINETE DO GOVERNADOR	12
CASA CIVIL	12
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	14
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	16
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	16
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	16
SECRETARIA DA FAZENDA	27
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	49
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	49
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	49
SECRETARIA DA SAÚDE	49
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	52
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	54
AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	56
AGÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ATAP	56
DEERTINS	57
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ETSUS	57
FUNDAÇÃO DE MEDICINA HOSPITALAR	59
RURALTINS	59
IPEM	59
JUCETINS	61
DEFENSORIA PÚBLICA	61
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	62
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	67
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	67

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2008 - Nº 2.727

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.960, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

Atera a Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória n.º 386, de 15 de agosto de 2008, a Assembleia Legislativa aprovou e eu, CARLOS HENRIQUE AMORIM, Presidente desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo seguinte Lei:

Art. 1º A alínea 'a' do inciso I do art. 1º da Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

1-

a)

1. Gabinete do Governador;
2. Vice-Governadoria;
3. Casa Civil;
4. Casa Militar;
5. Controladoria-Geral do Estado;

6. Procuradoria-Geral do Estado;
7. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
9. Secretaria da Comunicação;
10. Secretaria de Representação do Estado;

(NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 5º -A à Lei 1.950, de 7 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

Art. 5º -A. Os Secretários-Chefes, Secretários Extraordinários, o Procurador-Geral, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar têm as prerrogativas, obrigações, direitos e subsídios de Secretário de Estado.

Art. 3º A Tabela I do Anexo II à Lei 1.950/2008 passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogados o inciso I do art. 3º, os arts. 4º e 7º e o Anexo I, todos da Lei 1.950/2008.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 03 dias do mês setembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

Deputado CARLOS HENRIQUE AMORIM
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.960, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008.

ANEXO II À LEI Nº 1.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2008.

Tabela I -

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Secretário de Estado	15	
Secretário-Chefe	4	
Subsecretário	21	6.391,80
Secretário Extraordinário	6	
Presidente de Autarquia	14	6.391,80
Vice-Presidente de Autarquia	6	
Presidente de Fundação Pública	2	6.391,80
Vice-Presidente de Fundação Pública	2	
Procurador-Geral do Estado	1	
Comandante-Chefe de Polícia Militar	1	
Chefe de Estado-Maior da Polícia Militar	1	8.950,00
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	
Chefe de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar	1	8.950,00

(NR)

LEI Nº 1.961, de 3 de setembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins - PRODOESTE, oferecendo garantias, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	5
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	7
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	7
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	15
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	19
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	20
SECRETARIA DA JUVENTUDE	21
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	24
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	25
SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	25
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	25
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	28
ADAPEC	31
AGÊNCIA TÓC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	34
DETRAN	35
DETRAN	36
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	37
RURALTINS	37
RESA	38
AGEPREV-TOCANTINS	38
NATURATINS	39
PRODOWO	43
DEFENSORIA PÚBLICA	43
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	44
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	45

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 180.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º Para prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado oferece à União e às Instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art. 155 da Constituição Federal e as cotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 dessa mesma Constituição.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual estabelecido, dotações suficientes para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de setembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATOS DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO**

ATO Nº 3.086 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 2.933 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714, na parte em que trata da nomeação de PAULO ROGÉRIO DINIZ DE FRANÇA, a fim de considerá-lo nomeado no



Marcelo de Carvalho Miranda
GOVERNADOR DO ESTADO
Mary Marques de Lima
SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL
Alex Santos Neres
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

cargo de Assessoramento Direto - AD-1, de Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Segurança Pública, a partir de 15 de agosto de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2008; 187ª da Independência, 120ª República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.103 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato 2.949 - DSG, de 21 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.718, a fim de considerar MARIA CRISTINA CABRAL, Diretora de Administração e Finanças - DAS-10, designada para, cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado do Governo, no período de 15 de agosto a 2 de outubro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro, de 2008; 187ª da Independência, 120ª República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.108.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 2.930 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714, na parte em que nomeou RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS para exercer o cargo de Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços - DAS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.109 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

RONILDO PORTO DA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Unidade Local de Execução de Serviços - DAS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.110.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 2.930 - NM, de 15 de agosto de 2008, publicado na edição do Diário Oficial do Estado 2.714, na parte em que nomeou MILENE MENDONÇA DE SOUZA MAGALHÃES para exercer o cargo de Gerente de Programa, DAS-4, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 3.111 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2009 - Nº 3.010

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.172, de 27 de outubro de 2009.
Republicada por incorreções

Altera as Leis 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - PROINDUSTRIA, e 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

II -

d) de 1% do valor da operação, até 31 de janeiro de 2010, das entradas de gado bovino vivo destinado ao abate, oriundas de outra unidade da federação, praticadas por estabelecimento abatedor beneficiário desta Lei, observado que:

1. a base de cálculo do crédito presumido previsto nesta alínea, limita-se ao valor da pauta fiscal deste Estado;

2. a quantidade de animais adquiridos não pode ultrapassar ao percentual de 50% do total de animais abatidos mensalmente.

Art. 2º São revogados a alínea "c", do inciso II, do art. 4º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, e o inciso XVIII do art. 50 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009: 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Miracelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

* LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010, na conformidade dos arts. 165, § 2º, 169, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;

V - as despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - os Anexos das Metas Fiscais:

a) Metas Anuais - Anexo I;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Anexo II;

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Anexo III;

d) Evolução do Patrimônio Líquido - Anexo IV;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - Anexo V;

f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Anexo VI;

g) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Anexo VII;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Anexo VIII;

i) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências - Anexo IX.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010 constarão da respectiva Lei Orçamentária, de acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas na revisão do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constitui obrigação constitucional ou legal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, com vistas à efetivação dos objetivos pretendidos;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	16
CASA CIVIL	22
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	24
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	25
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	26
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	26
SECRETARIA DE ESPORTE	28
SECRETARIA DA FAZENDA	29
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	30
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	36
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	39
SECRETARIA DE JUVENTUDE	41
SECRETARIA DE SAÚDE	43
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	46
ADAPÉC	46
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	47
CERTENS	47
DETRAN	48
FUNDAÇÃO CULTURAL	43
INATIRATINS	41
PROCONFIN	49
JUCETINS	45
DEFENSORIA PÚBLICA	48
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	43
TRIBUNAL DE CONTAS	50
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	53
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e não têm como resultado um produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial especificará as funções e as subfunções as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º Cada projeto deverá constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão conter o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a(s) fonte(s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária referida no caput deste artigo tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal - 1, Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§ 2º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II - indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação observa, conforme Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, o seguinte detalhamento mínimo:



Carlos Henrique Amorim

GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Lopes Braga Júnior

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Adson José Honorio de Melo

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

I - 20 - Transferência à União;
II - 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal;

III - 40 - Transferências a Municípios;

IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

V - 90 - Aplicações diretas;

VI - 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto e estão especificados a seguir:

I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II - grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III - grupo 3 - outras despesas correntes;

IV - grupo 4 - investimentos;

V - grupo 5 - inversões financeiras;

VI - grupo 6 - amortização da dívida;

VII - grupo 9 - reserva de contingência.

§ 5º As fontes de recursos referidas no caput deste artigo comporão as fontes de financiamento dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado e deverão ser identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei subsequente, de forma agregada, identificando a origem e o nível de vinculação dos recursos orçamentários.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pelas prestações de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos compreenderão:

I - o texto da lei;

II - a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo as tabelas explicativas mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III - os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, dos fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

IV - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

V - a indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalente, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 8º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão ou entidade pública a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a "UG" que transfere recursos à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do Projeto de Lei, a sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como a expectativa dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 10. À Lei Orçamentária e aos seus créditos adicionais, observada a norma do art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - estiverem compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período a que se refere.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária para 2010 poderá conter programação constante de projeto de lei de revisão ou de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 12. Na estimativa das receitas, serão consideradas as efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita tributária será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 13. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

I – gastos com pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortizações de dívida;

III – contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 14. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, a fundo de previdência de servidores públicos.

Art. 15. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 17. As propostas parciais do Poder Legislativo, compreendendo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria do Planejamento.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, a estimativa da receita para o exercício de 2010, destacando-se a Receita Corrente Líquida – RCL e a Receita Líquida de Impostos – RLI.

Art. 19. São fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2010, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da Receita Líquida de Impostos – RLI, calculada com base nos incisos I, II e III do art. 156, incisos I e II do art. 157, incisos I, alínea "a", e II, do art. 159, todos da Constituição Federal:

I – Assembleia Legislativa - 2,5%;

II – Tribunal de Contas do Estado - 1,5%;

III – Tribunal de Justiça - 5%;

IV – Ministério Público Estadual - 2,35%;

V – Defensoria Pública Estadual - 0,65%.

§ 1º As dotações orçamentárias, objeto dos percentuais constantes dos incisos do caput deste artigo, poderão ser alteradas, na forma estabelecida pela Lei de Orçamento para o exercício de 2010, caso se verifique aumento ou frustração da arrecadação.

§ 2º Excluem-se do montante objeto dos percentuais constantes do caput deste artigo as dotações orçamentárias consignadas a projetos específicos, estabelecidas na revisão do Plano Plurianual 2008-2011, e para o pagamento da Unidade Real de Valor – URV.

Art. 20. Na programação dos gastos não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – classificadas como atividades as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram com a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

III – classificadas como inversão financeira as despesas em regime de execução especial, ressalvados os casos justificados com fundamento em lei e regulamentos, vedadas, em qualquer hipótese, as despesas com pessoal e encargos;

IV – destinados a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser adequadas as ações e os programas com finalidades semelhantes, estabelecendo linhas de atuação em consonância com a missão de cada órgão, a fim de que não exista duplicação de atividades e dispersão de recursos públicos.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e em Municípios com menor renda per capita por habitante.

Subseção I Das Disposições sobre Precatórios

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2010, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – espécie de causa julgada;

IV – data do trânsito em julgado da sentença;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretaria do Planejamento os precatórios judiciais: na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

Art. 24. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II Das Vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associações e/ou clube de servidores públicos;

II – previdência complementar ou congêneres;

III – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ajuda financeira a militar ou servidor público, a ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública estadual;

VI – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, a ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 26. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 10 da Lei 4.520/1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I – realizem atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a Organismos Internacionais ou Nacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam aos preceitos dos arts. 130 e 149 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada de fim não-lucrativo deverá apresentar três declarações de funcionamento regular, emitidas por autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. São vedados os procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Subseção III
Das Transferências Voluntárias

Art. 28. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento, de que:

I – houve atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar 101/2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos previstos na Constituição Federal;

III – esteja adimplente com:

a) o Estado;

b) a obrigação de prestar contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

c) as obrigações previstas na legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 29. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidades privadas de fim não-lucrativo que preencham uma das seguintes condições:

I – realizem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte e lazer;

II – contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

III – mantenham contrato de gestão ou termo de parceria com a Administração Pública Estadual;

IV – qualifiquem-se como organização social ou filantrópica, ou como organização da sociedade civil de interesse público.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, na conformidade do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou às entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, compete verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive a prévia autorização legislativa, estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. Os auxílios financeiros a estudantes serão concedidos por meio das unidades orçamentárias.

§ 1º Auxílio financeiro ao servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no orçamento fiscal do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 2º Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, residente no Tocantins, serão consignados no orçamento do

Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, segundo regulamento ou critérios prefixados, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º Os recursos para concessão de bolsas-estudo à estudante matriculada no Ensino Médio, para participar como monitor de programa de reforço escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual, na forma dos critérios e valores definidos em instrução interna da unidade concedente, serão consignados no orçamento fiscal da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 31. A ajuda financeira, a título de vale-livro, poderá ser concedida a servidor da educação para incentivo à prática da leitura e formação técnico-cultural, conforme valor e critérios estabelecidos em instrução interna da unidade concedente, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 32. Os recursos para o Programa de Assistência Financeira ao Servidor Público Estadual serão consignados no orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, segundo regulamento ou critérios prefixados observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Subseção IV
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao disposto no art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34. A prorrogação e a composição de débito decorrente de empréstimo, financiamento ou refinanciamento, concedido com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sujeitam-se à autorização legislativa específica.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto a amortização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 36. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em agosto de 2009.

Parágrafo único. Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto a dezembro de 2009.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III – transferências federais.

Art. 38. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2010, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam, exclusivamente, a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão, no que couber, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Art. 40. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A observará as seguintes prioridades:

I – desenvolvimento econômico, por meio da sustentabilidade dos empreendimentos;

II – responsabilidade social, com a elevação da renda e melhoria da qualidade de vida da população mais carente;

III – desenvolvimento sustentável com observância da legislação ambiental.

Seção V
Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 41. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados:

I – por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na forma prevista na Lei Orçamentária.

Art. 42. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

I – apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II – acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que se justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III – restringidas a um único tipo de crédito adicional, na conformidade do art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 43. As unidades responsáveis pelos créditos orçamentários adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa e considerando, inclusive, o cronograma de disponibilidade financeira previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 45. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à Secretaria do Planejamento.

Art. 46. Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente incluídos na Lei Orçamentária com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 47. Serão aditados ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos especiais, os programas e as respectivas ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2010.

Art. 48. As ações constantes no Plano Plurianual 2008-2011 e não programadas no Orçamento de 2010 poderão, durante a respectiva execução orçamentária, ser aditadas ao orçamento do Estado, por meio de abertura de créditos suplementares.

Art. 49. A solicitação de créditos suplementares por Decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à Secretaria do Planejamento, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução de atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas.

Art. 50. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição, o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento, o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência, o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 51. Os Chefes do Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 52. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 53. Todas as despesas relativas a dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 54. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 55 desta Lei.

Art. 55. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 56. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 58 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 57. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 58 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 56 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária 2010, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 59. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos ordinários e próprios, serão executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo executará programa de contenção de despesas públicas em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, objetivando reduzir, gradativamente, as despesas de manutenções da estrutura administrativa, vinculadas às fontes de recursos ordinários e próprios, destinados a diárias, material de consumo, passagens, transportes, serviços de consultoria, locação de mão de obra, material de distribuição gratuita e serviços de terceiros, prestados por pessoa física e jurídica.

Art. 60. As normas regulamentares de execução orçamentário-financeira para o exercício de 2010, a serem observadas por todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, em 60 dias, a partir do primeiro dia útil de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. O projeto de lei ou a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente será aprovado ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 62. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;

II – apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2010, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão concluídas, mediante Decreto, até 31 de julho de 2010, observados os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 80% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;

III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser destinadas ao atendimento, preferencialmente, nas áreas de saúde e educação, e constituirão dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2010, salvo para atendimento a outras dotações oriundas de emendas de autoria do mesmo parlamentar.

§ 3º As eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2010.

§ 4º Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender a cobertura das atividades e projetos que se pretenda executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, não sendo permitido, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 60.000,00.

§ 5º O programa de trabalho referente as emendas parlamentares deverão ser encaminhados, no decorrer do exercício de 2010, à Secretaria do Planejamento, para análise e providências necessárias para sua execução.

§ 6º A programação orçamentária e financeira das emendas parlamentares será estabelecida em cronograma mensal de desdobro, elaborado pela Secretaria do Planejamento e Secretaria da Fazenda.

Art. 64. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas nos Anexos II à IX integrantes desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "operações financeiras" de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010, excetuadas as transferências e vinculações constitucionais.

§ 1º Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, até o 23º dia do mês subsequente ao final do bimestre, as seguintes indicações:

I – os parâmetros adotados;

II – as estimativas de receitas e despesas;

III – o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão Ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada conjunto de despesas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 65. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração Pública Estadual integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

I – escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;

II – movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 66. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 39 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se por despesas irrelevantes, para bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 67. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão elaborar e publicar, em até 30 dias após a vigência da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Estadual e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;

II – metas bimestrais para o resultado primário e nominal;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas mensais de desembolso, para o exercício, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 68. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembleia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente para proceder à sua votação nos termos do art. 16, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 69. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2009, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 70. O Poder Executivo dotará, durante o exercício financeiro de 2010, as medidas necessárias a otimizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 71. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2009 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para fim deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício, amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 72. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais se relacionarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 73. Os Planos de Trabalho referentes aos convênios deverão ser encaminhados à Secretaria do Planejamento para análise e parecer técnico, antes da formalização do convênio.

Art. 74. Para cada projeto de infraestrutura deverá ser apresentada à Secretaria de Planejamento uma análise do impacto de suas despesas de manutenção, a partir da sua implantação, contendo a previsão de despesas de pessoal e custeio para os próximos três anos.

Art. 75. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual se dará por meio do SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá a gestão por resultados, com acompanhamento e avaliação bimestral da gestão pública.

Art. 76. O Poder Executivo promoverá um conjunto de medidas de curto prazo para modificar o padrão de comportamento da administração estadual e acelerar o desenvolvimento socio-econômico, mediante a priorização de investimentos produtivos, em parceria com municípios, instituições governamentais e não governamentais.

Art. 77. A Secretaria do Planejamento divulgará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD poderão ser alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 78. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, considerará as disposições das normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2009; 189ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

TABELA 1

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante	% PIB (a PIB a100)	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante	% PIB (a PIB a100)	Valor Corrente (R\$)	Valor Constante	% PIB (a PIB a100)
Reserva Total	5.723.802	5.477.447	50,74	5.257.620	5.435.676	49,55	6.108.979	5.418.150	49,54
Reservas Previdenciárias	5.226.176	5.201.650	46,13	5.452.775	4.928.270	44,44	5.658.628	4.998.914	45,12
Despesa Total	6.748.642	5.477.447	50,74	5.257.620	5.435.676	49,55	6.108.979	5.418.150	49,54
Despesas Previdenciárias	5.212.053	4.317.617	40,20	5.438.238	4.979.172	44,11	5.671.411	4.965.047	45,02
Resultado Primário (Nominal)	14.712	14.075	0,13	16.467	15.098	0,15	27.217	23.827	0,29
Resultado Primário	128.252	101.177	1,68	119.622	126.617	0,97	159.153	139.367	1,71
Dívida Pública Consolidada	1.254.374	1.293.118	11,91	1.424.189	1.424.924	11,42	1.598.243	1.598.002	14,51
Dívida Consolidada Líquida	768.267	736.911	6,82	808.503	813.686	7,21	1.041.761	917.273	11,81

1 - METAS ANUAIS DE 2010 A 2012

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2010, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2010, e indica as metas para 2011 e 2012.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2010-2012 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado - PIB foi calculada com base nos valores do PIB - Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

Parâmetro	2010	2011	2012
IPCA	4,5	4,5	4,6
PIB-Estadual R\$ Milhares	11.281	12.270	13.324

Fonte: IPCA - Boletim Focus - Banco Central

PIB-Estadual - DPI - SEPLAN - TI

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2010 - valor corrente / taxa de inflação de 2010

2011 - valor corrente / taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011

2012 - valor corrente / taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação de 2012.

Obs.: taxa de inflação IPCA - Conforme a tabela 1.1 acima.

2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para a projeção.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

Na efetivação dos cálculos de projeção da Receita Tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e das Taxas Judiciárias projeção encaminhada pela Secretaria da Fazenda, para o período de 2010 a 2012, foi aplicado o método de regressão linear simples, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 até abril de 2009 e os valores previstos para o período de maio a dezembro de 2009, e aplicado pela média de janeiro a agosto de 2009 para as demais receitas que não foram possíveis a regressão. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado – FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e outras como as Receitas de Contribuições, por informações dos órgãos ou unidades arrecadoras envolvidas.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2010- 2012 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadoras. As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2010 a 2012.

O total da Receita projetada para 2010 foi de R\$ 5.723.932 mil, a Receita primária foi de R\$ 5.226.770 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ Mil		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	5.182.307	5.412.878	5.653.902
Receitas Tributárias	1.310.167	1.500.234	1.602.271
Receitas Contribuintes	105.246	196.672	202.719
Receita Patrimonial	255.147	267.512	280.664
Receitas do Simpat	1.563	1.633	1.729
Transferências Correntes	2.174.185	3.205.911	3.456.766
Outras Receitas Correntes	86.155	87.916	89.780
RECEITA DE CAPITAL	1.035.196	1.044.937	1.064.310
Operações de crédito, financiamento, leasing	428.074	420.937	422.240
Amortização de Empréstimos	16.676	16.676	16.500
Amortização de Empréstimos	7.879	62,8	6.611
Transferências de Capital	563.567	587.540	614.567
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	188.507	192.212	193.657
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	5.370.814	5.605.090	5.847.559
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(647.111)	(647.111)	(647.111)
TOTAL DA RECEITA	4.723.703	4.957.979	5.200.448

Fonte: SEPLAN - TC

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

2.1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências.

2.1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos da previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao ano de 2010 a 2012, foram aplicados o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 até abril de 2009 e os valores previstos para o período de maio a dezembro de 2009. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente, diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais ocorridas no período, a parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2010 a 2012 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

A tabela 2.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2007 e 2008, as constantes da lei orçamentária de 2009 e as projetadas para o período de 2010 a 2012, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 Receita Tributária

Valores Anuais	R\$ Mil	
	R\$	Variação Nominal - %
2007	960.640	12,07
2008	1.112.889	15,85
2009	1.174.590	5,54
2010	1.510.187	28,57
2011	1.588.354	5,18
2012	1.662.271	4,65

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008);

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2007 e 2008, a prevista orçamentariamente para 2009 e as previsões para 2010 a 2012 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 2.1.1.

Quanto às projeções do ICMS para 2010 a 2012 foi utilizado o modelo da Regressão Linear Simples, levando-se em consideração as obras do PAC de responsabilidade do Governo Federal e da implantação dos programas da Secretaria da Fazenda: "Nota Fiscal Eletrônica" e "Documento Fiscal Solidário."

Podemos verificar na tabela 2.1.1 as arrecadações do ICMS alcançadas pelo Estado em 2007 e 2008, as constantes da lei orçamentária de 2009 e as projetadas para o período de 2010 a 2012, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1.1 Receita de ICMS

Valores Anuais	R\$ Mil	
	R\$	Variação Nominal - %
2007	776.804	9,51
2008	900.315	15,90
2009	957.620	6,36
2010	1.236.427	29,11
2011	1.292.066	4,50
2012	1.351.501	4,60

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008);

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores projetados referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2010 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TOCANTINS, o qual utilizou a média de janeiro a junho de 2009 e para os anos 2011 e 2012 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA conforme tabela 1.1.

Já os valores projetados referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para 2010 pelo órgão encarregado pela Assistência a Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE e para os anos 2011 e 2012 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA conforme tabela 1.1.

As outras contribuições foram projetadas baseadas na média de arrecadação de janeiro a agosto de 2009 pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Os valores destas contribuições em 2007 e 2008, oriundos no orçamento para 2009 e os projetados para 2010 a 2012 estão dispostos na tabela 2.2.

Tabela 2.2 Receita de Contribuição

Valores Anuais	R\$	Varição Nominal - %	R\$ Mil
2007	156.347		30,82
2008	153.443	(1,86)	
2009	166.009	8,19	
2010	195.269	17,63	
2011	198.872	1,85	
2012	202.119	1,93	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 e 2008)

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta natureza da Receita os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Estado do Tocantins sua principal fonte de arrecadação é oriunda do investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2010 valores informados pelo IGPREVTOCANTINS (para o rendimento fixo aplicou-se 0,08% ao mês, e para o variável 2,6% ao mês definindo esses percentuais de acordo com o mercado financeiro). Já para 2011 e 2012 foi aplicado o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme tabela 1.1.

As outras fontes de recursos foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a agosto de 2009 e pelas informações enviadas dos órgãos.

A tabela 2.3 apresenta-se a projeção de 2010 a 2012, bem como sua arrecadação em 2007 e 2008.

Tabela 2.3 Receita Patrimonial

Valores Anuais	R\$	Varição Nominal - %	R\$ Mil
2007	200.100		66,59
2008	216.589	8,24	
2009	234.853	8,43	
2010	255.147	8,64	
2011	267.533	4,85	
2012	280.664	4,91	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 e 2008)

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a Transferência de Recursos ao FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções provenientes do FPE, IPI Exportação e Transferências de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais transferências Correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas algumas pela regressão linear e outras pela média de arrecadação de janeiro a agosto de 2009 e outras informadas pelos órgãos.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2007 e 2008, os valores previstos no orçamento para 2009 e os valores projetados para 2010 a 2012 estão apresentados na tabela 2.4.

Tabela 2.4 Transferências Correntes

Valores Anuais	R\$	Varição Nominal - %	R\$ Mil
2007	2.118.942		13,35
2008	2.804.587	32,36	
2009	3.096.596	10,41	
2010	3.174.186	2,51	
2011	3.308.981	4,25	
2012	3.456.766	4,47	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação do Tocantins é de 4,34% do total do coeficiente de participação dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2009.

Os valores estimados para 2010 a 2012 foram estabelecidos em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tabela 2.4.1 abaixo:

Tabela 2.4.1 Receita do FPE

Valores Anuais	R\$	Varição Nominal - %	R\$ Mil
2007	1.591.898		11,02
2008	2.124.015	33,43	
2009	2.311.744	8,84	
2010	2.309.060	(0,12)	
2011	2.412.968	4,50	
2012	2.525.412	4,66	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. A maioria dessas receitas foi projetada pela média arrecadada de janeiro a agosto de 2009 para a previsão de 2010 e a outras informadas pelos órgãos, e para os anos 2011 e 2012 foram aplicados o índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA conforme tabela 1.1.

Tabela 2.5 Outras Receitas Correntes

Valores Anuais	R\$	Varição Nominal - %	R\$ Mil
2007	30.574		8,50
2008	41.755	36,57	
2009	42.712	2,29	
2010	46.137	8,02	
2011	47.478	2,91	
2012	49.752	4,79	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2007 a 2008)

2009 - Valor previsto no orçamento

2010 a 2012 - Valores projetados

2.1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos e transferências de capital.

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando as operações já contratadas e em andamento. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda) e pelos órgãos executores.

As metas de Alienações de bens basearam-se em informações enviados pelos órgãos para alienações de bens móveis e imóveis.

Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas na regressão linear, observando os exercícios anteriores.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, transferências da União, de Instituições Privadas. Sua meta foi obtida pela informação dos órgãos quanto à previsão de recebimento de convênios.

2.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2009, acrescida dos créditos adicionais efetuados até agosto para manutenção do serviço público e gastos com pessoal. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda), que utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerando os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, e para as demais despesas, foram projetadas também com base no orçamento atualizado de 2009 até agosto.

O total da Despesa projetada para 2010 foi de R\$ 5.723.932 mil e a despesa primária foi de R\$ 5.212.060 mil, conforme tabela 3:

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012
Despesa Projetada	5.723.932	5.957.680	6.188.971
Despesa Primária	5.212.060	5.436.288	5.671.411

Fonte: Valores projetados 2010 a 2012

2.2.1- Despesas Correntes

Gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base no orçamento atualizado de 2009 até julho, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2010 a 2012), conforme informações do órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolsos para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, será explanada no item da dívida pública a metodologia usada.

2.2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado de 2009 até agosto e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2.2- Despesas de Capital

Gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até agosto de 2009 em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado será explanada no item da dívida pública.

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais (não-financeiras), não incluídas as receitas de aplicações financeiras, de juros de empréstimos, de operações de crédito, de amortizações de empréstimos e de alienação de bens; e as despesas com o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de título de capital já integralizado.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

O valor do resultado primário projetado para 2010 correspondeu ao valor corrente de R\$ 14.710 mil, inferior a meta anual prevista para 2009 de R\$ 68.398 mil, conforme tabela 4:

ESPECIFICAÇÕES	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Primária	3.232.605	3.826.974	4.249.281	5.228.770	5.452.773	5.686.628
Despesa Primária	3.232.067	3.820.978	4.177.823	5.212.060	5.426.282	5.671.411
Resultado Primário	1.838	15.296	68.398	14.710	16.487	27.217

Fonte: STN - Sistema de Informações Fiscais - SIFIS
Valores projetados 2010 a 2012

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF e os estabelecidos pela Portaria nº 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores alcançados nos períodos de 2007 e 2008, os valores orçados para 2009 e os projetados para 2010 a 2012, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ (órgão encarregado pela contabilidade Geral do Estado) o qual utilizou como parâmetro para o ativo disponível um acréscimo de 5% ao ano, em relação ao exercício fechado de 2008, e, assim, sucessivamente para 2009, 2010, 2011 e 2012. Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

ANEXO II À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 6 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2007 a 2008, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2009 da meta LDO/2009, e a prevista para o período de 2010 a 2012 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos. Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) RS MIL

Especificação	Meta Prevista 2008 (R)	% PIB (R/PIB)	Meta Realizada 2008 (R)	% PIB (R/PIB)	Variação	
					Valor (R\$ mil)	% (relação)
Receita Total	3.966.444	58,80	4.191.345	64,22	224.901	5,67
Receitas Primárias (R)	2.635.874	39,56	2.904.963	41,23	269.089	1,00
Despesa Total	3.365.444	50,50	3.959.743	57,85	594.300	0,06
Despesas Primárias (R)	1.620.670	24,14	2.843.610	40,56	1.222.940	0,61
Resultado Primário (R - R)	1.015.204	15,29	61.353	0,85	(953.851)	(30,11)
Resultado Nominal	211.297	3,14	105.391	1,51	(105.906)	(50,12)
Dívida Consolidada Líquida	545.076	8,05	733.056	10,52	187.980	(34,50)
Dívida Consolidada Líquida	634.711	9,41	340.850	4,89	(293.861)	(46,31)

Fonte: Ministério e Balanço Geral do Estado do Tocantins, dados de 2008 e 2009. Nota: PIB Estadual Projeção e Projeção para 2010.

2007 Total = Resto a Pagar Processado + Dívida Consolidada Líquida
2008 Total = 2008
2009 Total = 2009
Nota: O presente demonstrativo foi elaborado com base nos dados constantes nos Balanços Gerais do Estado do Tocantins, de 2007 a 2009, e 2010 a 2012, e no Relatório de Gestão do Estado do Tocantins, de 2009 e 2010.

ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$ Milhar

Previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008	6.734
Meta Orçamentária aprovada pelo Poder Executivo em 2009	9.473

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2008 foram originalmente estabelecidas através da Lei 1.847, de 8 de novembro de 2007 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício.

Resultado Fiscal

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R\$ 15.296 mil para 2008 correspondendo a 0,23% do PIB Estadual projetado de R\$ 6.734 milhões. O resultado alcançado pelo Estado foi superior ao previsto e atingiu R\$ 61.353 mil, equivalente a 0,85% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 3.904.963 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 3.843.610 mil.

Este comportamento foi decorrente do bom desempenho das receitas correntes, que permitiu a cobertura integral das despesas correntes e, ainda, gerou um excedente para o financiamento de parte das despesas de capital. As receitas correntes alcançaram um total de R\$ 4.330.537 mil contra uma despesa corrente de R\$ 2.868.823 mil, resultando num superávit corrente de R\$ 1.461.714 mil.

A meta de resultado nominal indicava que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R\$ 211.297 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2008, o Resultado nominal apresentou um valor de R\$ 105.391 mil cumprindo a meta com folga, equivalente a uma variação nominal negativa de 50,12% da meta prevista.

A LRF em seu art. 2º, define Receita Corrente Líquida - RCL que no exercício de 2008 totalizou um montante de R\$ 3.451.007 mil, a qual serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 733.056 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 340.850 mil, correspondendo a 9,88% da Receita Corrente Líquida – RCL, cumprindo na íntegra das disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL. A Tabela abaixo, demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

Tabela 6 - Dívida Pública RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (R)	634.711	733.056	883.648	1.256.393	1.401.405	1.546.240
DE DÍVIDA (R)	292.246	362.000	438.416	488.416	512.836	538.472
Ano Disponível	254.075	443.007	280.119	488.416	512.836	538.472
Haveres Financeiros	187.637	87.993	87.993	87.993	87.993	87.993
(-) Restos a Pagar Processados	42.486	137.000	137.000	137.000	137.000	137.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (R) (R)	235.460	340.630	729.837	769.967	888.569	1.047.762

Fonte: Ministério e Balanço Geral do Estado do Tocantins, dados de 2007 a 2009, e 2010 a 2012, e no Relatório de Gestão do Estado do Tocantins, de 2009 e 2010.

Demonstrativo dos Limites		R\$ Mil	
Divida	2008		% do RCL
	Valor		
Divida Consolidada Líquida	340.849		9,88
Limite Definido por Resolução do Senado	6.902.014		200,00
Receita Corrente Líquida	3.451.007		100,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Com relação ao orçamento autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, Lei 1.863, de 10 de dezembro de 2007, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, que estimou a receita em R\$ 4.668.441 mil, e fixou a Despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Receita Total

As receitas realizadas no ano de 2008 totalizaram R\$ 4.191.348 mil alcançando uma variação nominal positiva de 5,67% com relação à meta prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – DO para 2008. E, conforme a Lei Orçamentária para o exercício de 2008, foi executado 89,78%, em relação ao previsto. Há de se registrar, no entanto, que o total arrecadado, em comparação com o exercício anterior (R\$ 3.635.534 mil), apresentou um considerável incremento de 15,29%.

Receitas	Receitas Total		R\$ Mil		
	2007	2008	% b/a	% Anual 2008/2007	
	Receita Arrecadada	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)		
Receitas Correntes	3.467.743	4.043.824	4.330.537	107,09	24,68
Receita Tributária	960.640	1.096.366	1.112.888	101,32	15,85
Receita de Contribuições	156.347	136.466	153.443	112,44	(1,86)
Receita Patrimonial	200.100	195.104	216.569	111,01	0,24
Receita de Serviços	1.142	2.392	1.275	53,30	11,65
Transferências Correntes	2.116.942	2.574.812	2.604.587	108,92	32,46
Outras Receitas Correntes	20.574	26.546	41.755	114,28	26,57
Reserva de Contingência	328.173	312.110	296.628	29,08	(10,92)
Operações de Crédito	131.044	392.513	55.079	17,41	(155,68)
Alocação de Bens	12.475	22.600	12.802	56,65	2,62
Amortização de Empréstimos	7.491	17.405	4.997	28,71	(131,29)
Transferências de Capital	203.188	663.201	186.940	30,89	(135,36)
Orçamentárias	83.630	116.864	125.691	107,49	31,26
Restritivas	12.833	12.000	16.929	346,02	144,08
Outras para o FUNDEB	(366.613)	(466.844)	(329.694)	111,73	42,01
TOTAL	3.635.534	4.668.442	4.191.348	89,78	15,29

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Obs.: (a) = % sobre o previsto; (b) = % sobre a meta; (c) = % sobre o previsto; (d) = % sobre a meta.

As receitas orçamentárias apresentam as seguintes composições: Receitas Correntes, dentre as quais destacam-se as transferências correntes e, em seguida, as Receitas Tributárias; e Receitas de Capital, com destaque para as transferências de capital e as operações de créditos.

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações, fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais e legais dentre outras. Foram realizadas nesta categoria R\$ 4.330.537 mil, correspondendo a um acréscimo de 7,09% da previsão inicial na LOA para o ano de 2008, e um crescimento nominal de 24,88% em relação ao ano anterior (R\$ 3.467.745 mil).

As transferências correntes totalizaram R\$ 2.804.587 mil, compostas pelas Transferências Constitucionais e Legais da União, apresentaram um superávit de 8,92% da previsão inicial (LOA/2008). Sua maior fonte continua sendo o Fundo de Participação dos Estados – FPE que superou as metas programadas em 15,36% perfazendo um montante de R\$ 2.124.014 mil.

As receitas tributárias totalizaram no exercício de 2008 um montante de R\$ 1.112.888 mil, que comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento de 15,85%. A arrecadação do ICMS, maior item na composição da receita tributária, arrecadou no exercício um valor de R\$ 900.315 mil, correspondendo a um crescimento nominal em relação ao ano anterior de 15,90%, bem como o IPVA que teve um crescimento nominal de 13,78% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R\$ 262.824 mil no exercício de 2008, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 58.079, mil, representando 22,10% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 2.485 mil oriundos de operações de crédito interna e R\$ 55.593 mil de operação de crédito externa. E as Transferências de Capital, que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, possuem a maior representatividade no grupo das Receitas de Capital, totalizando R\$ 186.946 mil, correspondendo a 71,13% do total arrecadado das receitas de capital.

Despesa Total

As despesas realizadas no exercício de 2008 corresponderam a R\$ 3.969.743 mil, equivalendo a uma variação nominal positiva de 0,08% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LOA para 2008. Equivalendo a 85,03% do orçamento na LOA/2008 (R\$ 4.668.441 mil).

Grupo de Despesa	Despesa Total		R\$ Mil			
	Orçamento Fixado Anual (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Liquidada Jan a Dez 2008 (c)	% Sobre Total (d)	% c/a (e)	% c/b (f)
Despesas Correntes	2.911.699	3.097.370	2.969.233	112,41	98,23	92,90
- Pessoal e Encargos Sociais	1.431.423	1.481.232	1.451.218	31,22	102,58	99,19
- Juros e Encargos de Dívida	32.240	31.974	34.974	0,88	108,40	100,00
- Outras Despesas Correntes	1.448.036	1.584.164	1.523.041	36,31	93,34	86,23
- Inscritas em Lei de Orçamento	250.048	257.097	257.097	0,53	102,82	100,00
- Outras Despesas Correntes	1.197.988	1.327.067	1.265.944	27,78	91,26	83,62
Despesas de Capital	1.497.311	1.723.274	1.500.510	27,73	73,53	63,29
- Investimentos	1.558.658	1.574.720	907.331	24,34	41,89	43,29
- Inversões Financeiras	48.861	28.582	15.670	0,39	30,74	50,81
- Amortização de Dívida	98.492	119.972	119.972	2,52	120,57	100,00
Subtotal de Despesas	4.408.990	4.820.644	3.969.743	100,00	90,04	82,21
Reserva de Contingência	51.773	1.250	-	-	-	-
Reserva de Contingência RPPS	207.690	200.295	-	-	-	-
Total	4.668.441	5.012.699	3.969.743	100,00	85,03	78,12

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Obs.: (a) = % sobre o previsto; (b) = % sobre a meta; (c) = % sobre o previsto; (d) = % sobre a meta; (e) = % sobre o previsto; (f) = % sobre a meta.

Dos Recursos aplicados, 72,27% foram concentrados nas Despesas Correntes e 27,73% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2008, totalizaram R\$ 2.969.233 mil, representando 98,63% do valor fixado. Nessa categoria de despesa, apresentaram as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R\$ 1.481.378 mil apresentando um crescimento de 3,56% sobre o orçamento fixado, mesmo com o incremento apresentado, os respectivos gastos mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme tabela abaixo.

Poderes	Despesa com Pessoal		Limite Máximo (art. 20 da LRF)
	% da Desp. de Pessoal s/a RCL - 2008	Limite Prudencial (6 único, art. 22 da LRF)	
Poder Legislativo	2,11	2,85	3,00
- Assembleia Legislativa	1,24	1,67	1,76
- Tribunal de Contas	0,87	1,18	1,24
Poder Judiciário	2,86	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	2,86	5,70	6,00
Ministério Público	1,45	1,90	2,00
Poder Executivo	36,00	46,55	49,00
Total	42,42	57,00	60,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

As despesas com juros e encargos da dívida, que englobam os pagamentos de juros, comissões e de outros encargos de operações de crédito, internos e externos, totalizaram R\$ 34.973 mil em 2008. E as Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante de R\$ 1.352.471 mil, o que representa 93,34% do fixado para 2008.

No que tange as Despesas de Capital atingiram 73,53% do orçamento para 2008 totalizando um valor de R\$ 1.100.919 mil, destacando-se os dispêndios realizados com investimentos na ordem de R\$ 965.271 mil, que representam 87,68% das Despesas de Capital.

ANEXO III À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS
FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

Tabela 1

Descrição	Valores e Preços Constantes												
	2007	2008	%	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	5.472.068	5.569.420	10,21	4.714.451	8.962	3.722.322	21,41	3.265.694	4,96	3.842.911	24,88	3.482.911	24,88
Receita Operacional	3.222.835	3.226.774	10,02	4.262.281	9.746	4.223.772	22,40	3.422.712	4,32	3.624.629	4,81	3.624.629	4,81
Despesa Total	3.472.291	3.265.442	11,21	4.114.431	6,87	3.722.322	21,41	3.265.694	4,96	3.842.911	24,88	3.482.911	24,88
Despesa Operacional	1.328.951	1.328.951	10,01	1.117.865	2,91	1.225.790	20,71	1.428.295	4,20	1.518.111	4,25	1.518.111	4,25
Despesa de Capital	2.143.340	1.936.491	10,00	3.026.566	14,09	2.496.532	11,45	1.837.400	7,44	2.324.800	12,57	1.964.800	8,42
Juros e Encargos da Dívida	236.225	211.225	74,00	122.281	7,79	122.281	21,36	122.281	22,24	122.281	24,22	122.281	24,22
Outras Despesas Correntes	728.225	663.895	9,11	863.341	1,85	1.284.015	42,30	1.491.916	11,51	1.696.245	11,10	1.696.245	11,10
Despesa de Capital	317.115	272.596	29,22	2.243.285	14,92	2.273.242	5,95	645.200	11,41	1.964.800	12,57	1.964.800	12,57

Descrição	Valores e Preços Constantes												
	2007	2008	%	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	5.472.068	5.569.420	10,21	4.714.451	8.962	3.722.322	21,41	3.265.694	4,96	3.842.911	24,88	3.482.911	24,88
Receita Operacional	3.222.835	3.226.774	10,02	4.262.281	9.746	4.223.772	22,40	3.422.712	4,32	3.624.629	4,81	3.624.629	4,81
Despesa Total	3.472.291	3.265.442	11,21	4.114.431	6,87	3.722.322	21,41	3.265.694	4,96	3.842.911	24,88	3.482.911	24,88
Despesa Operacional	1.328.951	1.328.951	10,01	1.117.865	2,91	1.225.790	20,71	1.428.295	4,20	1.518.111	4,25	1.518.111	4,25
Despesa de Capital	2.143.340	1.936.491	10,00	3.026.566	14,09	2.496.532	11,45	1.837.400	7,44	2.324.800	12,57	1.964.800	8,42
Juros e Encargos da Dívida	236.225	211.225	74,00	122.281	7,79	122.281	21,36	122.281	22,24	122.281	24,22	122.281	24,22
Outras Despesas Correntes	728.225	663.895	9,11	863.341	1,85	1.284.015	42,30	1.491.916	11,51	1.696.245	11,10	1.696.245	11,10
Despesa de Capital	317.115	272.596	29,22	2.243.285	14,92	2.273.242	5,95	645.200	11,41	1.964.800	12,57	1.964.800	12,57

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão - PEG/MS
Dados em R\$ mil e 2000 como base de preço
Dados em 2010 a preços constantes de 2000

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Orçamentária Nacional.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o governo apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultados primário e nominal e dívida pública consolidada.

A Tabela 1 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2010 a 2012 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

Memória e Metodologia de Cálculo

Para os exercícios anteriores utilizou-se o indicador de inflação mensurado pelo IGP-D (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

da FGV), conforme tabela 1.1., e para as metas de 2010 a 2012 utilizou-se o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, projetado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

Parâmetro	2007	2008		
IGP-DI	% 4,5	4,0		
Parâmetro	2009	2010	2011	2012
IPCA	% 4,8	4,5	4,5	4,6

Fonte: IGP-DI - FGV

IPCA - Boletim Focus - Banco Central

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, seguindo a orientação abaixo indicada:

2007 - valor corrente x taxa de inflação de 2008 x taxa de inflação de 2009
2008 - valor corrente x taxa de inflação de 2008

2009 - valor corrente

2010 - valor corrente/ taxa de inflação de 2010

2011 - valor corrente/ taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação 2011

2012 - valor corrente/ taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação 2011 x taxa de inflação 2012.

Observação : taxas de inflação conforme tabela 1.1 acima.

ANEXO IV À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AME - (LRF art. 4º, § 2º - inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008		2007		2006	
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%
Patrimônio Líquido	2.167.703	100	1.835.951	100	1.161.991	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.167.703	100	1.835.951	100	1.161.991	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008		2007		2006	
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%
Patrimônio Líquido	953.837	100	123.123	100	705.857	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	953.837	100	123.123	100	705.857	100

Fonte: Secretaria de Fazenda/Balanco Geral do Estado 2008

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido e exigido pelo inciso III, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Conforme se pode verificar na tabela, a cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2008, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 2.167.703 mil, revelando acréscimo de 18,09% em relação ao exercício de 2007.

Cabe explicar que no Regime Próprio de Previdência - RPPS houve um decréscimo do patrimônio líquido de 2007 em relação a 2008, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência que no exercício de 2007 foi de R\$ 856.708 mil, sendo que em 2008 o saldo foi de R\$ 2.019.676 mil, ocorrendo um acréscimo de R\$ 1.162.968 mil, ocasionando assim, o aumento do passivo e consequentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

ANEXO V À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS
2010

ANEX - (LRF art. 4º e 2º inciso III)	2008	2007	2006
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.797	12.475	13.925
Alienação de Bens Móveis	871	1.725	47
Alienação de Bens Imóveis	11.926	10.750	12.753
Alienação de Bens Mobiliários	-	-	1.125
TOTAL	14.723	13.225	15.903
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)
DESPESA DE CAPITAL	14.397	6.815	16.330
Investimentos	14.397	6.815	16.330
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
VALOR (II)	9.088	10.613	5.078

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesas de capital.

Ressalta-se o disposto do art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Em 2008 houve aumento da receita com Alienação de Ativos. As alienações de Bens Imóveis representaram 93,19% do total, vale ressaltar que o valor foi decorrente da comercialização de lotes do Projeto Orla, porém a alienação de Bens Móveis sofreu um decréscimo de 49,50% em relação ao exercício de 2007.

No que concerne às aplicações de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2008, houve um acréscimo de 109,71% em relação a 2007, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

Constata-se que as despesas liquidadas superaram as receitas arrecadadas, sendo seu saldo negativo amenizado, devido ao saldo financeiro existente no exercício de 2007.

ANEXO VI À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RÉCEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

RF art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	22.792.443,22	23.792.443,22	21.792.443,22
RECEITAS CORRENTES	149.604.145,27	155.971.811,11	149.738.187,65
Participação em Contribuição do Segurado	1.381.471,81	847.820,14	948.547,40
Previd. Civ.	6.202.227,99	7.331.762,21	6.335.412,25
Previd. M. M.	1.079.444,05	1.226.638,51	1.244.157,77
Obrigações Previdenciárias	78.292.842,73	51.791.603,73	52.977.477,96
Ressarcimento de Benefícios	-	-	-
Obrigações Previdenciárias	256.870,43	251.485,97	250.452,50
Contribuição Previdenciária RPPS e RPPS	255.870,43	251.485,97	250.452,50
Obrigações Previdenciárias	-	3.145,21	9.567,79
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Dívidas	-	-	-
Obrigações Previdenciárias	-	-	-
RECEITAS DE RECEITA	-	-	-

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	21.692.746,63	22.584.943,22	20.584.943,22
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (II) = (II) + (III)	21.692.746,63	22.584.943,22	20.584.943,22

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESA DE CAPITAL - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.955.126,67	6.815.000,00	16.330.000,00
DESPESA CORRENTE	54.989.554,11	2.711.692,28	5.078.000,00
DESPESA DE CAPITAL	54.989.554,11	2.711.692,28	5.078.000,00
DESPESA CORRENTE	12.955.126,67	6.815.000,00	16.330.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV) + (V)	67.944.680,78	9.526.692,28	21.408.000,00

PROJEÇÃO ATUALIZADA DO RPPS
ANO DE REFERÊNCIA 2010

Exercício	Receitas		Resultado	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = e + c
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)		
2007	325.890.483,19	40.507.193,69	285.383.289,50	1.039.237.197,76
2008	341.957.882,40	110.580.787,07	231.377.095,33	1.270.614.293,09
2009	336.825.956,58	129.273.779,95	207.552.176,63	1.478.166.469,72
2010	304.816.718,11	134.499.232,05	170.317.486,06	1.648.483.955,78
2011	324.487.944,58	137.595.293,21	186.892.651,37	1.835.376.607,15
2012	344.878.787,19	143.300.500,00	201.578.287,19	2.036.954.894,34
2013	361.144.039,06	151.249.791,38	209.894.247,68	2.246.849.141,02
2014	374.353.448,88	160.951.111,01	213.402.337,87	2.460.251.478,89
2015	387.562.858,70	173.134.926,56	214.427.932,14	2.682.679.411,03
2016	401.547.779,94	183.634.433,78	217.913.346,16	2.915.112.757,19
2017	412.692.669,70	195.032.646,12	217.660.023,58	3.157.772.780,77
2018	423.814.217,21	208.795.065,10	215.019.152,11	3.410.791.932,88
2019	436.609.704,88	226.373.269,68	210.236.435,20	3.674.028.368,08
2020	450.924.622,97	249.039.891,20	201.884.731,77	3.946.913.100,05
2021	463.163.749,33	276.879.192,46	186.284.556,87	4.230.197.646,92
2022	472.618.239,45	312.667.690,06	160.050.600,39	4.522.248.247,31
2023	480.886.610,50	358.938.880,60	121.947.729,91	4.822.195.977,22
2024	486.499.440,64	404.988.280,59	81.511.160,05	5.132.707.137,27
2025	493.815.883,06	441.163.726,18	52.652.156,88	5.453.859.294,15
2026	503.273.365,10	462.995.506,04	40.277.859,06	5.796.137.153,21
2027	505.027.619,76	493.174.372,95	11.853.246,81	6.150.380.400,02
2028	507.010.250,64	524.530.839,16	(17.520.588,52)	6.522.859.811,50
2029	507.174.697,05	569.839.835,83	(62.665.138,77)	6.915.194.672,73
2030	509.482.571,74	607.411.160,65	(97.928.588,91)	7.324.313.083,84
2031	511.911.060,88	648.496.763,24	(136.585.702,36)	7.756.027.381,48
2032	507.643.036,99	673.292.847,39	(165.649.810,40)	8.204.377.571,08
2033	502.362.755,26	633.499.800,87	(131.137.045,61)	8.675.514.525,47
2034	395.632.698,18	843.892.038,68	(448.259.340,50)	9.183.763.865,97
2035	485.820.750,58	985.168.181,68	(500.347.431,10)	9.724.111.297,07
2036	480.376.234,22	953.850.030,59	(473.473.796,37)	1.029.584.500,70
2037	479.319.173,00	812.566.616,33	(333.247.443,33)	1.083.831.947,37
2038	467.109.081,24	629.218.909,14	(162.109.827,90)	1.146.941.720,27
2039	456.078.657,14	618.441.829,49	(162.363.172,35)	1.219.094.892,62
2040	445.789.209,99	609.350.821,35	(163.561.611,36)	1.291.656.503,97
2041	435.292.029,90	595.609.834,36	(160.317.804,46)	1.364.774.308,41

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atualizada do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TOCANTINS, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins - FUNPREV, criado pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003.

O IGEPREV/TOCANTINS, objetivando o cumprimento das Resoluções do CMN/BACEN, mantém avaliação mensal das Carteiras de Investimentos dos recursos financeiros, visando reduzir os custos da administração e maximizar a rentabilidade.

No exercício de 2008, apresentou um valor de R\$ 1.063.239 mil de saldo financeiro, representando um incremento de 8,40% sobre o patrimônio de 2007 (R\$ 981.013 mil).

ANEXO VII À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

De acordo com o § 1º do art. 14 da LRF "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

A metodologia usada na obtenção dos valores estimados para os anos de 2010 a 2012, bem como para os meses de julho à dezembro 2009, foi a de regressão linear.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da lei orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declinar as medidas de compensação, mencionadas no inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

Tabela 1

FUNDO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2012	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
041	EXPANSÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	17.000.000,00	17.000.000,00	17.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	19.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	22.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	27.000.000,00	27.000.000,00	27.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	29.000.000,00	29.000.000,00	29.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	32.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	34.000.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	35.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	36.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	37.000.000,00	37.000.000,00	37.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	38.000.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	39.000.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	41.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	42.000.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	43.000.000,00	43.000.000,00	43.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	46.000.000,00	46.000.000,00	46.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	47.000.000,00	47.000.000,00	47.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	48.000.000,00	48.000.000,00	48.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	49.000.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	52.000.000,00	52.000.000,00	52.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	53.000.000,00	53.000.000,00	53.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	54.000.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	55.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	56.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	57.000.000,00	57.000.000,00	57.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	58.000.000,00	58.000.000,00	58.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	59.000.000,00	59.000.000,00	59.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	61.000.000,00	61.000.000,00	61.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	62.000.000,00	62.000.000,00	62.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	63.000.000,00	63.000.000,00	63.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	64.000.000,00	64.000.000,00	64.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	65.000.000,00	65.000.000,00	65.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	66.000.000,00	66.000.000,00	66.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	67.000.000,00	67.000.000,00	67.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	68.000.000,00	68.000.000,00	68.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	69.000.000,00	69.000.000,00	69.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	71.000.000,00	71.000.000,00	71.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	72.000.000,00	72.000.000,00	72.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	73.000.000,00	73.000.000,00	73.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	74.000.000,00	74.000.000,00	74.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	75.000.000,00	75.000.000,00	75.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	76.000.000,00	76.000.000,00	76.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	77.000.000,00	77.000.000,00	77.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	78.000.000,00	78.000.000,00	78.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	79.000.000,00	79.000.000,00	79.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	80.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	81.000.000,00	81.000.000,00	81.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	82.000.000,00	82.000.000,00	82.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	83.000.000,00	83.000.000,00	83.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	84.000.000,00	84.000.000,00	84.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	86.000.000,00	86.000.000,00	86.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	87.000.000,00	87.000.000,00	87.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	88.000.000,00	88.000.000,00	88.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	89.000.000,00	89.000.000,00	89.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	90.000.000,00	90.000.000,00	90.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	91.000.000,00	91.000.000,00	91.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	92.000.000,00	92.000.000,00	92.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	93.000.000,00	93.000.000,00	93.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	94.000.000,00	94.000.000,00	94.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	95.000.000,00	95.000.000,00	95.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	96.000.000,00	96.000.000,00	96.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	97.000.000,00	97.000.000,00	97.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	98.000.000,00	98.000.000,00	98.000.000,00	
040	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	99.000.000,00	99.000.000,00	99.000.000,00	
041	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	
042	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	101.000.000,00	101.000.000,00	101.000.000,00	
043	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	102.000.000,00	102.000.000,00	102.000.000,00	
044	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	103.000.000,00	103.000.000,00	103.000.000,00	
045	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	104.000.000,00	104.000.000,00	104.000.000,00	
046	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	105.000.000,00	105.000.000,00	105.000.000,00	
047	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	106.000.000,00	106.000.000,00	106.000.000,00	
048	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	107.000.000,00	107.000.000,00	107.000.000,00	
049	RENÚNCIAÇÃO	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	108.000.000,00	108.000.000,0		

Tabela 1

AMF - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente de Receita	716.379
(-) Transferências Constitucionais	75.723
(-) Transferências ao FUNDEB	121.519
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	519.137
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I - II)	519.137
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	101.562
Novas DOCC	101.562
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	417.575

Fonte: Secretaria de Planejamento

ANEXO IX À LEI Nº 2.173, de 5 de novembro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010
(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Por definição, contingente fiscal é determinada quantia separada para cobrir as possíveis necessidades ou perdas imprevistas, as quais não podem ser quantificadas com certeza.

Temos por contingentes fiscais, a mensuração de valores que permitem avaliar os riscos orçamentários capazes de afetar as contas públicas, mas que através de avaliação apropriada permitam ao Estado tomar as providências cabíveis visando minimizar o seu impacto.

Por riscos orçamentários entende-se a possibilidade de que receitas e despesas previstas não se concretizem, devido aos desvios-padrão na execução dos levantamentos necessários quando da revisão orçamentária ou fatores extraordinários como problemas climáticos, enchentes, secas, desastres naturais, entre outros.

Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor, conforme valores da Tabela 2, abaixo.

Tabela. Contingentes Fiscais - Trifênio 2010-2012.

Tributos	2010	2011	2012
ICMS	10.564.134	11.335.305	12.106.909
ITCD	27.157	29.828	32.500
IRRF	1.313.655	1.454.298	1.614.931
IPVA	651.841	712.422	773.005
IPVA-Divul*	120.363	120.723	133.061
Taxas Judiciais	50.219	55.017	59.814
Taxas	195.480	213.752	232.024
Outras Receitas	232.114	243.693	255.271
TOTAL	13.154.999	14.181.041	15.207.516

*Diferença entre o ICMS e o IPVA gerado por PPP

A concessão de incentivos fiscais, visando o crescimento e desenvolvimento econômico e a desoneração dos diversos setores da economia tocantinense sempre foi objetivo do Poder Executivo Estadual, incentivando o crescimento econômico através do setor produtivo auferindo como resultado o incremento na competitividade dos produtos fabricados no Estado.

Conseqüentemente, por meio das concessões, sem, no entanto, olvidar-se das necessidades dependentes da arrecadação tributária, a política fiscal do Estado fortalece também os setores do comércio e prestação de serviços fomentando a criação de postos de trabalho com geração e distribuição de renda, redundando em bem-estar social para sua população.

ATOS DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.844, de 27 de outubro de 2009.

Afeta à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, área de terreno urbano que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É afetada à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, para a construção do Centro de Empreendedorismo, a área de terreno urbano constituída do Lote 18, situada na Quadra ACSUNO 60, Conjunto 2, na Rua 05-A, do Loteamento Palmas 3ª Etapa, com 2.400,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. 47.951, em Palmas, Tocantins, com os seguintes limites e confrontações:

"40,00m de frente com a Rua 05-A; 40,00m de fundo com Lote 13; 60,00m do lado direito com Rua NS-A; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 17."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adota as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado

CARLOSHENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Maria das Dores Braga Nunes
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Haroldo Carneiro Rastoldo
Procurador-Geral do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.846, de 29 de outubro de 2009.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, aprovado pelo Decreto 2912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

Suplemento I Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXI - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2009 - Nº 3.032

Sumário

LEI Nº 2.251	1
Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual	2
Evolução da Receita	13
Evolução da Despesa	13
Resumo Geral da Receita	14
Resumo Geral da Despesa	14
Comparativo da Receita e da Despesa	14
Receita de Recolhimento Centralizado - Adm. Direta e Indireta	16
Receita de Recolhimento Centralizado - Adm. Direta	19
Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão	22
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções	25
Demonstrativo da Despesa por Função	26
Demonstrativo da Despesa por Subfunção	26
Demonstrativo da Despesa por Programa	29
Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza	30
Demonstrativo da Despesa por Fonte	31
Manu. e Desenv. do Ensino - Demons. por Órgão/Projeto/Atividade	31
Assembleia Legislativa	39
Tribunal de Contas	43
Fundo de Apoio, Profissional e Daqs. Técnico do Tribunal de Contas	48
Tribunal de Justiça	52
Fundo Especial de Modernização e Aprim. do Poder Judiciário - FUNJURIS	56
Procuradoria Geral de Justiça	60
Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiç. do Ministério Público - FUNCESAF	64
Palácio do Governador	67
Casa Civil	71
Polícia Militar do Estado do Tocantins	74
Controladoria Geral do Estado	79
Secretaria de Representação do Estado	83
Procuradoria Geral do Estado	86
Casa Militar	90
Vira-Governadora	92
Corpo de Bombeiros Militar	96
Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	100
Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas	103
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	106
Fundo de Fardamento - Corpo de Bombeiros	110
Fundo de Modernização da Polícia Militar	113
Fundo de Fardamento da Polícia Militar	116
Fundo Estadual de Modernização Jurídica	119
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	122
Fundo Estadual do Meio Ambiente	126
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serv. Públicos - ATR	131
Secretaria da Comunicação	135
Secretaria do Planejamento	139
Secretaria do Esporte	146
Secretaria da Cidadania e Justiça	151
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	158
Fundo Estadual para a Criança e do Adolescente	162
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	166
Fundo Estadual Antidrogas	169
Secretaria de Ciência e Tecnologia	172
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	175
Secretaria do Governo	180
Secretaria da Administração	184
Fundo de Capacitação dos Serv. do Poder Executivo - FUNCASE	186
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	191
Fundo de Assistência e Saúde dos Serv. Públicos do Estado do Tocantins	195
Fundo de Modernização da Gestão Pública	199
Secretaria da Fazenda	202
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário	207
Secretaria da Educação e Cultura	211
Fundação Cultural do Estado do Tocantins	227
Fundo Estadual de Saúde	232
Fundação de Medicina Tropical do Tocantins	245
Escola Técnica de Saúde do Tocantins	248
Secretaria da Segurança Pública	251
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	255
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	260
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	267
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	272
Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	277
Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	281
Secretaria da Indústria e Comércio	284
Fundo Lotérico do Estado do Tocantins - JUCETINS	289
Fundo de Desenvolvimento Econômico	293
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM-TO	298
Agência de Desenvolvimento Turístico	302
Secretaria da Infraestrutura	307
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	316
Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	323
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	331
Instituto Social Divino Espírito Santo - PROFDIVINO	335
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	338
Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	345
Secretaria da Juventude	348
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	353
Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	356
Defensoria Pública	358
Fundo Estadual de Defensoria Pública	362
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	365
Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	370
Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	373
Fundo de Apoio à Moradia Popular	376
Fundo de Habitação e Interesse Social	378
Emendas Parlamentares Individuais	382

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.251, de 7 de dezembro de 2009.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 5.723.932.129,00, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 80, § 4º, da Constituição Estadual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.173, de 5 de novembro de 2009, compreendendo os Orçamentos:

I - Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada é de R\$ 5.723.932.129,00, distribuída da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.620.125.760,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;

III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 3º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento:

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

Especificação	R\$ 1,00			
	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	3.643.936.682	710.639.944	683.000.096	4.037.576.722
1.1 Receita Tributária	1.445.723.572	-	58.492.451	1.504.216.024
1.2 Receitas de Contribuições	-	800.000	211.736.681	212.536.681
1.3 Receita Patrimonial	30.204.428	6.115.100	217.013.001	253.332.528
1.4 Receita de Serviços	5.364	-	2.370.001	2.375.364
1.5 Transferências Correntes	2.335.513.266	703.723.744	179.676.691	3.218.913.708
1.6 Outras Receitas Correntes	31.778.952	-	13.711.001	45.489.952
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	969.807.810	19.998.422	989.806.232
2.1 Operações de Crédito	-	428.074.179	-	428.074.179
2.2 Alienação de Bens	-	15.679.263	-	15.679.263
2.3 Amortização de Empréstimos	-	-	11.054.520	11.054.520
2.4 Transferências de Capital	-	526.054.368	8.943.902	534.998.270
3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	7.506.772	152.031.687	159.538.459
3.1 Receita de Contribuições Intraorçamentária	-	-	152.031.687	152.031.687
3.2 Multas	-	7.506.772	-	7.506.772
4 - DEDUÇÕES DA RECEITA	662.277.026	-	-	662.277.026
4.1 Deduções da Receita	195.286.789	-	-	195.286.789
4.2 Restituição	4.721.023	-	-	4.721.023
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União	462.269.214	-	-	462.269.214
RECEITAS TOTAL (I + II + III - IV)	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Seção II
Da Fixação da Despesa


Art. 4º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 5.723.932.129,00, a ser aplicada da seguinte forma:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 4.520.125.760,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.201.356.369,00;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas: R\$ 2.450.000,00.

Art. 5º A despesa fixada desta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS POR ÓRGÃOS E FONTES
Recursos de Todas as Fontes

ÓRGÃOS	R\$ 1,00			
	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro Outras Fontes	Recursos das Vinculadas	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	152.167.949	1.246.873	-	153.414.822
1.1 Assembleia Legislativa	93.479.968	-	-	93.479.968
1.2 Tribunal de Contas	58.687.981	1.246.873	-	59.934.854
PODER JUDICIÁRIO	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
2.1 Tribunal de Justiça	180.959.935	1.791.131	-	182.751.066
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	88.061.169	-	-	88.061.169
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	88.061.169	-	-	88.061.169



Carlos Henrique Amorim
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Lopes Braga Júnior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Adson José Honor de Melo
SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

4. DEFENSORIA PÚBLICA	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
4.1 Defensoria Pública	24.224.792	2.745.000	-	26.969.792
5. PODER EXECUTIVO	1.838.865.480	1.280.094.798	-	3.118.960.278
5.1 Governadoria	320.475.933	21.450.899	-	341.926.832
5.1.1 Gabinete do Governador	40.062.018	-	-	40.062.018
5.1.2 Casa Civil	3.007.183	-	-	3.007.183
5.1.3 Polícia Militar do Estado do Tocantins	195.395.057	18.826.030	-	214.221.085
5.1.4 Controladoria Geral do Estado	2.486.644	-	-	2.486.644
5.1.5 Secretaria de Repres. do Estado	3.018.656	-	-	3.018.656
5.1.6 Procuradoria Geral do Estado	53.915.759	-	-	53.915.759
5.1.7 Casa Militar	3.238.811	-	-	3.238.811
5.1.8 Vice-Governadoria	1.784.180	-	-	1.784.180
5.1.9 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	17.566.725	2.624.861	-	20.191.586
5.2 Secretaria da Comunicação	49.590.561	-	-	49.590.561
5.3 Secretaria do Planejamento	13.010.933	27.134.117	-	40.145.050
5.4 Secretaria do Esporte	17.544.865	3.717.000	-	21.261.865
5.5 Secretaria da Cidadania e Justiça	35.354.421	24.300.000	-	59.654.421
5.6 Secretaria de Ciência e Tecnologia	11.138.079	-	-	11.138.079
5.7 Secretaria do Governo	14.399.890	-	-	14.399.890
5.8 Secretaria da Administração	13.255.942	-	-	13.255.942
5.9 Secretaria da Fazenda	130.041.683	20.744.140	-	150.785.823
5.10 Secretaria da Educação e Cultura	247.257.165	606.414.162	-	853.671.327
5.11 Secretaria da Segurança Pública	129.342.674	28.840.370	-	158.183.044
5.12 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19.693.300	4.572.000	-	24.265.300
5.13 Secretaria da Indústria e Comércio	4.965.301	1.900.000	-	6.865.301
5.14 Secretaria da Infraestrutura	61.695.185	107.355.602	-	169.050.787
5.15 Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	45.305.626	261.950.515	-	307.256.141
5.16 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	25.820.532	13.380.000	-	39.200.532
5.17 Secretaria da Juventude	12.937.172	14.415.400	-	27.352.572
5.18 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	559.200.803	9.427.670	-	568.628.473
5.19 Programação Especial do Estado (PEPLAN)	70.872.154	-	-	70.872.154
5.20 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	47.969.261	134.492.923	-	182.462.184
SUBTOTAL DIRETA	2.284.279.325	1.285.877.802	-	3.570.157.127
6. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	896.669.231	402.075.624	855.030.147	2.153.775.002
6.1 Fundo de Aperf. Prof. e Recq. Tec. do TCE	-	-	315.000	315.000
6.2 Fundo de Aprim. e Modernização do Poder Judiciário	-	-	8.503.800	8.503.800
6.3 Fundo Especial do Centro de Aperfeiçoamento do MP	-	-	195.000	195.000
6.4 Fundo Estadual de Defensoria Pública	-	-	59.000	59.000
6.5 Fundo de Modernização do Corpo de Bombeiros	150.000	-	750.000	900.000
6.6 Fundo Especial Combate às Calamidades Públicas	200.000	-	-	200.000
6.7 Fundo de Desenv. Econômico e Social	75.000	-	7.778.000	7.853.000
6.8 Fundo Fardamento - Corpo de Bombeiros	300.000	-	-	300.000
6.9 Fundo de Modernização da Polícia Militar	-	462.680	1.787.120	2.249.800
6.10 Fundo de Fardamento da Polícia Militar	1.500.000	-	-	1.500.000
6.11 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	-	460.000	460.000
6.12 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	17.346.324	8.000	-	17.354.324
6.13 Fundo Estadual de Meio Ambiente	-	9.939.004	2.340.000	12.279.004
6.14 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR	4.671.566	2.100.000	1.000.000	7.771.566
6.15 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	80.000	150.000	1.500.000	1.730.000
6.16 Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente	436.000	650.000	-	1.086.000
6.17 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	72.500	100.000	-	172.500
6.18 Fundo Estadual Antidrogas	75.000	190.000	-	265.000
6.19 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	33.551.477	11.382.280	-	44.933.757
6.20 Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo	770.000	-	-	770.000

6.21 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	200.000	-	427.765.030	427.965.000
6.22 Fundo de Assistência a Saúde dos Serv. Públicos	-	-	141.443.575	141.443.575
6.23 Fundo de Modernização da Gestão Pública	-	-	2.124.000	2.124.000
6.24 Fundo de Modernização e Desenv. Fazendário	250.000	-	1.200.000	1.450.000
6.25 Fundação Cultural do Estado do Tocantins	11.718.153	9.494.700	-	21.212.853
6.26 Fundo Estadual de Saúde	614.376.861	10.503.802	188.846.600	713.727.263
6.27 Fundação de Medicina Tropical do TO	-	-	25.000	25.000
6.28 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	-	-	20.000	20.000
6.29 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	-	2.600.000	44.000.000	46.600.000
6.30 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	35.089.375	6.500.000	-	41.589.375
6.31 Instituto de Desenv. Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	24.110.746	15.856.703	1.150.000	41.117.449
6.32 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS	5.911.646	679.263	75.474	6.666.383
6.33 Fundo de Defesa Agropecuária	-	-	4.445.058	4.445.058
6.34 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	2.163.431	-	1.560.000	3.723.431
6.35 Fundo de Desenvolvimento Econômico	-	3.000.000	10.500.000	13.500.000
6.36 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - IPEM	1.018.082	1.800.000	-	2.818.082
6.37 Agência de Desenv. Turístico - ANTIIR	6.574.287	3.568.865	-	10.143.152
6.38 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS	214.766.032	302.221.650	3.000.000	520.007.682
6.39 Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO	3.188.817	-	100.000	3.288.817
6.40 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	12.892.391	5.868.677	754.000	19.515.068
6.41 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins	4.120.000	-	100.000	4.220.000
6.42 Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano	111.543	9.750.000	-	9.861.543
6.43 Fundo de Desenv. Urbano e Preservação Ambiental	-	4.500.000	-	4.500.000
6.44 Fundo de Apoio a Moradia Popular	930.000	750.000	-	1.680.000
6.45 Fundo Estadual de Habitação e Interesse Social	-	-	3.233.520	3.233.520
SUBTOTAL INDIRETA	899.669.231	402.075.624	855.030.147	2.152.775.002
TOTAL GERAL	3.180.948.556	1.687.953.426	855.030.147	5.723.932.129

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

II - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 40% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento de que trata o art. 4º desta Lei, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEB, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Seção IV

Da Autorização para Realização de Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto, segue o seguinte desdobramento:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresas e por Fontes

R\$ 1,00	
EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIAS
Agência de Fomento do Estado do Tocantins	2.000.000
Cia. de Mineração do Tocantins - MINERATINS	450.000

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores constantes desta Lei expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos de acordo com o parágrafo único, do art. 36 da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009.

Art. 11. Na forma prevista no artigo 2º da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009, as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2010, constam do Anexo I a esta Lei.

Art. 12. Integram-se a esta Lei o Anexo II, referente à consolidação dos quadros orçamentários; o Anexo III, compreendendo os Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, contendo a programação a cargo dos órgãos, e o Anexo IV, contendo as emendas parlamentares individuais.

Art. 13. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, Fundações e Fundos, do Estado do Tocantins, são operacionalizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Miracema do Tocantins, aos 7 dias do mês de dezembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO TOCANTINS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE

(Data prevista)

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o ESTADO DO TOCANTINS, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins, a seguir denominado "Programa", que consiste no apoio à intensificação das atividades econômicas e a ampliação das oportunidades produtivas na região sudoeste do Estado, para contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado e a melhora da qualidade de vida da população. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, ou no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais *incluem também definições de caráter geral*.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SRHMA" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **“DERTINS”** significa o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(b) **“Distrito de Irrigação”** significa a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos composta pelos irrigantes do perímetro beneficiado, que responderá pela administração, operação e manutenção das infraestruturas hídricas de uso comum construídas pelo Programa, a ser criado nos termos da legislação aplicável e de acordo com suas disposições.

(c) **“ITERTINS”** significa o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(d) **“Municípios Participantes do Programa”** significa os municípios de Pium, Lagoa da Confusão e Cristalândia, todos do Estado do Tocantins.

(e) **“NATURATINS”** significa o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(f) **“Operadora(s) dos Serviços de Saneamento”** significa a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade de economia mista do Estado de Tocantins, concessionária dos serviços de saneamento básico na área do Programa, ou a(s) entidade(s) de direito público ou privado que eventualmente venha(m) a sucedê-la na exploração dos serviços de saneamento básico na área do Programa nos termos da legislação aplicável e mediante a prévia não-objeção do Banco.

(g) **“RURALTINS”** significa o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, uma autarquia do Estado do Tocantins.

(h) **“SEAGRO”** significa a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Tocantins.

(i) **“SEINF”** significa a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins.

(j) **“SEPLAN”** significa a Secretaria de Planejamento do Estado do Tocantins.

(l) **“SIC”** significa a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Tocantins.

(m) **“ROP”** significa o Regulamento Operacional do Programa.

(n) **“UNITINS”** significa a Universidade do Tocantins, uma fundação do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do

valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
 - (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
 - (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
 - (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*
- (b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*
- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à*

totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (i) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de [maio][novembro] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de [novembro][maio] de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias __ dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de __ de [maio][novembro] de ____³, de acordo com o disposto no Artigo

¹ *A primeira data de pagamento (em maio ou novembro, conforme seja o caso), após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de reembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

² *A última data de pagamento (em maio ou novembro, conforme seja o caso), antes de transcorridos vinte e cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

³ *A primeira data de pagamento (em maio ou novembro, conforme seja o caso), após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

3.01 das Normas Gerais.

CLAUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante prévia solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao

Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a criação do Comitê de Coordenação do Programa;
- (b) a entrada em vigor do decreto vinculando os órgãos da Administração Direta do Estado ao Programa, nos termos acordados com o Banco;
- (c) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa - ROP, nos termos acordados com o Banco;
- (d) a seleção e a nomeação da equipe básica da Unidade Gerenciadora do Programa - UGP, nos termos previstos no ROP; e
- (e) a seleção da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação ~~no país~~;

- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas,

a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requirem.

- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, exceto aqueles que se adjudiquem mediante pregão eletrônico conforme previsto no inciso (b)(ii)(6) desta Cláusula.
 - (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Tarifas. O Mutuário deverá tomar as medidas apropriadas que o Banco considere aceitáveis para que as tarifas dos serviços de abastecimento de água e saneamento e de água para irrigação do Programa sejam, sempre que possível, consistentes com as políticas do Banco para tais serviços, as quais requerem que, entre outras coisas, as tarifas produzam receita suficiente para cobrir todos os custos de operação e manutenção dos respectivos sistemas e uma fração razoável dos custos de investimento respectivo. Caso não seja possível que as tarifas cubram tais custos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco e executar um plano de ação para assegurar a sustentabilidade financeira do sistema.

CLÁUSULA 4.03. Manutenção. O Mutuário se compromete a, direta ou indiretamente: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir da conclusão da primeira obra ou aquisição do Programa e até 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da última obra de infraestrutura do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras concluídas e equipamentos adquiridos nos 5 (cinco) anos anteriores e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas, inclusive a da UNITINS, para a realização das pesquisas previstas no Componente de Promoção do Desenvolvimento Regional do Programa; e

- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.
 - (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.06. Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade Gerenciadora do Programa. Tal sistema deverá estar em operação dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato com a empresa gerenciadora de que trata a Cláusula 3.02(e) destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.07. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios e documentos a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

- (i) A linha de base do Programa para a avaliação de impacto econômico a que faz referência o inciso (v) abaixo, a ser apresentada ao Banco no primeiro ano de execução do Programa. Esta linha de base será preparada mediante

a realização de uma pesquisa que cobrirá ao menos 200 (duzentos) produtores, representando igualmente a beneficiários e não beneficiários da irrigação.

- (ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão identificar problemas encontrados e apresentar propostas de medidas corretivas. O relatório do segundo semestre de cada ano deverá incluir, ainda, o Plano Operacional Anual do ano calendário seguinte, com um prognóstico de desembolsos e um Plano de Aquisições atualizado, os quais, uma vez aceitos pelo Banco, serão colocados à disposição do público no sítio eletrônico do Órgão Executor. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Programa nos termos previamente acordados com o Banco.
- (iii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento. A avaliação intermediária deverá ser realizada por consultoria independente.
- (iv) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Financiamento. A avaliação final deverá ser realizada por consultoria independente.
- (v) O relatório de avaliação de impacto econômico do Programa, que deverá ser apresentado ao Banco aos 2 (dois) anos contados da implantação do Distrito de Irrigação. Tal avaliação de impacto econômico deverá ser realizada de acordo com a metodologia acordada entre o Banco e o Mutuário, utilizando a informação coletada na linha de base e a que se obtenha de uma segunda aplicação da pesquisa a beneficiários e não beneficiários do Programa aos 2 (dois) anos após iniciada a operação do Distrito de Irrigação. A avaliação medirá os custos e benefícios do Programa do ponto de vista: (1) dos agricultores beneficiados; (2) da autoridade administradora do Distrito de Irrigação; (3) do Mutuário; e (4) da economia brasileira em geral. Para tal avaliação se utilizarão tanto preços de mercado como preços de eficiência econômica para os bens e serviços nos quais exista evidência clara de que os preços de mercado não refletem o verdadeiro custo econômico dos bens ou o benefício para a sociedade.
- (vi) Os termos de referência para a avaliação intermediária, a avaliação final e o relatório de avaliação de impacto econômico deverão contar com uma declaração de não-objeção por parte do Banco.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) A assinatura e entrada em vigor de cada um dos convênios e contratos indicados abaixo, nos respectivos termos acordados com o Banco, será condição prévia ao desembolso dos recursos para as atividades específicas das quais as respectivas entidades participem no Programa:

- (i) convênios de execução entre o Mutuário e cada uma das autarquias NATURATINS, RURALTINS e ITERTINS ;
- (ii) contrato entre o Mutuário e a Operadora dos Serviços de Saneamento refletindo, entre outras coisas, os acordos básicos sobre tarifas por serviços de água e saneamento nos termos do disposto na Cláusula 4.02 destas Disposições Especiais;
- (iii) convênios de execução entre o Mutuário e cada um dos Municípios Participantes do Programa.

(b) O assinatura dos contratos de obras referentes à infraestrutura hídrica produtiva do Programa estará condicionado à contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa de que trata a Cláusula 3.02(e) destas Disposições Especiais.

(c) A assinatura e entrada em vigor do convênio entre o Órgão Executor e o DERTINS, nos termos acordados com o Banco, será condição prévia ao início das aquisições e contratações do Programa referentes a rodovias e estradas vicinais.

(d) A assinatura e entrada em vigor do(s) contrato(s) entre o Órgão Executor e cada uma das empresas supervisoras das obras do Programa será condição prévia ao início das respectivas obras do Programa.

(e) A apresentação pelo Órgão Executor ao Banco de Acordo(s) de Adesão, ou Acordo(s) de Compromisso firmados com os titulares de propriedades diretamente beneficiadas pelo Distrito de Irrigação que representem não menos de 40% (quarenta por cento) da área beneficiada e 50% (cinquenta por cento) do total de beneficiários, mediante o qual tais proprietários manifestem seu interesse em participar do Programa, conforme descrito neste Contrato, será condição prévia à efetuação de qualquer desembolso de recursos do Financiamento referentes a obras de infraestrutura hídrica produtiva do Programa.

(f) A verificação pelo Banco do cumprimento dos seguintes requisitos será condição à autorização do início da primeira obra hídrica do Programa:

- (i) evidência do cumprimento das condições estabelecidas na licença prévia e obtenção da respectiva licença de instalação;
- (ii) demonstração de que os processos de compensação das famílias e proprietários afetados pelo Programa estão em andamento; e
- (iii) apresentação do cronograma detalhado de execução do Plano Básico Ambiental do Programa vinculado ao cronograma de obras de construção.

(g) O Banco requererá, antes da entrada em operação do sistema de irrigação do Programa, a apresentação de versões finais dos seguintes documentos e planos ambientais operacionais:

- (i) Licença de operação;
- (ii) Plano de Gestão Ambiental para operação e manutenção;
- (iii) Planos de Saúde e Segurança para operação e manutenção;
- (iv) Planos de Contingência para a etapa de operação e manutenção; e
- (v) Evidência dos recursos financeiros e humanos para a sustentabilidade dos planos ambientais operacionais.

CLÁUSULA 4.09. Modificações nos convênios e contratos de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos convênios e contratos de execução indicados na Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) A auditoria independente de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/nº
CEP: 77.001-002 – Palmas - TO Fax: +55 (63) 3218-1691

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/nº
CEP: 77.001-002 – Palmas - TO
Fax: +55 (63) 3218-1291

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhãr à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO TOCANTINS

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Programa é a intensificação das atividades econômicas e a ampliação das oportunidades produtivas mediante a oferta hídrica regular para os usos múltiplos do sudoeste do Estado de Tocantins, visando o desenvolvimento sustentável do Estado e a melhoria da qualidade de vida da população.

II. Descrição

- 2.01 O Programa está estruturado em três Componentes:

Componente 1: Infraestrutura produtiva e complementar

- 2.02 Este Componente financiará as seguintes obras de armazenamento, condução e distribuição de água, para atender às necessidades de irrigação de aproximadamente 26.000ha nas bacias dos rios Pium e Riozinho, e inclui:

- (a) Uma represa, denominada P8, na bacia alta do rio Pium, para regular sua vazão média anual, com uma altura de aproximadamente 30m e um volume útil de aproximadamente 180 milhões de metros cúbicos de água;
- (b) Três barragens elevatórias do nível da água no leito do rio Pium, escalonadas ao longo de seu curso a jusante da represa P8, e uma no rio Riozinho a jusante de sua confluência com o rio Pium;
- (c) Obras complementares para a melhoria de aproximadamente 65km da malha viária vicinal nas áreas produtivas, para facilitar o transporte dos produtos e insumos agrícolas, e a melhoria dos serviços públicos de água e saneamento nos Municípios Participantes do Programa.

- 2.03 Este componente financiará, ainda: (i) as atividades de controle e mitigação de impactos socioambientais diretamente relacionados com a execução das obras de infraestrutura hídrica, especialmente as ações de controle e prevenção durante as obras, os programas de preparação prévios ao preenchimento da represa P8 e os programas de compensação e salvaguarda da população do entorno da represa; e (ii) o Programa de Gestão Ambiental

Integrada, que assegurará a coordenação e execução oportuna dos programas ambientais e sociais de acordo com cronogramas estabelecidos.

Componente 2: Promoção e apoio ao desenvolvimento regional

2.04 Este componente financiará ações para garantir que a população da região e os produtores beneficiários disponham de conhecimentos, informações e tecnologias apropriadas para o aproveitamento das novas oportunidades produtivas e comerciais. Buscar-se-á a diversificação da economia, apoiada na atração de investidores, na realização de negócios intersetoriais entre os diversos atores econômicos, no fortalecimento das empresas privadas da região e no desenvolvimento de novos mercados. Serão financiadas as seguintes atividades:

- (a) Promoção, captação de investimentos e informações para atrair empresas. Compreende missões e seminários para promoção, captação de investimentos e atração de investidores. Serão organizadas e divulgadas informações estratégicas aos beneficiários sobre as atividades promovidas pelo Programa, e o portal do Governo Estadual na Web incluirá informações para os investidores;
- (b) Estruturação de planos de negócios e investimentos para organizar e fortalecer cadeias produtivas. Compreende a preparação de pelo menos cinco planos de negócios para as principais cadeias produtivas da região;
- (c) Capacitação. Capacitação de aproximadamente 70% (setenta por cento) dos técnicos e produtores beneficiários em temas técnicos relevantes para o Programa e em atividades de mobilização participativa e formação de associações; e
- (d) Pesquisa aplicada e bolsas de estudo. Compreende a elaboração de um programa de pesquisa aplicada voltado para temas específicos da região, conforme detalhado no ROP.

Componente 3: Gestão ambiental e de recursos hídricos e fortalecimento institucional

2.05 O subcomponente de gestão ambiental e de recursos hídricos engloba os seguintes estudos e atividades: (i) desenvolvimento e implantação do Plano Diretor de Recursos Hídricos, que inclui a elaboração do plano e o apoio à institucionalização da gestão dos recursos hídricos e às tramitações para a aprovação e a implementação de tal plano; (ii) implantação do programa de monitoramento dos recursos hídricos, que abrange a instalação de uma rede de estações automáticas fluviométricas, fluviográficas e climatológicas e uma rede de coleta de dados sobre a qualidade físico-química da água e sua análise e operação por três anos, depois dos quais essa responsabilidade será do Mutuário; (iii) monitoramento dos recursos ambientais nas bacias do Programa com maior risco de serem impactados; e (iv) programa de monitoramento dos níveis do lençol freático, das ipucas, da ictiofauna e da limnologia, além de recursos para atividades de

comunicação social e educação ambiental para as comunidades da área de influência do Programa.

- 2.06 O subcomponente de fortalecimento institucional compreende: (i) capacitação em gestão, administração e avaliação de projetos, gestão de recursos hídricos, planejamento e manejo ambiental, gestão de secas, geoprocessamento e sistemas de informação, normas e políticas do Banco para funcionários dos órgãos estaduais participantes do Programa; (ii) nos Municípios participantes do Programa, a capacitação será em planejamento urbano, gestão tributária e cadastro, contabilidade e finanças e elaboração de projetos, entre outros temas; (iii) fortalecimento das capacidades operacionais das entidades participantes; e (iv) apoio à organização, constituição e operação inicial do Distrito de Irrigação, constituído pelos agricultores beneficiados pelo Programa, ao qual o Órgão Executor delegará a administração, operação e manutenção da infraestrutura hídrica de uso comum construída pelo Programa. As instituições a serem fortalecidas são: o Órgão Executor, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS e os Municípios Participantes do Programa.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

	Categoria	BANCO	LOCAL	Total	(%)
1	Administração do Programa	10.437	5.067	15.504	9.4
	1.1 Unidade Gerenciadora do Programa	0	2.860	2.860	1.7
	1.2 Gerenciamento do Programa	6.405	337	6.742	4.1
	1.3 Supervisão e fiscalização	2.282	120	2.402	1.5
	1.4 Estudos e projetos executivos	1.750	1.750	3.500	2.1
2	Custo Direto	85.426	50.890	136.316	82.6
	2.1 Infraestrutura produtiva e complementar	78.495	49.069	127.564	77.3
	2.2 Promoção e apoio ao desenvolvimento	2.565	135	2.700	1.6
	2.3 Gestão ambiental e de recursos hídricos e fortalecimento institucional	4.366	1.686	6.052	3.7
3	Monitoramento, avaliação e auditoria	837	0	837	0.5
	3.1 Monitoramento e avaliação	450	0	450	0.3
	3.2 Auditoria	387	0	387	0.2
4	Imprevistos	2.300	5.300	7.600	4.6
5	Custos financeiros	0	4.743	4.743	2.9
	Total	99.000	66.000	165.000	100

IV. Execução

- 4.01** O Programa será executado pelo Mutuário, por intermédio da SRHMA. O Órgão Executor terá a colaboração de outras entidades do Estado: SEAGRO, SEINF, SEPLAN, SIC, NATURATINS, RURALTINS, ITERTINS, Operadora dos Serviços de Saneamento e DERTINS.
- 4.02** A coordenação, administração geral, supervisão e avaliação do Programa serão responsabilidade da Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP), constituída no Órgão Executor por decreto específico do Governador do Estado. A equipe básica da UGP será constituída por um Superintendente, que se reportará ao Secretário da SRHMA e será o responsável pelo Programa e o interlocutor com o Banco, dois Diretores, quatro Coordenadores e três Assessores.
- 4.03** A UGP contratará uma empresa de apoio ao gerenciamento do Programa que dará apoio em aspectos de supervisão, acompanhamento, fiduciários e preparação de especificações técnicas e termos de referência para a contratação dos projetos executivos das obras.
- 4.04** A execução e a administração do Programa serão regidas pelo ROP, que detalha os procedimentos para a execução do Programa e os requisitos técnicos e de qualificação das atividades que serão realizadas, além das funções básicas do Órgão Executor e de outras entidades participantes do Programa.
- 4.05** Para acompanhar os aspectos estratégicos do Programa e resolver conflitos institucionais que não possam ser resolvidos no nível operacional, será criada, mediante um ato do Governador, o Comitê de Coordenação. O Presidente desse Comitê será o Secretário de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e seu Secretário Executivo será o Superintendente da UGP. A Comissão será integrada também pelo Procurador Geral do Estado, pelo Chefe da Controladoria Geral do Estado e pelos Secretários de Fazenda, de Planejamento, de Infraestrutura, Indústria e Comércio, de Comunicação e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Participarão também os Presidentes do NATURATINS, do RURALTINS, do ITERTINS e do DERTINS, outros participantes poderão ser convidados dependendo dos temas a serem tratados.
- 4.06** A UGP terá o apoio de autarquias e outras entidades públicas do Estado do Tocantins para a execução de atividades sob sua jurisdição ou competência, conforme detalhado no ROP.
- 4.07** Os convênios com os Municípios Participantes do Programa definirão as diretrizes gerais da participação do Estado nas ações contempladas em cada um deles e o compromisso dos municípios de realizar as ações que lhes couberem no Programa.
- 4.08** O NATURATINS, como autoridade ambiental do Estado do Tocantins, responderá pela supervisão de todos os aspectos ambientais.

Operação do Distrito de Irrigação

- 4.09** A infraestrutura hídrica produtiva de uso comum será operada pelo Distrito de Irrigação, constituído com o apoio do Órgão Executor. A sustentabilidade financeira da operação do Distrito de Irrigação foi verificada mediante a análise do seu fluxo esperado de receitas e despesas.
- 4.10** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Órgão Executor terá a responsabilidade pela operação da infraestrutura hídrica produtiva do Programa durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação, durante os quais a responsabilidade pela operação será transferida paulatinamente ao Distrito de Irrigação, à medida que o mesmo seja capacitado.
- 4.11** As atividades previstas para organizar os produtores e constituir o Distrito de Irrigação serão realizadas paralelamente à construção das obras e serão financiadas com recursos previstos no componente de gestão ambiental e fortalecimento institucional.
- 4.12** Os agricultores deverão ser membros do Distrito de Irrigação para poder obter a outorga de uso da água.
- 4.13** O Distrito de Irrigação terá a seguinte estrutura: (i) Assembléia de Irrigantes, que será a autoridade máxima e responsável pela aprovação do plano de cultivos e do orçamento do Distrito de Irrigação; (ii) Conselho de Administração, órgão de deliberação permanente constituído por um grupo de irrigantes eleito entre todos os beneficiários, com funções normativas e de supervisão; (iii) Gerente Executivo, selecionado pelo Conselho de Administração e contratado pelo Distrito de Irrigação, que terá a responsabilidade geral pela direção das divisões técnicas e administrativas; e (iv) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e da execução orçamentária. A SRHMA participará do Conselho de Administração, com poder de veto, mesmo depois de transferir a operação para o Distrito de Irrigação.
- 4.14** As obras nas propriedades beneficiadas correrão por conta dos produtores e consistirão em: (i) sistemas de bombeamento para levar água dos trechos regulados do rio a canais das propriedades; e (ii) canais de distribuição e drenagem.

Aspectos ambientais

- 4.15** Para mitigar os impactos ambientais e socioeconômicos diretos, o Plano Básico Ambiental consolidou um conjunto de 16 (dezesseis) programas divididos em três grupos, conforme detalhado no ROP: (i) 3 (três) programas relacionados ao controle da construção das obras, cuja implementação será de responsabilidade das empresas construtoras e que serão exigidos nos respectivos contratos de obras; (ii) 8 (oito) programas de mitigação e gestão de impactos de responsabilidade do Mutuário; e (iii) 5 (cinco) programas complementares de monitoramento e gestão ambiental/recursos hídricos de responsabilidade do Mutuário.

- 4.16 O Plano Básico Ambiental inclui o Sistema de Gestão Ambiental Integrada do Programa, que integra os recursos e ferramentas necessários para assegurar a coordenação e o apoio das ações de prevenção, controle, mitigação e monitoramento de impactos que podem surgir da execução de projetos e do cumprimento da legislação aplicável. O sistema de gestão inclui as ações e os mecanismos de supervisão e fiscalização e controle das obrigações e especificações ambientais das obras.
- 4.17 Os requerimentos ambientais do Programa incluem, entre outros, a apresentação ao Banco pelo Órgão Executor de evidência de regularização ambiental dos usuários do Distrito de Irrigação, conforme detalhado no ROP.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras, os bens e equipamentos compreendidos no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão ou aquisição dos mesmos (conforme seja o caso), dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Programa.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.
- 5.04 Não será necessário incluir no relatório de manutenção informações sobre bens cuja vida útil tenha terminado.

MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Tocantins

Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Tocantins (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário, (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 488 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 99,000,000.00 (noventa e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da America), de principal, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Tocantins, destinada a financiar o “Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSE, de 19/06/2012.